

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 303, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 715/2024
OF 775/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.419, de 27 de abril de 2022, que renova a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 715

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.419, de 27 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., posteriormente transferida para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00500/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 19.108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 5.419, de 27 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, nos termos da Portaria n.º 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria n.º 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda, estado do Paraná

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.419, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica convalidada a transferência de outorga de que trata a Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020, retificada no ato publicado no Diário Oficial da União em 5 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 775/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.419, de 27 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., posteriormente transferida para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5942193** e o código CRC **2673C9E3** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12365/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.035670/2019-86.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9916263** e o código CRC **282333E0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12365/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.035670/2019-86.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9916263** e o código CRC **282333E0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12365/2022/MCOM - Processo nº 01250.035670/2019-86 - Nº SEI: 9916263



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Mantém sua Profissão: Mantém os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20171843101
 Obra ou Serviço Técnico
 ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ROBINSON DE OLIVEIRA (CPF:566.933.899-53)
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO QUÍMICO, GEÓGRAFO.

Nº Carteira: PR-14024/D
 Nº Visto Crea: -
 Nº Registro:

Empresa contratada:

Contratante: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
 Endereço: RUA SÃO JOÃO 601 CENTRO
 CEP: 83730000 CONTENDA PR Fone:
 Local da Obra/Serviço: SÍTIO DRUZKI S/Nº
 PAULISTAS - CONTENDA PR

CPF/CNPJ: 03.829.194/0001-20

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CEP: 83730000	Quadra: X-X-	Lote: X-X-
Ativ. Técnica	18	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM OU REPARO	Dimensão		1 METRO
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÈC PROFISIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES			
Tipo Obra/Serv	133	OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS			
Serviços contratados	035	PROJETO			
	050	EXECUÇÃO			
	130	OUTROS			

Dados Compl. 0

Guia N
 ART Nº
 20171843101

Data Início 03/05/2017
 Data Conclusão 03/05/2018

Vlr Taxa R\$ 81,53 Entidade de Classe 101

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc:
 - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA - LAUDO DE VISTORIA
 - PROJETO DE INSTALAÇÃO- LAUDO DE RADIAÇÕES (RELATÓRIO DE CONFORMIDADE)
 - PROJETO DO SERVIÇO AUXILIAR
 - LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES
 - INSTALAÇÃO / VISTORIA ANUAL DO PÁRA-RAIOS
 - EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA
 - EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
 - BALIZAMENTO AÉREO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE RÁDIO COM
 PROFISSIONAL HABILITADO PARA ESTES SERVIÇOS
 - PROJETO DE REDE DE SERVIÇO LIMITADO
 - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO
 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ESTAÇÃO - PORTARIA Nº 160 - DOU DE 25/06/87
 - SOLICITAÇÃO DE TESTE DE TECNOLOGIA DIGITAL
 - LAUDO DE ESPECIFICAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE
 - AVALIAÇÃO DE COBERTURA (MEDIDAS DE CAMPO)
 - MANUTENÇÃO DE ANTENAS E EQUIPAMENTOS
 - SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TORRE PERANTE A AERONÁUTICA
 CREA PR-14024/D - VISTO CREA SC 079.221-1 - VISTO CREA SP 506 295 257-1 - VISTO CREA MT PR14024-1/D - VISTO CREA PA 888035

Insp.: 4259
 03/05/2017
 CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destinada à apresentação nos órgãos de administração pública, câmaras e outros.

Central de informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

<https://ibpf.sicredi.com.br/ib-view/base?orm=impressao.html?k.ccp1...>



Associado: ROBINSON DE OLIVEIRA
 Cooperativa: 0747 Conta Corrente: 02043-5 Impresso em: 03/05/2017 09:27:38

Boletos

Solicitante: ROBINSON DE OLIVEIRA
 Cooperativa Origin: 0747
 Conta Origin: 02043-5
 Número de Controle: 203967597
 Código de Barras: 1046981296430102002440171843101697158000008153
 Data de Vencimento: 13/05/2017
 Data do Pagamento: 03/05/2017
 Hora do Pagamento: 09:27
 Valor do Título (R\$): 81,53
 Valor do Desconto (R\$): 0,00
 Valor Pago (R\$): 81,53
 Descrição do Pagamento: ART Frequencia Brasileira
 Autenticação Eletrônica: 8D9C.234A.30F6.81DB.FFD6.CFC6.19F1.DD06

* A transação eletrônica realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.
 * Os dados digitais são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Para 0800 470 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 01 470 (Demais Regiões)
 SAC 0800 514720
 Ouvidoria 0800 546 2119

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:		Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda.	
CNPJ:	03.829.194/0001 20	CEP da sede:	83.730-000
Endereço da sede: Rua São João 601 – Centro – Contenda PR			
E-mail de contato: diretor@vitrinefm.com.br			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas curtas		
			<input type="checkbox"/> em ondas médias
			<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
Período da renovação:	2019 – 2029		
Localidade da renovação:	Contenda	UF:	PR

Eu, **Marilene Moura Diniz**, inscrito no CPF sob o nº **771.865.321 87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Contenda Pr 6 junho 2019

Marilene Moura Diniz

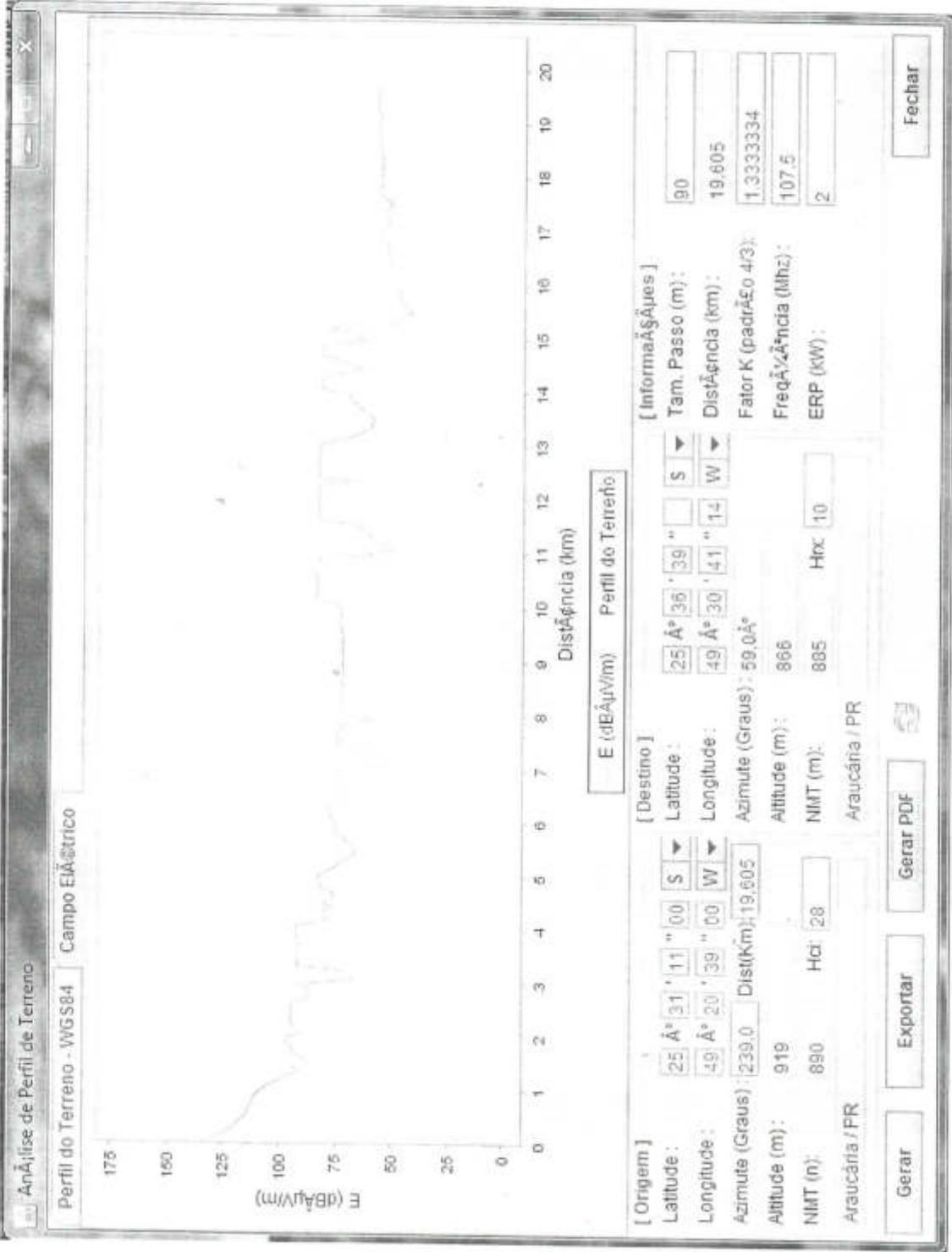
Dirigente

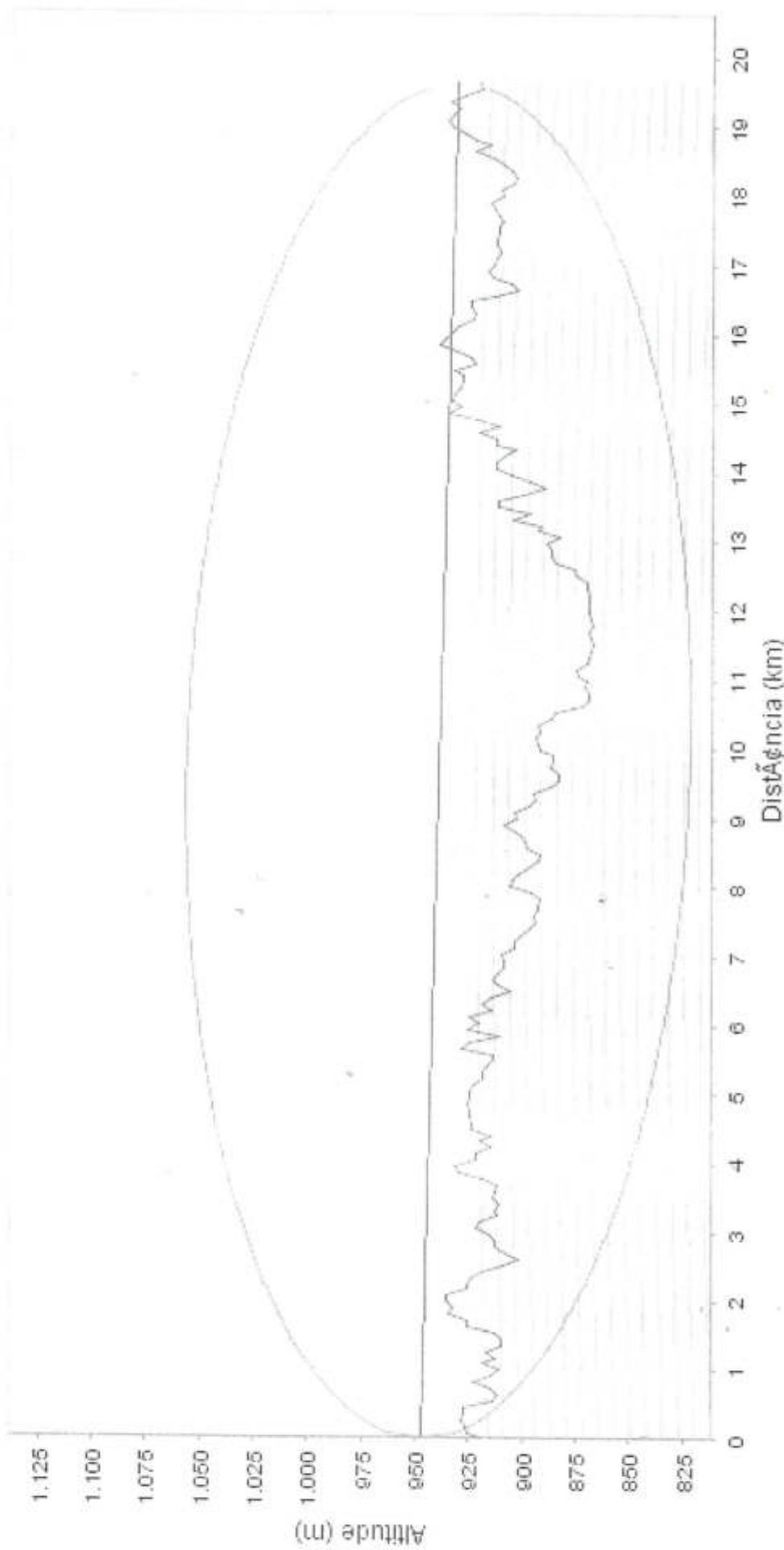
ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

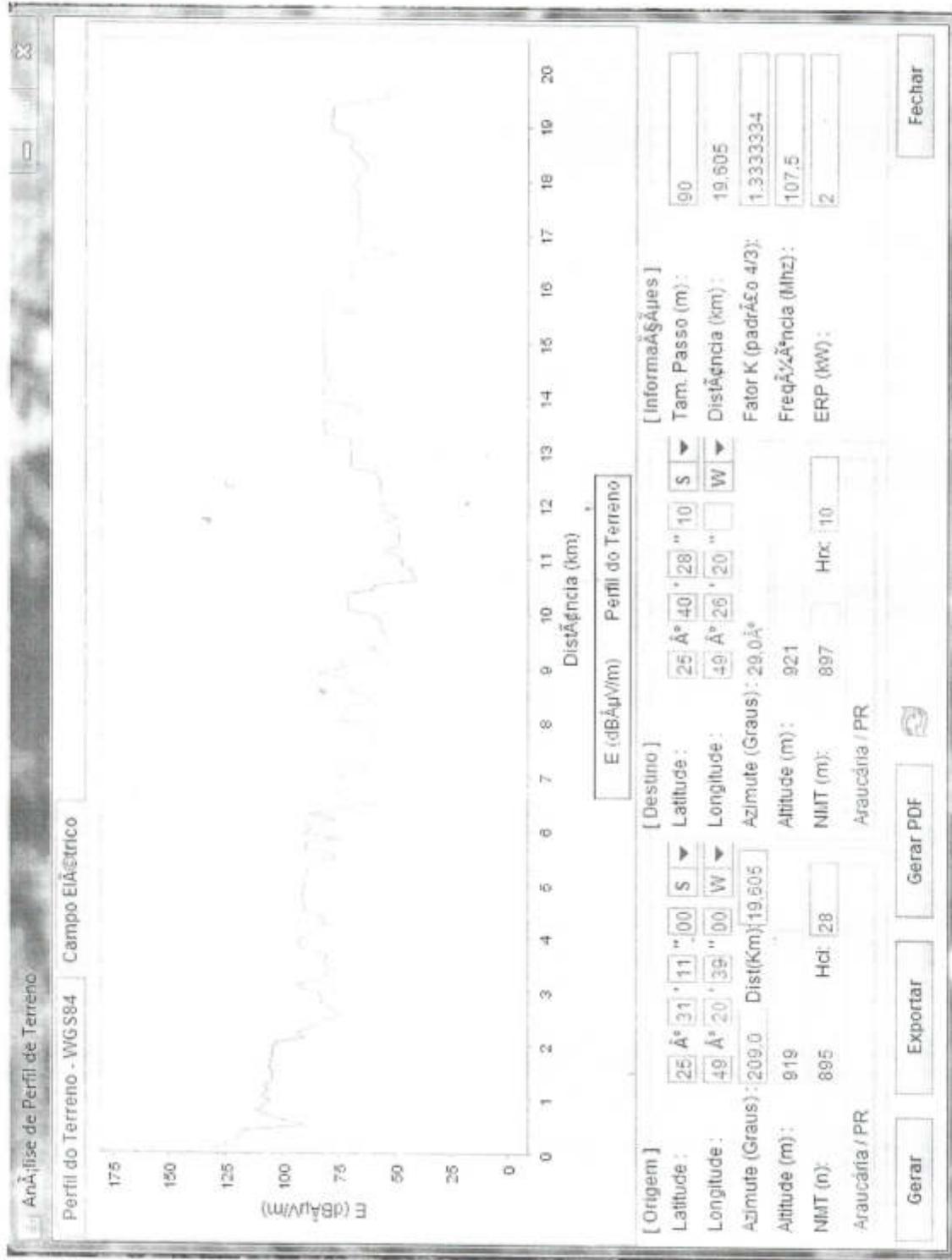
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*





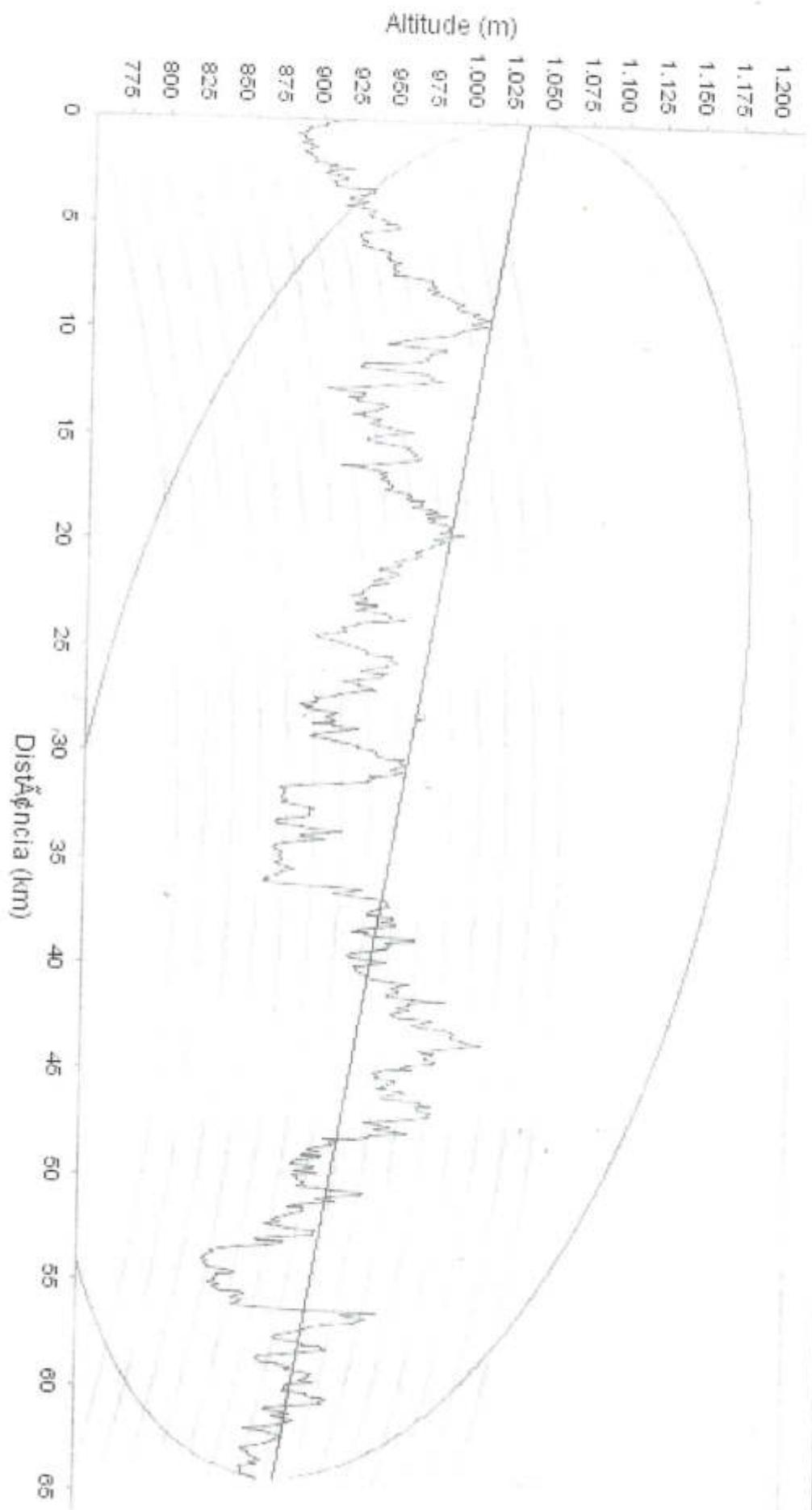
Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 25S3111.00 Longitude : 49W2039.00 Azimute (Graus) : 209,0 Altitude (m) : 919 NMT (m) : 895 HCI: 28 Araucária / PR	Latitude : 25S4028.10 Longitude : 49W2620. Azimute (Graus) : 29,0 Altitude (m) : 921 NMT (m) : 897 Hrx: 10 Araucária / PR	Passo (m) : 90 Distância (km) : 19,605 Fator K : 1.33333334 Frequência (MHz) : 107,5



Diante



Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84



Ponto de Origem		Ponto de Destino		Informações Extras	
Latitude	: 25S3907.00	Latitude	: 26S1146.00	Passo (m)	: 90
Longitude	: 49W2905.00	Longitude	: 49W1541.00	Distância (km)	: 64,304
Azimute (Graus)	: 159,7	Azimute (Graus)	: 339,78°	Fator K	: 1.3333334
Altitude (m)	: 919	Altitude (m)	: 872	Freqüência (MHz)	: 107,1
NMT (m)	: 924 HCL: 115	NMT (m)	: 857 Hrx: 10		
Contenda / PR	:	Campo Alegre / SC	:		

Data de Geração: 28/04/2017 12:01:02

Diário

Análise de Perfil de Terreno

Perfil do Terreno - WGS84 Campo Elástico

[Origem]

Latitude: 26° 39' 07" 00 S
 Longitude: 49° 29' 05" 00 W
 Azimute (Graus): 159,7 Dist(Km): 64,304
 Altitude (m): 919
 NIAT (m): 924 Hci: 115
 Contenda / PR

[Destino]

Latitude: 28° 11' 45" 00 S
 Longitude: 49° 15' 41" 00 W
 Azimute (Graus): 339,74°
 Altitude (m): 872
 NIAT (m): 857 Hrc: 10
 Campo Alegre / SC

[Informaçōes]

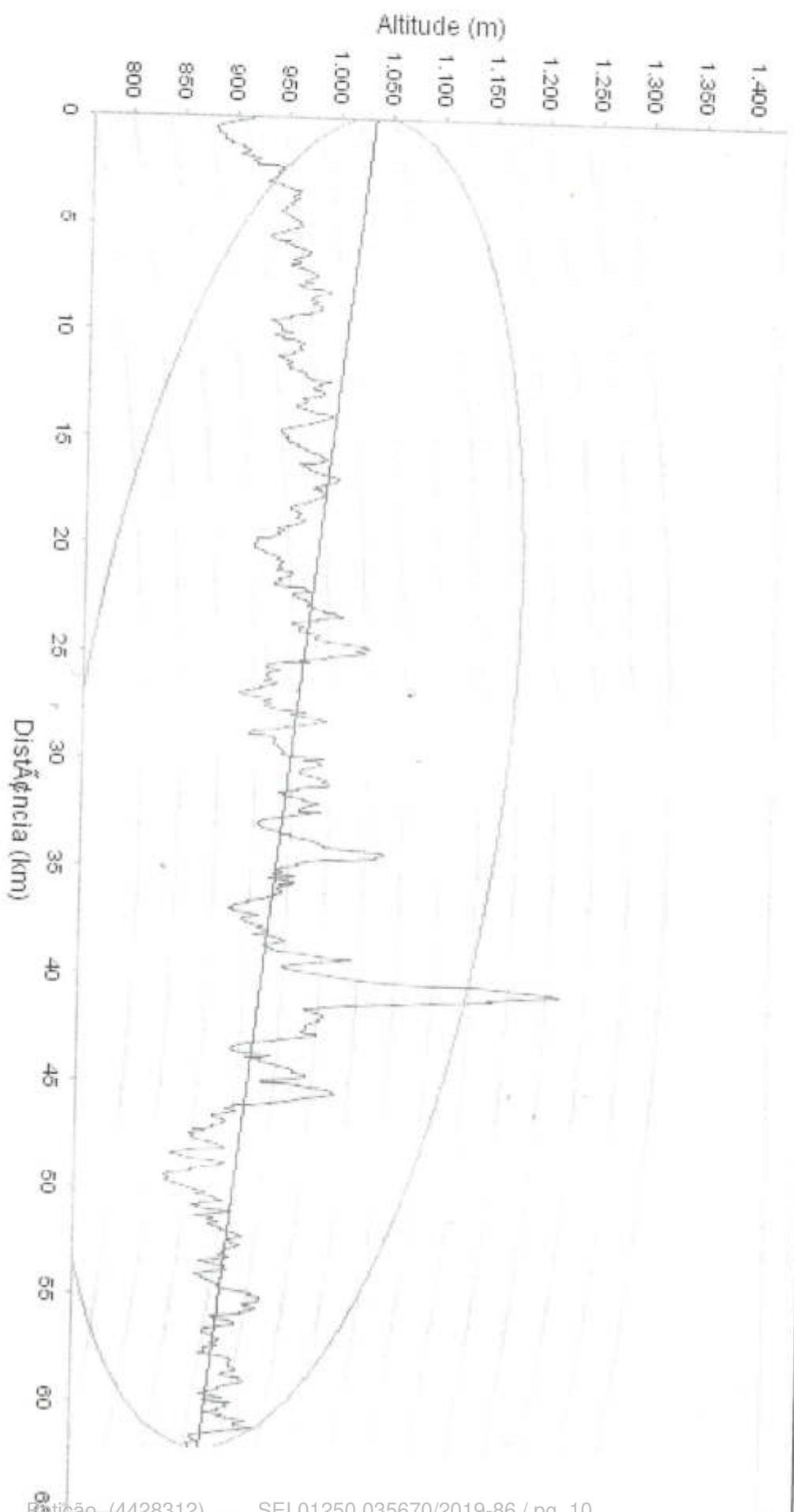
Tam. Passo (m): 90
 Distância (km): 64,304
 Fator K (padrão 4/3): 1,3333334
 Freq. de onda (Mhz): 107,1
 ERP (kw): 5

Gerar Exportar Gerar PDF Fechar

Nº 12



Perfil de Terreno - Projeto S&A Geográfica (lat/long) Datum WGS84



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 25S33907.00 Longitude : 49W2905.00 Azimute (Graus) : 144,7 Altitude (m) : 919 NMT (m) : 936 HCT: 115 Contenda / PR :	Latitude : 26S0632.33 Longitude : 49W0733.48 Azimute (Graus) : 324,7Â° Altitude (m) : 877 NMT (m) : 871 Hrx: 10 Joinville / SC	Passo (m) : 90 Distância (km) : 62,1 Fator K : 1.3333334 Freqüência (MHz) : 107,1

Data de Geração: 28/04/2017 14:53:18

Mota

Análise de Perfil de Terreno

Perfil do Terreno - WGS84 Campo Elástico

The graph plots E (dBµV/m) on the y-axis (ranging from -25 to 175) against Distância (km) on the x-axis (ranging from 0 to 65). A hand-drawn profile line starts at approximately 125 dBµV/m at 0 km, fluctuates between 100 and 150 dBµV/m until about 15 km, then drops significantly to around 25 dBµV/m by 20 km, remaining relatively stable between 20 and 30 dBµV/m until 65 km.

[Origem]

Latitude: 25 A° 39 ' 07 " 00 S
Longitude: 49 A° 29 ' 05 " 00 W
Azimute (Graus): 144,7 Dist(km): 52,1

[Destino]

Latitude: 25 A° 05 ' 32 " 33 S
Longitude: 49 A° 07 ' 33 " 48 W
Azimute (Graus): 324,72

[Informações]

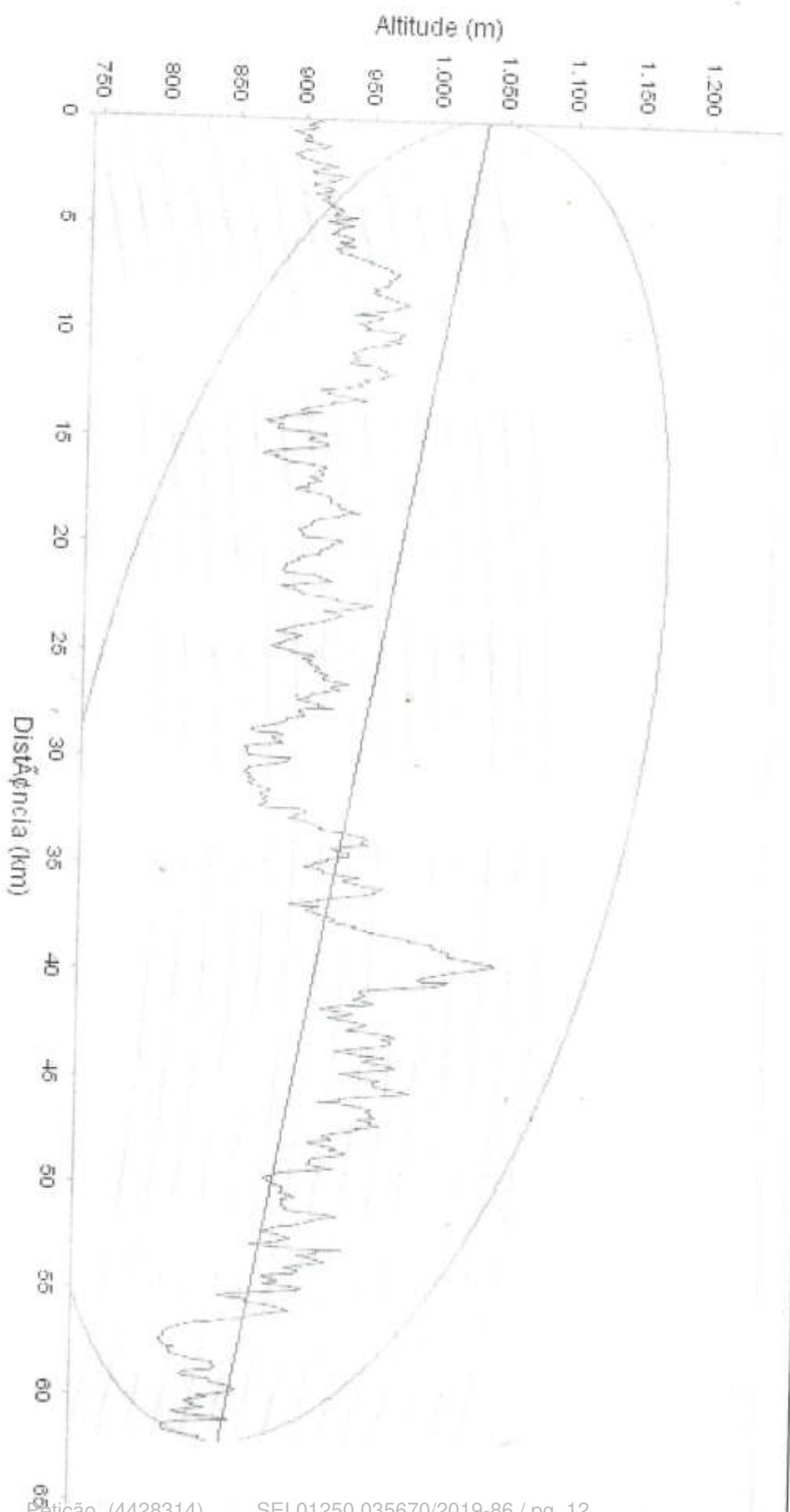
Tam. Passo (m): 90
Distância (km): 62,1
Fator K (padrão 4/3): 1,3333334
Frequência (Mhz): 107,1
ERP (kW): 5

Altitude (m): 919
NIAT (m): 936
Contenda / PR: Joinville / SC

Hci: 115 HOC: 10

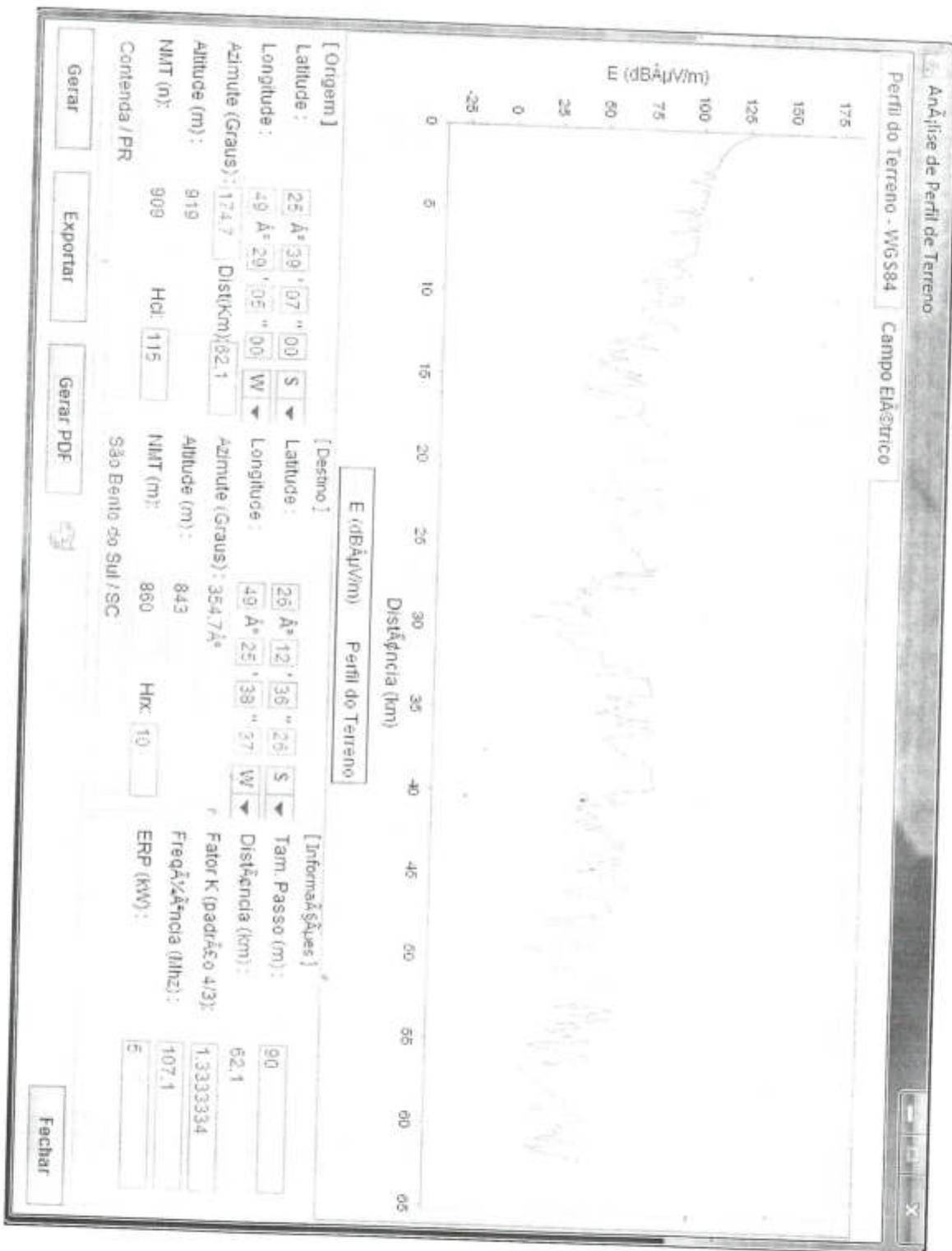
Gerar Exportar Gerar PDF Fechar

Perfil de Terreno - Projecção Geográfica (lat/long) Datum WGS84

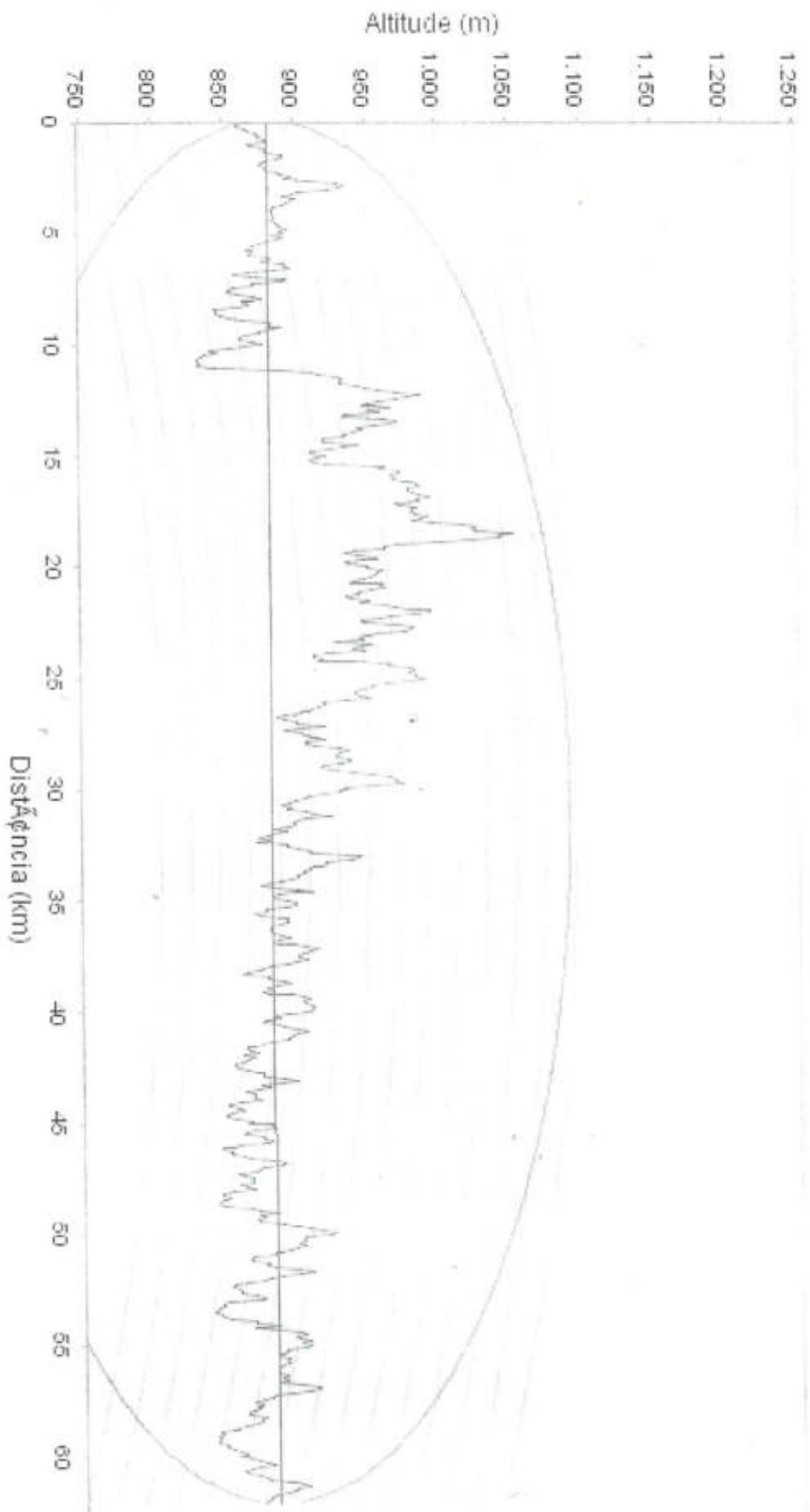


Ponto de Origem		Ponto de Destino		Informações Extras	
Latitude	: 25S33907.00	Latitude	: 26S1236.26	Passo (m)	: 90
Longitude	: 49W2905.00	Longitude	: 49W2538.37	Distância (km)	: 62,1
Azimuth (Graus)	: 174,7	Azimuth (Graus)	: 354,78°	Fator K	: 1.3333334
Altitude (m)	: 919	Altitude (m)	: 843	Freqüência (MHz)	: 107,1
NMT (m)	: 909 HCI: 115	NMT (m)	: 860 Hrx: 10		
Contenda / PR	.	São Bento do Sul / SC			

Data de Geração: 28/04/2017 14:56:26



Costa



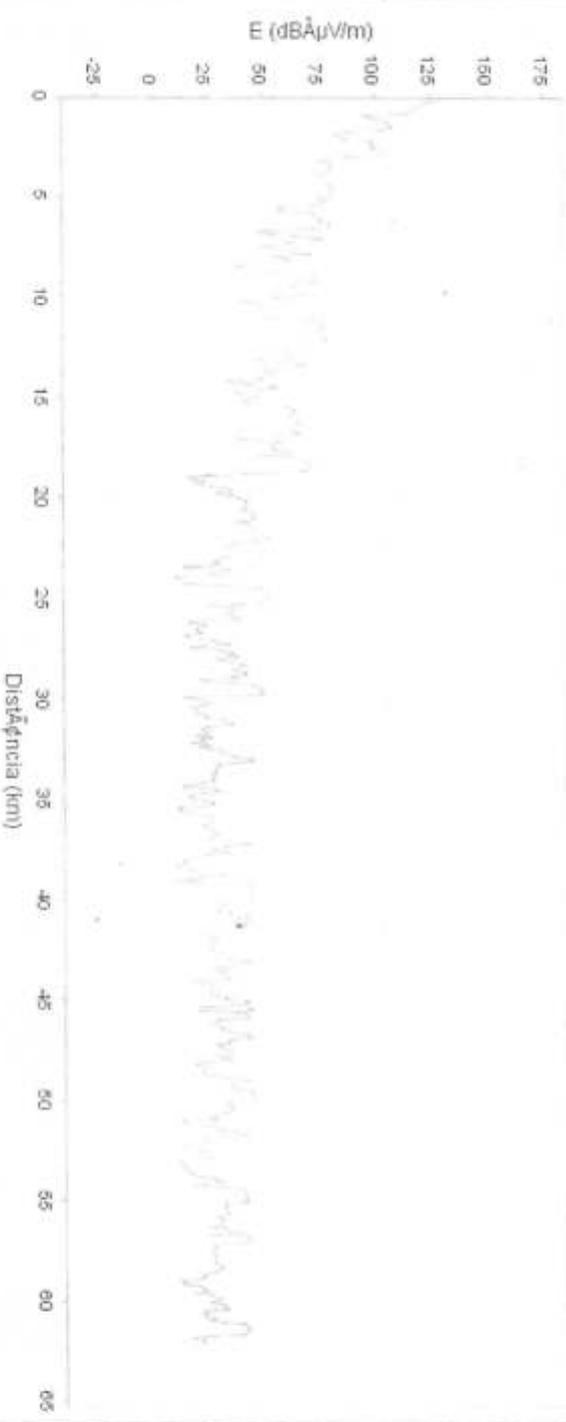
Ponto de Origem		Ponto de Destino		Informações Extras	
Latitude	: 26S1146.00	Latitude	: 25S4420.	Passo (m)	: 90
Longitude	: 49W1541.00	Longitude	: 49W3712.	Distância (km)	: 62,1
Azimute (Graus)	: 324,6	Azimute (Graus)	: 144,6Â°	Fator K	: 1.3333334
Altitude (m)	: 872	Altitude (m)	: 873	Freqüência (MHz)	: 106,9
NMT (m)	: 868 HCT: 10	NMT (m)	: 848 Hrx: 10		
Campo Alegre / SC		Lapa / PR			

Data de Geração: 28/04/2017 15:28:53

10/10

Análise de Perfil de Terreno

Perfil do Terreno - WGS84 Campo Elétrico



E (dBµV/m) Perfil do Terreno

[Origem]

Latitude : 26° 11' 46" 00 S
 Longitude : 49° 15' 41" 00 W
 Azimute (Graus) : 324,6 Dist(Km) : 62,1
 Altitude (m) : 872
 NIAT (m) : 868 Hct: 10
 Campo Alegre / SC

[Destino]

Latitude : 25° 44' 20" S
 Longitude : 49° 43' 12" W
 Azimute (Graus) : 144,54
 Altitude (m) : 873
 NIAT (m) : 848 Hct: 10
 Lapa / PR

[Informaçōes]

Tam. Passo (m) : 90
 Distância (km) : 62,1
 Fator K (padrão 4/3) : 1,3333334
 Freq. / Distância (MHz) : 105,9
 ERP (kW) : E

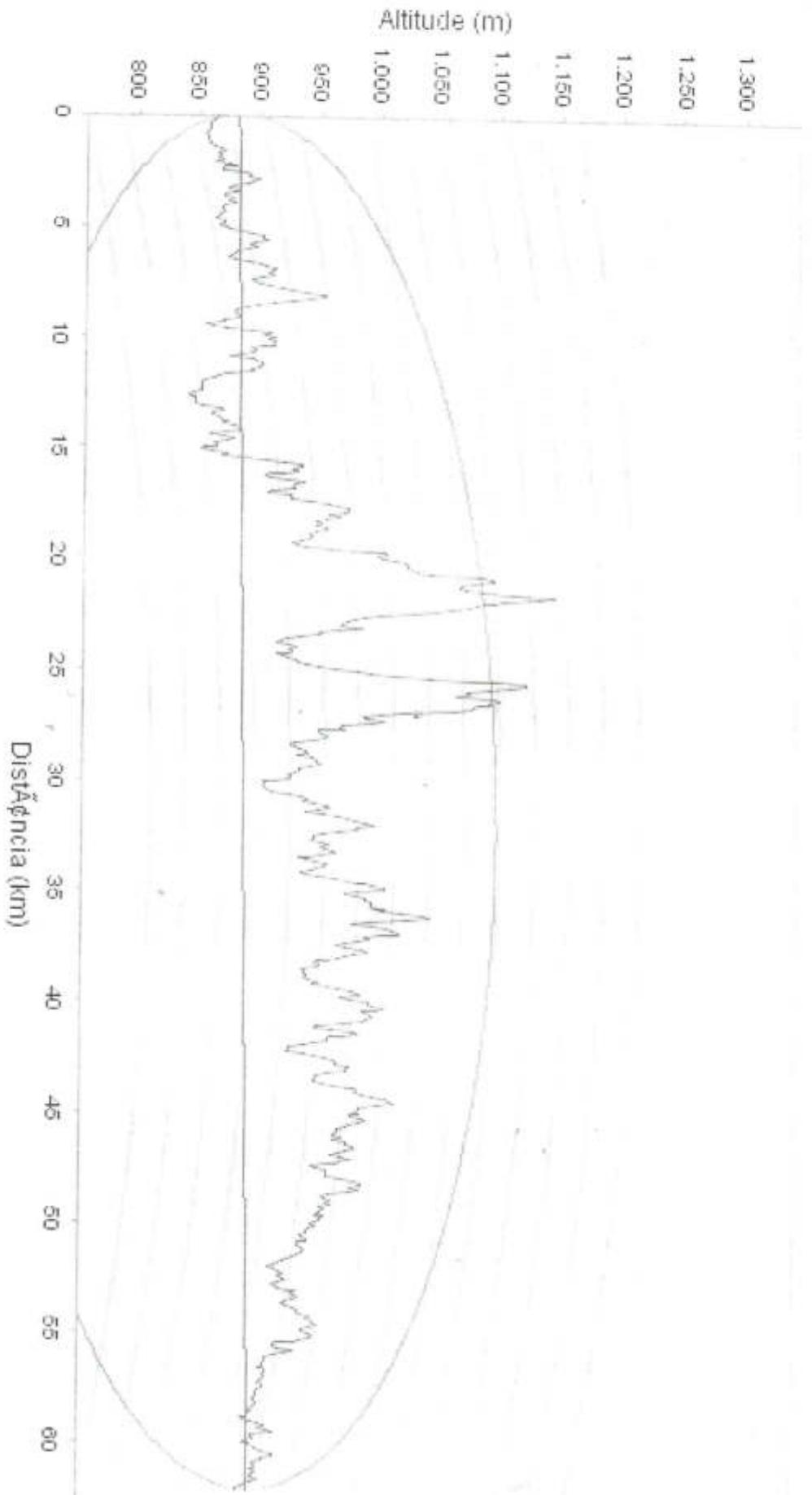
Gerar

Exportar

Gerar PDF



Fechar



Ponto de Origem		Ponto de Destino		Informações Extras	
Latitude	: 26S1146.00	Latitude	: 25S3817.	Passo (m)	: 90
Longitude	: 49W1541.00	Longitude	: 49W1910.50	Distância (km)	: 62,1
Azimuth (Graus)	: 354,6	Azimuth (Graus)	: 174,6Â°	Fator K	: 1.33333334
Altitude (m)	: 872	Altitude (m)	: 888	Freqüência (MHz)	: 106,9
NMT (m)	: 857 HCl: 10	NMT (m)	: 907 Hrx: 10		
Campo Alegre / SC.		Fazenda Rio Grande / PR			

Data de Geração: 28/04/2017 15:12:16

SEI

Análise de Perfil de Terreno

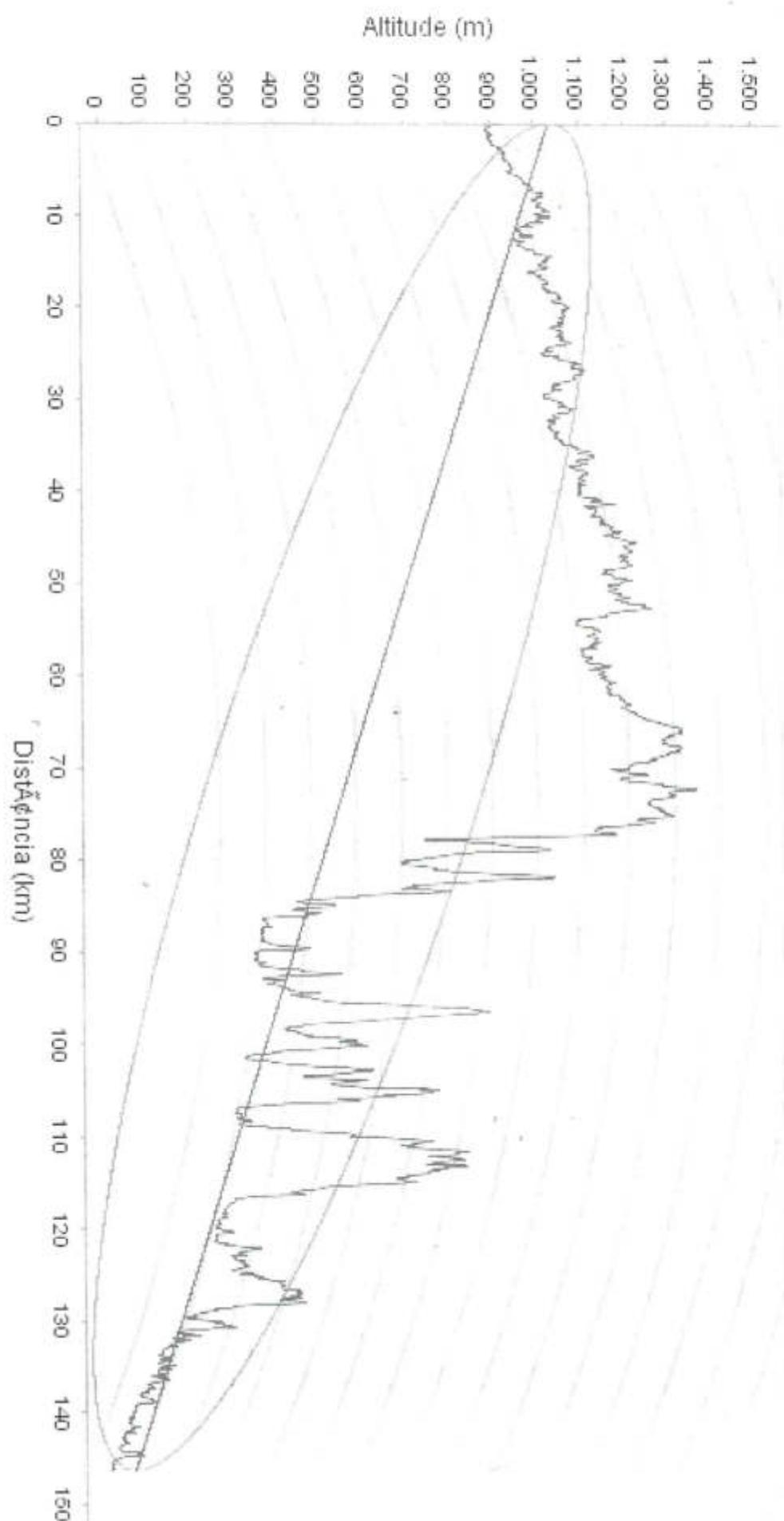
Perfil do Terreno - WGS84 Campo Elástico

[Origem]
Latitude: 26 A° 11 ' 49 " 00 S
Longitude: 49 A° 15 ' 41 " 00 W
Azimute (Graus): 354,8 Dist(Km): 62,1
Altitude (m): 872
NMT (m): 857 Hct: 10
Campo Alegre / SC

[Destino]
Latitude: 25 A° 38 ' 17 " S
Longitude: 49 A° 19 ' 10 " 50 W
Azimute (Graus): 174,64
Altitude (m): 888
NMT (m): 907 Hct: 10
Fazenda Rio Grands / PR

[Informações]
Tam. Passo (m): 90
Distância (km): 62,1
Fator K (padrão 4/3): 1,333334
Frequência (MHz): 106,9
ERP (kW): 5

Gerar Exportar Gerar PDF Fechar



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 25S33907.00 Longitude : 49W2905.00 Azimute (Graus) : 163,6 Altitude (m) : 919 NMT (m) : 913 HCl: 115 Contenda / PR	Latitude : 26S5507.00 Longitude : 49W0410.00 Azimute (Graus) : 343,65° Altitude (m) : 18 NMT (m) : 36 Hrx: 55,5 Blumenau / SC	Passo (m) : 90 Distância (km) : 146,337 Fator K : 1.33333334 Frequência (MHz) : 106,9

Data de Geração: 28/04/2017 17:03:18

Diana

Análise de Perfil de Terreno

Perfil do Terreno - WGS84 Campo Elétrico

E (dBµV/m)

Distância (km)

— E (dBµV/m) Perfil do Terreno

Distância (km)	E (dBµV/m)
0	0
10	10
20	20
30	30
40	40
50	50
60	60
70	70
80	80
90	90
100	100
110	110
120	120
130	130
140	140
150	150

[Origem]

Latitude : 26 A° 39 ' 07 " 00 S

Longitude : 49 A° 29 ' 05 " 00 W

Azimute (Graus) : 163,6 Dist(Km) 146,337

Altitude (m) : 919

NMT (n) : 913 Hcl: 115

Contenda / PR Blumenau / SC

[Destino]

Latitude : 26 A° 55 ' 07 " 00 S

Longitude : 49 A° 02 ' 10 " 00 W

Azimute (Graus) : 343,64

Altitude (m) : 18

NMT (m) : 36 Hrc: 56,5

Blumenau / SC

[Informações]

Tam. Passo (m) : 90

Distância (km) : 146,337

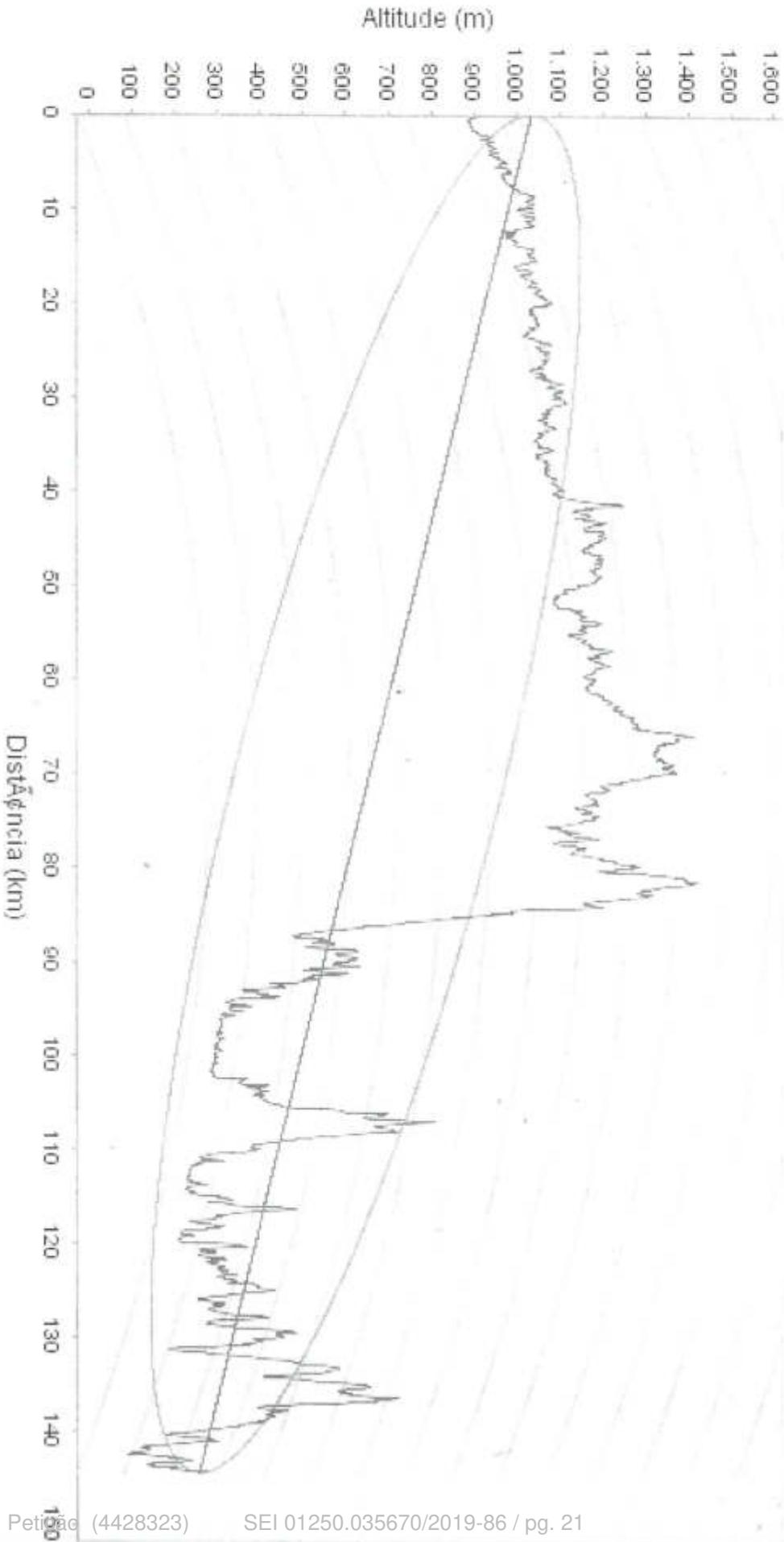
Fator K (paorão 4/3) : 1,3333334

Freqüência (Mhz) : 106,9

ERP (kW) : 5

Gerar Exportar Gerar PDF

Fechar



Ponto de Origem		Ponto de Destino		Informações Extras	
Latitude	: 25S3907.00	Latitude	: 26S5108.27	Passo (m)	: 90
Longitude	: 49W2905.00	Longitude	: 48W5508.38	Distância (km)	: 144,5
Azimute (Graus)	: 157,1	Azimute (Graus)	: 337,1Ã°	Fator K	: 1.3333334
Altitude (m)	: 919	Altitude (m)	: 247	FreqÃªncia (MHz)	: 106,9
NMT (m)	: 924 HCT: 115	NMT (m)	: 363 Hrx: 10		
ConteÃda / PR	.	Ilhota / SC			

Data de GeraÃ§Ã£o : 28/04/2017 17:16:59

Carta

Análise de Perfil de Terreno

Perfil do Terreno - WGS84 Campo Elétrico

— E (dBµV/m) Perfil do Terreno

Distância (km)

[Origem]

Latitude: 25 A° 39' 07" 00 S

Longitude: 49 A° 29' 05" 00 W

Azimute (Graus): 157,1 Dist(km): 144,5

Altitude (m): 919

NMT (m): 924 Hqi: 115

Contenda / PR

[Destino]

Latitude: 26 A° 51' 08" 27 S

Longitude: 48 A° 55' 08" 38 W

Azimute (Graus): 337,1 A°

Altitude (m): 247

NMT (m): 363 Hqc: 10

Ilhota / SC

[Informaões]

Tam. Passo (m): 80

Distância (km): 144,5

Fator K (padrão 4/3): 1,3333334

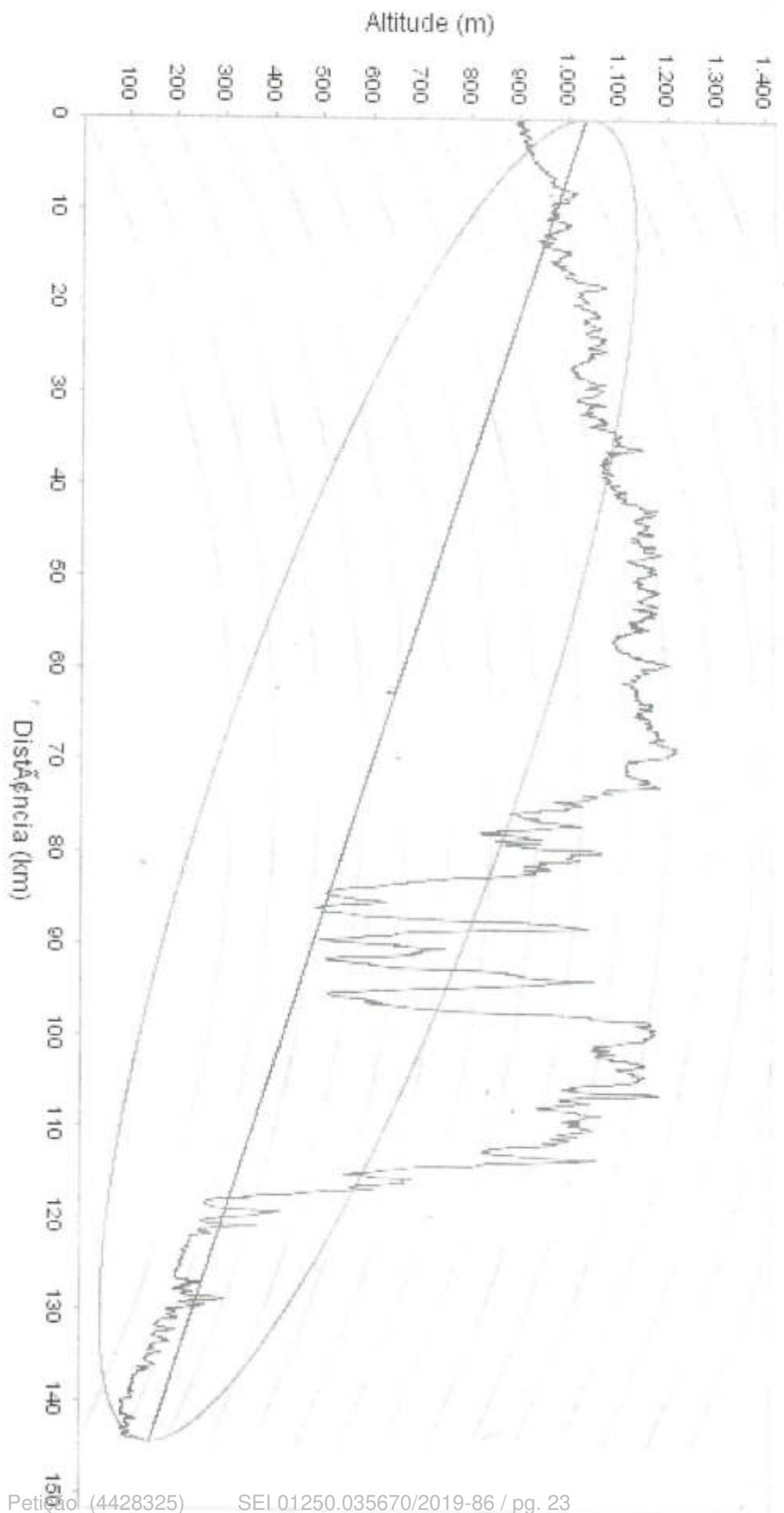
Freqüência (Mhz): 106,9

ERP (kW): 5

Gerar Exportar Gerar PDF

Fechar

Orde



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 25S3907.00	Latitude : 26S5612.	Passo (m) : 90
Longitude : 49W2905.00	Longitude : 49W1404.49	Distância (km) : 144,5
Azimuth (Graus) : 170,1	Azimuth (Graus) : 350,14°	Fator K : 1.3333334
Altitude (m) : 919	Altitude (m) : 142	Freqüência (MHz) : 106,9
NMT (m) : 894 HCl: 115	NMT (m) : 78 Hrx: 10	
Contenda / PR	Indaial / SC	

Data de Geração: 28/04/2017 17:19:09

Orste

Análise de Perfil de Terreno

Perfil do Terreno - WGS84 Campo Elétrico

E (dBµV/m)

Distância (km)

E (dBµV/m) Perfil do Terreno

Distância (km)	E (dBµV/m)
0	100
10	110
20	120
30	130
40	140
50	150
60	160
70	170
80	160
90	150
100	140
110	130
120	120
130	110
140	100
150	100

[Origem]

Latitude: 25° 39' 07" S

Longitude: 49° 29' 05" W

Altitude (m): 919

Admule (Graus): 170.1

NMT (m): 894

Contenda / PR

[Destino]

Latitude: 26° 56' 12" S

Longitude: 49° 14' 04" W

Altitude (m): 142

Admule (Graus): 350.14

NMT (m): 78

Indaiat / SC

[Informaçães]

Tam. Passo (m): 90

Distância (km): 144.5

Fator K (padrão 4/3): 1.3333334

Freq. (MHz): 106.9

ERP (kW): 5

Gerar Exportar Gerar PDF

Fechar

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Frequencia Brasileira de Comunicações Ltda.	
1.2- Indicativo de chamada: ZYT 997	1-2- Horário de funcionamento: Indeterminado
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Sítio Druziki – Paulistas – Área Rural	
Cidade: Contenda	UF: Pr
CEP: 83.730 000	Telefone: 41 3077 1606
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 25 S 39 07	
Longitude: 49 W 29 05	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Marcelo de Amorim Godoy EPP	
2.3.2 – Modelo: FM 1000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 00285 04 02252	
2.3.4- Potência de operação(kW): 1,0 kW Pot medida(kW): 1,0 kW	
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 107,1 FreqMedida(MHz): 107,100010	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):	10 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 V	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.16- Gabinetes com partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

2.5.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 V:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4- Transmissor Auxiliar: Não há		
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni		
2.5.1.2- Modelo: PFM 4 – 12q 296		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: Quatro		
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	115 metros	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	30 graus NV	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal		
2.5.2.1- Fabricante: KMP Pirelli		
2.5.2.2- Modelo: LCF 1 5/8		
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar – Não há		
3- Outros equipamentos de uso compulsório:		
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
3.2- Limitador de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
3.3- Monitor de modulação	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência		
Não foram detectados espúrios ou harmônicos		
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):	
2º Harmônico	Superior a 90 dB	
3º Harmônico	Superior a 90 dB	
Espúrios	Nada a registrar	
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):	
2º Harmônico		
3º Harmônico		
Espúrios		
4.3- Existência de interferência prejudicial:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
5- Outras Constatações:		
No item 2.3.13 deixamos claro que não existem dispositivos que permitam alterar o valor ajustado de potência.		
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente		

a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(x) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua São João 601 Galeria Contenda Sala 3 Centro – Contenda PR Cep 83.730 000	
6.2- Estúdio Auxiliar – Não há	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
Emissora instalada conforme licença. Vistoria Realizada em 30 de abril 2019	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
<ul style="list-style-type: none"> - Analisador de Espectro AVCOM modelo PSA 65 numero de serie 62345 - Medidor de funções Solydine modelo VA 16 - Medidores de corrente, tensão e potencia do próprio transmissor - Trena Western com trava modelo 99 - Bússola Marca Engineer - Frequencímetro Digital Radionave modelo 8300 - GPS Magelan - Wattímetro Bird modelo 4712 numero de serie 4171 	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome – Robinson de Oliveira Formação: Engenheiro Eletricista CREA: 14.024 Pr Local: Curitiba Pr Data: 2/maio/2019	
Assinatura: 	
Representante legal da Entidade – Nome: Marilene Moura Diniz Assinatura:	



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20171843101
 Obra ou Serviço Técnico
 ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ROBINSON DE OLIVEIRA (CPF:566.933.899-53)
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO QUÍMICO, GEÓGRAFO.

Nº Carteira: PR-14024/D
 Nº Visto Crea: -
 Nº Registro:

Empresa contratada:

Contratante: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: RUA SÃO JOÃO 601 CENTRO

CEP: 83730000 CONTENDA PR. Fone:

Local da Obra/Serviço: SÍTIO DRUZKIS/Nº

PAULISTAS - CONTENDA PR

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Ativ. Técnica 16 EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM OU REPARO
 Área de Comp. 2300 SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES
 Tipo Obra/Serv 133 OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS
 Serviços 035 PROJETO
 contratados 050 EXECUÇÃO
 130 OUTROS

CEP: 83730000

Quadra: X-X-

Lote: X-X-

Dimensão

1 METRO

Dados Compl.

0

Guia N
 ART Nº
 20171843101

Data Início

03/05/2017

Data Conclusão

03/05/2018

Vir Taxa

R\$ 81,53

Entidade de Classe

101

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

- ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA - LAUDO DE VISTORIA
- PROJETO DE INSTALAÇÃO- LAUDO DE RADIAÇÕES (RELATÓRIO DE CONFORMIDADE)
- PROJETO DO SERVIÇO AUXILIAR
- LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES
- INSTALAÇÃO / VISTORIA ANUAL DO PÁRA-RAIOS
- EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA
- EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
- BALIZAMENTO AÉREO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE RÁDIO COM
- PROFISSIONAL HABILITADO PARA ESTES SERVIÇOS
- PROJETO DE REDE DE SERVIÇO LIMITADO
- TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO
- RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ESTAÇÃO - PORTARIA Nº 160 - DOU DE 25/06/87
- SOLICITAÇÃO DE TESTE DE TECNOLOGIA DIGITAL
- LAUDO DE ESPECIFICAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE
- AVALIAÇÃO DE COBERTURA (MEDIDAS DE CAMPO)
- MANUTENÇÃO DE ANTENAS E EQUIPAMENTOS
- SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TORRE PERANTE A AERONÁUTICA

CREA PR-14024/D - VISTO CREA SC 079.221-1 - VISTO CREA SP 506 295 257-1 - VISTO CREA MT PR 14024/D - VISTO CREA PA 888035

Insp.: 4269
 03/05/2017
 CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

<https://ibpf.sicredi.com.br/ib-view/base/orm/impressao.html?Keep1...>



Associado: ROBINSON DE OLIVEIRA

Cooperativa: 0747

Conta Corrente: 02043-5

Impresso em 03/05/2017 09:27:38

Boletos

Solicitante: ROBINSON DE OLIVEIRA
 Cooperativa Origem: 0747
 Conta Origem: 02043-5
 Número de Controle: 203567507
 Código de Barras: 1649081290430102002460171843101697158000008153
 Data de Vencimento: 13/05/2017
 Data do Pagamento: 03/05/2017
 Hora do Pagamento: 09:27
 Valor do Título (R\$): 81,53
 Valor do Desconto (R\$): 0,00
 Valor Pago (R\$): 81,53
 Descrição do Pagamento: ART Frequencia Brasileira
 Autenticação Eletrônica: 5D9C.234A.30F6.81DB.FFD6.CF06.19F1.DD06

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.
 ** Os dados digitais são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 800 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 724 4770 (Demais Regiões)
 041 0067 (Central de Atendimento)
 Contato 0800 041 0067



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.829.194/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2000	
NOME EMPRESARIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREQUENCIA BRASILEIRA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q C 1 LOTE 01/12	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 302-PARTE	
CEP 72.010-010	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR	TELEFONE (61) 3321-0702		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2019** às **14:34:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/07/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

03.829.194/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/07/2019

Data da última atualização do banco de dados: 15/07/2019

Selo digital de segurança: 2019.CTD.N2RP.XWGY.6058.XCMW.CGCK

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.829.194/0001-20

Certidão nº: 176993228/2019

Expedição: 16/07/2019, às 14:28:43

Validade: 11/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.829.194/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.829.194/0001-20

Razão Social: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Endereço: SGA SUL QUADRA 907 CONJUNTO B SAL A 201 ED. ATHENAS / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70390-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2019 a 03/08/2019

Certificação Número: 2019070504024045605425

Informação obtida em 16/07/2019 14:27:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.829.194/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:22:59 do dia 16/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03829194000120

Presidente:

Endereço: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte - Taguatinga Centro

E-mail: contato@frequenciabrasileira.com.br

Capital Social: 250.000,00

Reserva de Capital:

Total: 250.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtó. Cotas	Vir. Cotas
171.531.589-87	DRAULIO FERNANDO RASERA	125.000	125.000,00
771.865.321-87	MARILENE MOURA DINIZ	125.000	125.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
171.531.589-87	DRAULIO FERNANDO RASERA	SOCIO-ADMINISTRADOR	
771.865.321-87	MARILENE MOURA DINIZ	SOCIA-ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Fr] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Consultar Petições

Nova Petição Eletrônica

Em nome de:

10 ▾



(1 of 6)



Número do Protocolo	Data da petição	Solicitação	Assunto	Ações
01250.025773/2017-76	05/05/2017 12:36:31	Outros	estudo de viabilidade - parte 2/2 - CONTENDA	 
01250.025772/2017-21	05/05/2017 12:27:10	Outros	estudo de viabilidade - parte 1/2 - CONTENDA	 

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	
Telefone: (61) 3321-0702	E-mail: contato@frequenciabrasileira.com.br
CNPJ: 03.829.194/0001-20	Número do Fistel: 50404898548
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/12/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 28/12/2019
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte	Complemento: – Edifício Taguatinga Trade Center	
Bairro: Taguatinga Centro	Numero: s/nº	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 72010010

Endereço Correspondência		
Logradouro: SIG QUADRA 1	Complemento: LOTE 495, SALA 214, ED. BARÃO DO RIO BRANCO	
Bairro: ZONA INDUSTRIAL	Numero: -	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70610410

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Sítio Druziki - Paulistas	Complemento:	
Bairro: Área Rural	Numero: s/nº.	
Município: Contenda	UF: PR	CEP: 83730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Sítio Druziki - Paulistas	Complemento:	
Bairro: Área Rural	Numero: s/nº.	
Município: Contenda	UF: PR	CEP: 83730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua São João	Complemento: Galeria Contenda Sala 3	
Bairro: Centro	Numero: 601	
Município: Contenda	UF: PR	CEP: 83730000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Contenda	UF: PR
Latitude: -25.65194 (25° 39' 07.0" S)	Longitude: -49.48472 (49° 29' 05.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	Frequência: 107.1 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 695615181						Número Indicativo: ZYT997					
Data Último Licenciamento: 05/04/2017						Número da Licença: 53500.049088/2017-40					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -25.65194 (25° 39' 07.0" S)				Longitude: -49.48472 (49° 29' 05.0" W)				Cota da base: 916 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1.0 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8						Fabricante: KMP PERELLI					
Comprimento da Linha: 130 m		Atenuação: 0.67 dB/100m		Perdas Acessórias: 2.4 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: PFM 4 12q296						Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI					
Ganho: 3.4 dBd		Beam-Tilt: 0.0 °		Orientação NV: 30 °		Polarização: Circular		HCI: 115 m		ERP Máximo: 1.03 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 2.05	10°: 1.94	20°: 0.54	30°: 0.09	40°: 0.17	50°: 1.93	60°: 2.04	70°: 1.51	80°: 1.72	90°: 2.61	100°: 2.16	110°: 0.72
120°: 0	130°: 0.72	140°: 2.16	150°: 2.62	160°: 1.72	170°: 1.51	180°: 2.04	190°: 1.94	200°: 0.53	210°: 0.09	220°: 0.53	230°: 1.94
240°: 2.04	250°: 1.51	260°: 1.72	270°: 2.61	280°: 2.15	290°: 0.72	300°: 0	310°: 0.72	320°: 2.15	330°: 2.61	340°: 1.72	350°: 1.51
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 1.03 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	391	Portaria	MC	16/08/2006	18/08/2006	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	482	Portaria	MC	10/11/2010	27/05/2011	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	385	Decreto Legislativo	CN	21/12/2007	24/12/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4658	Ato	CMPRL	05/07/2011	19/07/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JCDF - SEDE
SEDE - JCDF



18/241.369-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201028127

Código de Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201800088219

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	----------------	---------------------------

1	002		ALTERAÇÃO
		051	1 CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1 ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1 ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Saulo Izidorio Vieira

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: [Número]

14 Agosto 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

2008/2018
Data

Saulo Izidorio Vieira
Portaria nº 2008/2018 de 13/10/2018
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº: 1092982
EM 20/08/2018 DA EMPRESA: 5320102812-7.

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Protocolo: 18/241.369-1 EM 26/07/2018

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Vogel

OBSERVAÇÕES

AD



FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

**"SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL"
"CONSOLIDADA"**

DRAULIO FERNANDO RASERA, brasileiro, maior, casado, consultor em telecomunicações, residente e domiciliado na Rodovia DF 425 KM 1,5 Setor Habitacional Contagem (Sobradinho) Quadra 06 Lote 05 – Sobradinho – DF., CEP 73.092-903, natural de Curitiba – PR, nascido em 29/07/1954, filho de Lúcio Rasera e Celestina Edelfina Rasera, portador da Carteira de Identidade nº. 3.173.211, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº. 171.531.589-87.

MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta capital a QNO 04 Conjunto F Casa 53 – Ceilândia – DF., CEP 72.250-406, natural de Brasília – DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora da Carteira de Identidade Nº. 1.280.215, expedida pela SSP/DF em 11/11/1988 e CPF/MF Nº. 771.865.321-87.

Únicos sócios componentes da firma **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida nesta capital a **SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA 337 EDIF BARAO DO RIO BRANCO** – Zona Industrial – Brasília – DF., CEP 70.610-410, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob Nº. 532.010.2812-7 por despacho do dia 23/05/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.829.194/0001-20, resolvem entre si alterar a sociedade, adequar ao novo Código Civil e consolidar o Contrato Social, e o fazem mediante as seguintes cláusulas condições:

PRIMEIRA – A sociedade passa a funcionar em seu novo endereço sito a C 01 Lote 01/12 Sala 302–Parte – Taguatinga – Brasília – DF., CEP: 72.010-010.

SEGUNDA – O objetivo da sociedade será a prestação de serviços na execução em qualquer parte do território nacional. Dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos e de transmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza da faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

TERCEIRA – O capital social continua inalterado em **RS 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **RS 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

DRAULIO FERNANDO RASERA , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	RS 125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	RS 125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)	RS 250.000,00

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA - As demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pela presente Alteração Contratual e posteriores alterações continuam em pleno vigor.

QUINTA – Os sócios ratificam todas as cláusulas e condições contratuais não modificadas pela presente Alteração Contratual e procedendo-se a correspondente Alteração Contratual o Contrato Social consolidado, passa a ter a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO”

PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, com o nome fantasia de **FREQUENCIA BRASILEIRA**, podendo abrir filiais ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional, mediante Alteração Contratual, estabelecida nesta capital a C 01 Lote 01/12 Sala 302-Parte – Taguatinga – Brasília – DF., CEP: 72.010-010.

PARAGRAFO ÚNICO – Filial Contenda, situada a Rua São João, 601 Sala nº 03, Centro – Contenda – PR, CEP 83.730-000.

SEGUNDA – O objetivo da sociedade é a prestação de serviços na execução em qualquer parte do território nacional. Dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos e de transmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza da faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em 23 de maio de 2000.

QUARTA – O capital social é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

DRAULIO FERNANDO RASERA, c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ, c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 250.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

QUINTA – A 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestam contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados na proporção de suas cotas de capital social.

SEXTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador quando for o caso.

SÉTIMA – As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA – A administração, gerência, bem como o uso do nome empresarial, é exercida pelos sócios sempre em conjunto ou separadamente, os quais fazem o uso da mesma somente em documentos que dizem respeito aos negócios sociais, vedados no entanto, em atividades estranhas do interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA – A título de pró-labore, somente o sócio administrador pode efetuar retiradas mensais, de acordo com a legislação em vigor, que são levadas a débito da conta de despesas administrativas.

DÉCIMA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, devendo ao sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário da empresa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados são pagos ao sócio retirante, interdito, incapacitado ou aos herdeiros do sócio falecido (caso em que estes não desejem ingressar na sociedade) da seguinte forma: 30% (trinta por cento) 60 (sessenta) dias após o evento e os 70% (setenta por cento) restantes, em 07 (sete) promissórias de igual valor e com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento.

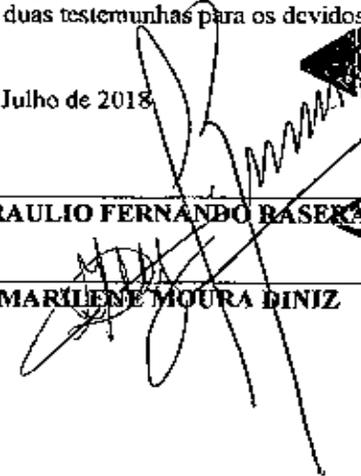
PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir dúvidas, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem, elegem o Foro de Brasília – DF., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

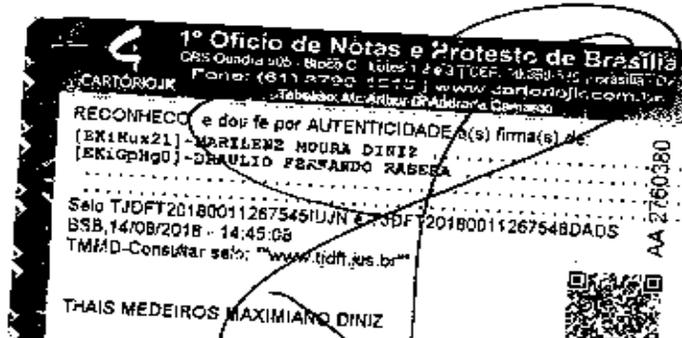
DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem assim de pleno acordo e contratados assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF., 12 de Julho de 2018.


DRAULIO FERNANDO BASEIA

MARILENE MOURA DINIZ



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1092982 em 20/08/2018 da Empresa FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA, Nire 53201028127 e protocolo 182413691 - 26/07/2018. Autenticação: 4EB718148BFEA57497E6262C59E2CC2DDD9F5BE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/241.369-1 e o código de segurança gL36 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

CONTRATO SOCIAL

Empresa: Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI, brasileiro, casado, empresário, nascido a 03.05.72, natural de Ibiruba – RS, portador do RG. no. 5.044.497.328 expedida em 22.07.87 pela SSP/RS e do CPF no. 621.882.320-20, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado nesta Capital à SCRN 712/713 Bl. A Entrada 17 – Apto. 102 – Asa Norte – DF e MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, casada, empresária, nascida a 09.02.75, natural de Brasília – DF, portadora da CI no. 1.280.215 expedida em 11.11.88 pela SSP/DF e do CPF no. 771.865.321-87, filha da Neuza Maria Diniz e Severino Moura Diniz, residente e domiciliada nesta Capital à QNO 04 Cj. F Casa 53 – Setor O – Ceilândia – DF, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, com sua sede no SGA/Sul Quadra 902 – Conjunto B – Entrada B – Sala 201 – Ed. Athenas – Asa Sul - DF, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, .

Parágrafo Único

A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto – Lei No. 236, de 28.02.67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do País, e ficará assim distribuído entre os sócios:

1. Marilene Moura Diniz	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
2. Oscar Francisco Paloschi	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Total	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada ao total do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa

Parágrafo Terceiro:

As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, aos sócios Oscar Francisco Paloschi e Marilene Moura Diniz, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Distritais, Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes, no entanto, vetado o uso em negócios ou atos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios mencionados na Cláusula Sexta, que dispensados de caução, ficam desde já investidos na função de sócios-gerentes, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

A sócia Marilene Moura Diniz, fará uma retirada mensal, à título e Pro-labore, estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

Parágrafo Primeiro

O capital social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso dos outros sócios e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber, dividido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo, a partir da segunda, serem atualizadas conforme variação do índice oficial vigente, e juros legais, vencendo-se a primeira parcela, 60 (sessenta) dias após a retirada do sócios.

Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, darem suas cotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onera-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato, ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Sexto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE SEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios DECLARAM expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação da natureza intelectual administrativa, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.



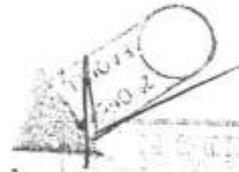
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

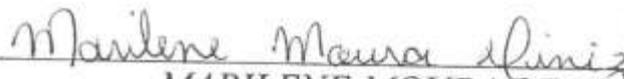
Brasília - DF, 09 de maio de 2000

SÓCIOS:



OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

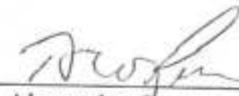




MARILENE MOURA DINIZ



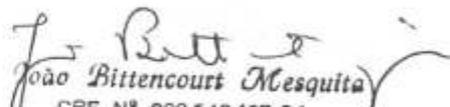
Testemunhas:



Alexandre Caetano dos Reis
CI no. 794.045 SSP/DF
CPF no. 287.157.991-15



Alessandra B. Perdigão dos Reis
CI no. 1.302.830 SSP/DF
CPF no. 552.457.901-06



João Bittencourt Mesquita
CPF N° 098.543.127-04
OAB-DF N° 8.042



FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Oscar Francisco Paloschi, brasileiro, natural de Ibiruba - RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5044497328 expedida pela SSP/RS em 22/07/1987, CPF nº. 621.882.320-20, nascido em 03/05/1972, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado na SCRN 712/713 Bloco A Entrada 17 Aptº. 102 Asa Norte - DF, cep: 70760-600.

Marilene Moura Diniz, brasileira, natural de Brasília-DF, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.280.215 expedida pela SSP/DF em 11/11/1988, CPF nº 771.865.321-87, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e Neuza Maria Diniz, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor O - Ceilândia - DF, cep: 72250-406, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do DF sob o nire. 53201028127, por despacho de 23/05/2000, inscrita no CNPJ sob o nr. 03.829.194/0001-20, estabelecida na SGA/Sul quadra 902 Conjunto B Entrada B Sala 201 Ed. Athenas - Asa Sul - DF, CEP: 70390-120 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera o seu endereço para SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil 21 - Asa Sul - DF Cep: 70316-902.

CLÁUSULA SEGUNDA- E admitido na sociedade o Sr. **FELIPE RASERA**, brasileiro, natural Curitiba-PR, solteiro, empresário, portador Carteira de identidade nº: 7.070.571-0, expedida pela SSP/PR em 04/04/1994, CPF nº. 035.745.519-32, nascido em 14/08/1981, filho de Draulio Fernando Rasera e Mary de Fátima Rasera, residente e domiciliado na SHIN QI 09 Conjunto 09 Casa 09 - Lago Norte - DF, CEP: 71515-290.

Parágrafo Único - O Sócio ora admitido declara que não está incurso em nenhum crime que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **OSCAR FRANCISCO PALOSCHI**, que cede e transfere, neste ato, suas 25.000 (Vinte e cinco Mil) quotas de capital ao Sr. Felipe Rasera pelo mesmo preço e valor em moeda corrente do país.

Parágrafo único – O Sr. Oscar Francisco Paloschi dá rasa e total quitação a quantia recebida, nada mais podendo reclamar por si, seus herdeiros e sucessores.

CLAUSULA QUARTA – *O capital social que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios na forma e proporção que se segue:*

<i>Nome dos Sócios</i>	<i>Quantidade de Quotas</i>	<i>Valor das Quotas</i>
<i>Marilene Moura Diniz</i>	<i>25.000</i>	<i>R\$ 25.000,00</i>
<i>Felipe Raserá</i>	<i>25.000</i>	<i>R\$ 25.000,00</i>
<i>Totais</i>	<i>50.000</i>	<i>R\$ 50.000,00</i>

CLAUSULA QUINTA - *A administração da sociedade caberá a cargo da sócia MARILENE MOURA DINIZ, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

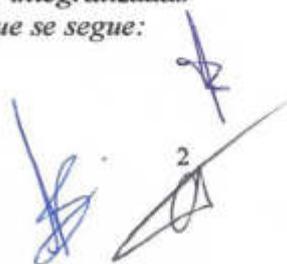
CLAUSULA SEXTA – *À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:*

Primeira – *A sociedade gira sob o nome empresarial FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.*

Segunda – *A sociedade tem a sua sede na SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil 21 – Asa Sul – DF, Cep: 70316-902.*

Terceira – *O objeto social é a prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.*

Quarta - *O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do País na forma e proporção que se segue:*



<i>Nome dos Sócios</i>	<i>Quantidade de Quotas</i>	<i>Valor das Quotas</i>
<i>Marilene Moura Diniz</i>	25.000	R\$ 25.000,00
<i>Felipe Rasera</i>	25.000	R\$ 25.000,00
<i>Totais</i>	50.000	R\$ 50.000,00

Quinta – O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas responsabilidades.

Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava - A administração da sociedade caberá a cargo da sócia **MARILENE MOURA DINIZ**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo administrador quando for o caso.

Décima Primeira - A sócia **Marilene Moura Diniz** fará uma retirada mensal, à título e Pro-labore, estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da sociedade.

Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.




 3

Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Décima Quarta - Fica eleito o foro de Brasília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.”

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasilia - DF, 02 de junho de 2.006.

Márcia Moura Diniz
MARILENE MOURA DINIZ

Oscar Francisco Paloschi
OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

Felipe Rasera
FELIPE RASERA



TESTEMUNHAS:

Ivoneide Vale Barbosa
IVONEIDE VALE BARBOSA
RG 775.784 SSP - DF

Oswaldo Ribeiro Torres
OSWALDO RIBEIRO TORRES
7955 CRC/DF



RECEBUEMOS
EM 16/08/2006
O VALOR DE R\$ 1.000,00
EM FAVOR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2006
SOB Nº: 20050068873
Protocolo: 05/006887-3
Empresa: 53 2 0102812 7
FREQÜENCIA BRASILEIRA DE
COMUNICAÇÕES LTDA


ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

FELIPE RASERA – brasileiro, solteiro, empresário, natural de Curitiba – PR, nascido em 14/08/1981, filho de Draulio Fernando Rasera e Mary de Fátima Rasera, portador da carteira de identidade nº. 7.070.571-0, expedida em 04/04/1994 pela SSP/PR e CPF nº. 035.745.519-32, residente e domiciliado na SHIN QI 09 Conjunto 09 Casa 09 – Lago Norte – Brasília – DF; CEP: 71.515-290, representado nesta por seu procurador Sr. **DRAULIO FERNANDO RASERA** – brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor em telecomunicações, nascido a 29/07/1954, filho de Lúcio Rasera e Celestina Edelfina Rasera, portador da carteira de identidade nº. 875.440-3 expedida em 07/07/1986 pela SSP/PR e do CPF nº. 171.531.589-87, domiciliado na SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil XXI, CEP: 70.316-902; **MARILENE MOURA DINIZ**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora do RG nº 1.280.215 SSP/DF, expedida em 11/11/1988 e CPF nº 771.865.321-87, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor "O" Ceilandia – DF, CEP: 72250-406; únicos sócios da sociedade – **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na SHCN CL Quadra 214 Bloco A nº. 21 Sala 104 – Asa Norte - Brasília – DF, CEP: 70.873-510, inscrita no CNPJ sob nº **03.829.194/0001-20**, registrada na JCDF sob nº **53201028127** em 23/05/2000 e alterações nº. **20050068873** em **16/06/2006**, e, nº. **20060400889** em **20/09/2006**, resolvem na melhor forma de direito e por este instrumento, promover a Terceira Alteração Contratual, que passa a vigorar pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – É alterado o endereço da sociedade para SHS Quadra 06 Conjunto A, Bloco E, sala 424 Ed. Brasil 21, Asa Sul Brasília – DF, CEP: 70.316-902.

Cláusula Segunda – É admitida na sociedade **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 – Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70.832-060, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.095.962 SPSP-CE e CPF nº. 122.843.003-91

Parágrafo Único - A sócia ora admitida declara que não está incluída em nenhum crime previsto em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

Cláusula Terceira – Retira-se da sociedade o sócio Sr. **FELIPE RASERA**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 50% (cinquenta por cento) das cotas do capital social equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e totalmente integralizadas, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que sede e transfere na sua totalidade para a sócia recém admitida **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, já qualificada na cláusula primeira, que passa a possuir 50% (cinquenta por cento) das cotas do capital da sociedade, dando a sócia retirante, rasa e total quitação.



II - DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Segunda - A Sociedade gira sob a Denominação Social **FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA** e tem sua sede no SHS Quadra 06 Conjunto A, Bloco E, sala 424 - Edifício Brasil 21, Asa Sul - Brasília - DF, Cep: 70.316-902.

III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - Prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão de sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão), incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza na faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

IV - CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta- O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Oliveira Albuquerque	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

V - CESSÃO DAS QUOTAS

Cláusula Quinta- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

Parágrafo Segundo – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalzináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Sétima - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se anualmente, em 31 de dezembro o Balanço Patrimonial, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício; os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava - A administração e gerência da sociedade será exercida por **MARILENE MOURA DINIZ**, com poderes e atribuições para usar o nome empresarial, assinar isoladamente em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Cláusula Nona - Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo e orientação da natureza intelectual administrativa direta ou indireta, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

VIII - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Décima - A título de pró-labore, os sócios poderão fazer retirada mensal dentro dos limites fixados pelo Regulamento do Imposto de Renda, que será lançado à conta de despesas gerais da Sociedade.

IX - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Primeira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Décima Segunda - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em

Cláusula Quarta – É alterado o capital social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

Parágrafo único – Em virtude da retirada e admissão de sócio e o aumento do capital social, o mesmo passa a ter a seguinte distribuição:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Albuquerque Rasesa	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Quinta – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não se acham nas proibições de arquivamento previstas nos termos da Lei n°. 8934, de 18/11/1994 e decreto n°. 1.800, de 30/01/1996.

Cláusula Sexta – É alterado o objeto que para: Prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão de sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão), incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza na faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

Em virtude das alterações ocorridas, os sócios consolidam o seu Contrato Social em vigor, bem como a presente alteração, para em uma só peça, formarem o atual Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A Sociedade iniciou suas atividades em 23 de maio de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira- Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

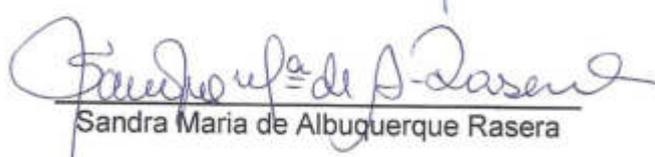
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 16 de junho de 2009.

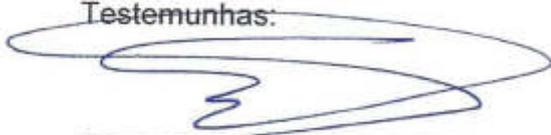
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA


p. Felipe Rasera


Marilene Moura Diniz


Sandra Maria de Albuquerque Rasera

Testemunhas:


Onofre Borges
RG: 604.373 SSP-DF


Luiz Carlos de Freitas
RG: 1.756.996 SSP-DF



**RE-RATIFICAÇÃO À CLÁUSULA SEGUNDA DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E DA CLÁUSULA QUARTA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.829.194/0001-20
NIRE: 53201028127**

MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora do RG nº 1.280.215 SSP/DF, expedida em 11/11/1988 e CPF nº 771.865.321-87, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor "O" Ceilândia - DF, CEP: 72250-406; e, **SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.612.408 SSP-DF, CPF nº. 122.843.003-91 e CNH nº 01259325700 DETRAN-DF, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 - Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.832-060, únicas sócias da **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na SHS Quadra 06 Conjunto A, Bloco E, sala 424 Ed. Brasil 21, Asa Sul Brasília - DF, CEP: 70.316-902, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53201028127 e inscrita no CNPJ: 03.829.194/0001-20, resolvem, assim, re-ratificar as cláusulas segunda da alteração contratual e cláusula quarta da consolidação do contrato social, conforme abaixo:

1º - Fica re-ratificada a cláusula segunda da terceira alteração contratual:

Onde se lia: É admitida na sociedade **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 - Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.832-060, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.095.962 SPSP-CE e CPF nº. 122.843.003-91.

Leia-se: É admitida na sociedade **SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 - Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.832-060, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.612.408 SSP-DF e CPF nº. 122.843.003-91.

2º - Fica re-ratificada a cláusula quarta da consolidação do contrato social:

Onde se lia: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Oliveira Albuquerque	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Lê-se: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Albuquerque Rasera	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Fica eleito o foro de Brasília – DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta re-ratificação.

E por estarem assim justos e contratados assim o presente instrumento de re-ratificação em 04 (quatro vias) de igual teor e forma.

Brasília – DF, 14 de agosto de 2009.


Marilene Moura Diniz


Sandra Maria de Albuquerque Rasera



FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQSW 304 Bloco "A" apartamento 101 Ed. Bosques dos Ipês – Suodeste – Brasília – DF – CEP: 70673.401, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.095.962 SPSP-CE e CPF nº. 122.843.003-91; **MARILENE MOURA DINIZ**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora do RG nº 1.280.215 SSP/DF, expedida em 11/11/1988 e CPF nº 771.865.321-87, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor "O" Ceilândia – DF, CEP: 72250-406; únicas sócias da sociedade – **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida no SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil 21 Asa Sul – Brasília – DF, CEP: 70.316-902, inscrita no CNPJ sob nº 03.829.194/0001-20, registrada na JCDF sob nº 53201028127 em 23/05/2000 e alterações nº. 20050068873 em 16/06/2006, nº. 20060400889 em 20/09/2006, nº 20090524675 em 25/09/2009, resolvem na melhor forma de direito e por este instrumento, promover a Quarta Alteração Contratual, que passa a vigorar pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica criada a Filial em Contenda-PR, situada Rua São João, 601 sala nº 3, Centro – Contenda – PR, CEP: 83.730-000 para desenvolver as mesmas atividades especificadas no contrato social.

Cláusula Segunda – Em razão de decretação de Divórcio, a sócia passou a usar o nome **SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, com estado civil de divorciado, conforme averbação no Cartório 1º Ofício de Notas, em 24/05/2011.

Clausula Segunda – Fica alterado do endereço da Sociedade que passa a ser estabelecida ao SIG Sul – Quadra 1 Lote 495, sala 337 – Ed. Barão do Rio Branco – Brasília – DF, CEP: 70.610-410.

Em virtude das alterações ocorridas, os sócios consolidam o seu Contrato Social em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - A Sociedade iniciou suas atividades em 23 de maio de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda - A Sociedade gira sob a Denominação Social **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA** e tem sua sede no SIG Sul – Quadra 1 Lote 495, sala 337 – Ed. Barão do Rio Branco – Brasília – DF, CEP: 70.610-410.

Parágrafo Único – Filial Contenda, situada Rua São João, 601 sala nº 3, Centro – Contenda – PR, CEP: 83.730-000.

Cláusula Terceira – O Objeto é a Prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão de sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão), incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza na faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

Nome	Nº de Cotas	Valor das Cotas
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Oliveira Albuquerque	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

Parágrafo Segundo – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Cláusula Sétima - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se anualmente, em 31 de dezembro o Balanço Patrimonial, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício; os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Oitava - A administração e gerencia da sociedade será exercida por Marilene Moura Diniz, com poderes e atribuições para usar o nome empresarial, assinar isoladamente em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Cláusula Nona - Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo e criação da natureza intelectual administrativa direta ou indireta, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

Parágrafo Único - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

Cláusula Décima - A título de pró-labore, os sócios poderão fazer retirada mensal dentro dos limites fixados pelo Regulamento do Imposto de Renda, que será lançado à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2012.

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA



Marilene Moura Diniz



Sandra Maria de Oliveira Albuquerque

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/09/2012 SOB N.: 20120672162 Protocolo: 12/067216-2, DE 16/08/2012
Empresa: 53 2 0102812-7 FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	 LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO SECRETARIO-GERAL

"QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL"
"CONSOLIDADA"

SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, residente e domiciliada na RUA 35 SUL LOTE 111315 RESIDENCIAL VILLA MATEUS, APTO 101 ÁGUAS CLARAS/DF, CEP 71931-180, natural de Fortaleza – CE., nascida em 21/04/1960, filha Jefferson de Albuquerque Costa e Walquiria Oliveira Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.612.408 expedida pelo SSP/DF e CPF/MF Nº. 122.843.003-91.

MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta capital a QNO 04 Conjunto F Casa 53 – Ceilândia – DF., CEP 72.250-406, natural de Brasília – DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora da Carteira de Identidade Nº. 1.280.215, expedida pela SSP/DF em 11/11/1988 e CPF/MF Nº. 771.865.321-87.

Únicos sócios componentes da firma **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME**, estabelecida nesta capital a **SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA 337 EDIF BARAO DO RIO BRANCO** – Zona Industrial – Brasília – DF., CEP 70.610-410, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob Nº. 532.010.2812-7 por despacho do dia 23/05/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.829.194/0001-20, resolvem entre si alterar a sociedade, adequar ao novo Código Civil e consolidar o Contrato Social, e o fazem mediante as seguintes cláusulas condições:

PRIMEIRA – Integra-se a sociedade **DRAULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, maior, casado, consultor em telecomunicações, residente e domiciliado na QUADRA 06, RUA 05 LOTE 05, CONDOMÍNIO JARDIM IPANEMA CEP 73.092-903 SOBRADINHO/DF, natural de Curitiba – PR, nascido em 29/07/1954, filho de Lúcio Rasera e Celestina Edelfina Rasera, portador da Carteira de Identidade nº. 3.173.211, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº. 171.531.589-87

SEGUNDA - Retira-se da sociedade a sócia **SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, cede e transfere 50.000 (cinquenta mil) cotas de capital no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) ao sócio integrante, **DRAULIO FERNANDO RASERA**, dando plena geral e raza quitação retirando-se livre e desonerada do ATIVO e PASSIVO.

TERCEITA – O capital social que era de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), passa a ser de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

DRAULIO FERNANDO RASERA , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 250.000,00

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – A 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados na proporção de suas cotas de capital social.

QUINTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

SEXTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA – A administração, gerência, bem como o uso do nome empresarial, será exercida sempre em conjunto ou separadamente pelos sócios, os quais farão o uso da mesma somente em documentos que digam respeito aos negócios sociais, vedados, no entanto, em atividades estranhas do interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA – A título de pró-labore, os sócios administradores poderão efetuar, retiradas mensais, de acordo com a legislação em vigor, que serão levadas a débito da conta de despesas administrativas.



NONA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário da empresa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido (caso em que estes não desejem ingressar na sociedade) da seguinte forma: 30% (trinta por cento) 60 (sessenta) dias após o evento e os 70% (setenta por cento) restantes, em 07 (sete) promissórias de igual valor e com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento.

DECIMA – O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DECIMA PRIMEIRA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pela presente Alteração Contratual e posteriores alterações continuam em pleno vigor.

DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios ratificam todas as cláusulas e condições contratuais não modificadas pela presente Alteração Contratual e procedendo-se a correspondente Alteração Contratual o Contrato Social consolidado, passa a ter a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO”

PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME**, com o nome fantasia de **FREQUENCIA BRASILEIRA**, podendo abrir filiais ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional, mediante Alteração Contratual, estabelecida nesta capital a **SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA 337 EDIF BARAO DO RIO BRANCO** – Zona Industrial – Brasília – DF., CEP 70.610-410.

PARAGRAFO ÚNICO – Filial Contenda, situada a Rua São João, 601 Sala nº 03, Centro – Contenda – PR, CEP 83.730-000.



SEGUNDA – O objetivo da sociedade é a prestação de serviços na execução em qualquer parte do território nacional. Dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos e de transmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza da faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em 23 de maio de 2000.

QUARTA – O capital social é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

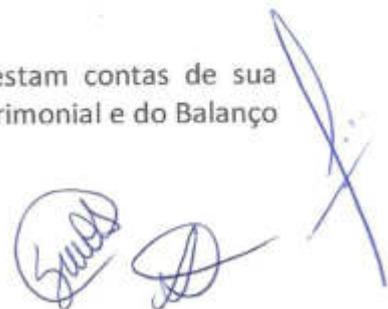
DRAULIO FERNANDO RASERA , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 250.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalzináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

QUINTA – A 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestam contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço



de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados na proporção de suas cotas de capital social.

SEXTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador quando for o caso.

SÉTIMA – As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA – A administração, gerência, bem como o uso do nome empresarial, é exercida pelos sócios sempre em conjunto ou separadamente, os quais fazem o uso da mesma somente em documentos que dizem respeito aos negócios sociais, vedados no entanto, em atividades estranhas do interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA – A título de pró-labore, somente o sócio administrador pode efetuar retiradas mensais, de acordo com a legislação em vigor, que são levadas a débito da conta de despesas administrativas.

DÉCIMA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, devendo ao sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário da empresa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados são pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido (caso em que estes não desejem ingressar na sociedade) da seguinte forma: 30% (trinta por cento) 60 (sessenta) dias após o evento e os 70% (setenta por cento) restantes, em 07 (sete) promissórias de igual valor e com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir dúvidas, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem, elegem o Foro de Brasília – DF., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

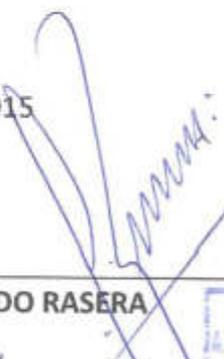
DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



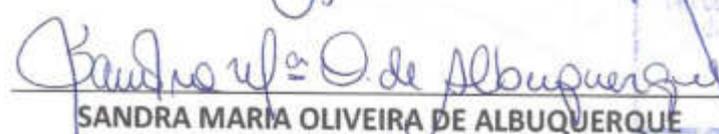
financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem assim de pleno acordo e contratados assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Brasília – DF., 03 de setembro de 2015


DRAULIO FERNANDO RASERA

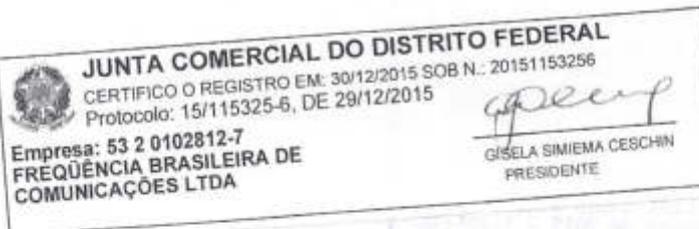

MARILENE MOURA DINIZ


SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Testemunhas:


Antonio Carneiro Neto
RG. 894.399 SSP/DF
CPF 386.067.801-97


Ronaldo Lopes Carneiro
RG. 1.105.428 SSP/DF
CPF 564.863.161-87



BALANÇO PATRIMONIAL - 2019

Nome : FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME
CNPJ : 03.829.194/0001-20
NIRE : 532.010.2812-7
Folha : 14

	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO	340.282,28	66.225,28
ATIVO CIRCULANTE	284.042,28	2.955,28
Disponibilidades	284.042,28	2.955,28
Bancos	284.042,28	2.955,28
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	56.240,00	63.270,00
Imobilizado	56.240,00	63.270,00
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	52.800,00	52.800,00
Móveis e Utensílios	17.500,00	17.500,00
(-) Depreciações Acumuladas	(14.060,00)	(7.030,00)

ACN SERVIÇOS CONTABILIDADE LTDA ME



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2019

Nome : FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
 CNPJ : 03.829.134/0001-20
 NIRE : 532.010.2812-7
 Folha : 16

	31/12/2019	31/12/2018
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	390.000,00	0,00
Receitas de Serviços Prestados	390.000,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(23.400,00)	0,00
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(23.400,00)	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	366.600,00	0,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	366.600,00	0,00
(-) DESPESA OPERACIONAL	(108.693,00)	0,00
Despesas Administrativas	(91.806,00)	0,00
Outras Despesas Operacionais	(16.887,00)	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	257.907,00	0,00
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	(3.609,00)	0,00
Outras Despesas	(3.609,00)	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	254.298,00	0,00
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	254.298,00	0,00
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	254.298,00	0,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 254.298,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalta-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2019.


 MARILENE MOURA DINIZ
 205 - Adv. 205 - CPF: 771.885.321-87


 ANTONIO CARNEIRO NETO
 SERVIÇOS DE CONTABILIDADE - CPF: 882.062.863-97 - CRC: 0111222/0

ANTONIO CARNEIRO NETO
 QNP 05 Conj. "S" Casa 41 - Fone 3048-083
 CEP 72.240-419 CEILÂNDIA - DF
 Contabilidade CRC DF 012 122 09 CPF: 882.062.863-97

ACN SERVIÇOS CONTABILIDADE LTDA ME

BALANÇO PATRIMONIAL - 2019

Nome : FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
 CNPJ : 03.829.194/0001-20
 NIRE : 532.010.2812-7
 Folha : 15

	31/12/2019	31/12/2018
PASSIVO	340.282,28	66.225,28
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	25.101,11	5.342,11
Obrigações Trabalhistas	5.516,30	3.016,30
Pró-Labore a Pagar	5.516,30	3.016,30
Obrigações Fiscais	3.987,25	87,25
Impostos e Contribuições a Recolher	3.987,25	87,25
Obrigações Sociais	1.047,56	662,56
INSS a Recolher	768,59	383,59
FGTS a Recolher	278,97	278,97
Outras Obrigações	14.550,00	1.576,00
Outras Contas a Pagar	14.550,00	1.576,00
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	315.181,17	60.883,17
Capital Social	100.000,00	100.000,00
Capital Integralizado	100.000,00	100.000,00
(-) Prejuízos Acumulados	215.181,17	(39.116,83)
(-) Prejuízo do Período	(39.116,83)	(39.116,83)
Lucro do Período	254.298,00	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 340.282,28 (trezentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e dois reais, vinte e oito centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, e qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2019.


 ANA TERESA MOURA DINIZ
 205 - Administrador - CPF 771.865.321-87


 ANTONIO CARNEIRO NETO
 TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CPF 386.083.864-91 - CRC 09/011226/0

ANTONIO CARNEIRO NETO
 QNP 05 Conj. "S" Casa 41 - Fone 3048-003-
 CEP 72.240-419 CEILÂNDIA - DF
 Contabilidade CRC DF 012.121/09 CPF 386.083.864-91



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JCDF - SEDE
SEDE - JCDF



18/241.369-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201028127

Código de Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201800088219

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERAÇÃO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERAÇÃO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Saulo Izidorio Vieira

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: [Número]

14 Agosto 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

2008/2018
Data

Saulo Izidorio Vieira
Portaria nº 2008/2018 de 13/10/2018
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº: 1092982
EM 20/08/2018 DA EMPRESA: 5320102812-7.

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Protocolo: 18/241.369-1 EM 26/07/2018

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Vogel

OBSERVAÇÕES

AD



FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

**“SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”
“CONSOLIDADA”**

DRAULIO FERNANDO RASERA, brasileiro, maior, casado, consultor em telecomunicações, residente e domiciliado na Rodovia DF 425 KM 1,5 Setor Habitacional Contagem (Sobradinho) Quadra 06 Lote 05 – Sobradinho – DF., CEP 73.092-903, natural de Curitiba – PR, nascido em 29/07/1954, filho de Lúcio Rasera e Celestina Edelfina Rasera, portador da Carteira de Identidade nº. 3.173.211, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº. 171.531.589-87.

MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta capital a QNO 04 Conjunto F Casa 53 – Ceilândia – DF., CEP 72.250-406, natural de Brasília – DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora da Carteira de Identidade Nº. 1.280.215, expedida pela SSP/DF em 11/11/1988 e CPF/MF Nº. 771.865.321-87.

Únicos sócios componentes da firma **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida nesta capital a **SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA 337 EDIF BARAO DO RIO BRANCO** – Zona Industrial – Brasília – DF., CEP 70.610-410, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob Nº. 532.010.2812-7 por despacho do dia 23/05/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.829.194/0001-20, resolvem entre si alterar a sociedade, adequar ao novo Código Civil e consolidar o Contrato Social, e o fazem mediante as seguintes cláusulas condições:

PRIMEIRA – A sociedade passa a funcionar em seu novo endereço sito a C 01 Lote 01/12 Sala 302–Parte – Taguatinga – Brasília – DF., CEP: 72.010-010.

SEGUNDA – O objetivo da sociedade será a prestação de serviços na execução em qualquer parte do território nacional. Dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos e de transmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza da faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

TERCEIRA – O capital social continua inalterado em **RS 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **RS 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

DRAULIO FERNANDO RASERA , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	RS 125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	RS 125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)	RS 250.000,00

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA - As demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pela presente Alteração Contratual e posteriores alterações continuam em pleno vigor.

QUINTA – Os sócios ratificam todas as cláusulas e condições contratuais não modificadas pela presente Alteração Contratual e procedendo-se a correspondente Alteração Contratual o Contrato Social consolidado, passa a ter a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO”

PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, com o nome fantasia de **FREQUENCIA BRASILEIRA**, podendo abrir filiais ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional, mediante Alteração Contratual, estabelecida nesta capital a C 01 Lote 01/12 Sala 302-Parte – Taguatinga – Brasília – DF, CEP: 72.010-010.

PARAGRAFO ÚNICO – Filial Contenda, situada a Rua São João, 601 Sala nº 03, Centro – Contenda – PR, CEP 83.730-000.

SEGUNDA – O objetivo da sociedade é a prestação de serviços na execução em qualquer parte do território nacional. Dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos e de transmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza da faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em 23 de maio de 2000.

QUARTA – O capital social é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

DRAULIO FERNANDO RASERA, c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ, c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 250.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalculáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

QUINTA – A 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestam contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados na proporção de suas cotas de capital social.

SEXTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador quando for o caso.

SÉTIMA – As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA – A administração, gerência, bem como o uso do nome empresarial, é exercida pelos sócios sempre em conjunto ou separadamente, os quais fazem o uso da mesma somente em documentos que dizem respeito aos negócios sociais, vedados no entanto, em atividades estranhas do interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA – A título de pró-labore, somente o sócio administrador pode efetuar retiradas mensais, de acordo com a legislação em vigor, que são levadas a débito da conta de despesas administrativas.

DÉCIMA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, devendo ao sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário da empresa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados são pagos ao sócio retirante, interdito, incapacitado ou aos herdeiros do sócio falecido (caso em que estes não desejem ingressar na sociedade) da seguinte forma: 30% (trinta por cento) 60 (sessenta) dias após o evento e os 70% (setenta por cento) restantes, em 07 (sete) promissórias de igual valor e com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento.

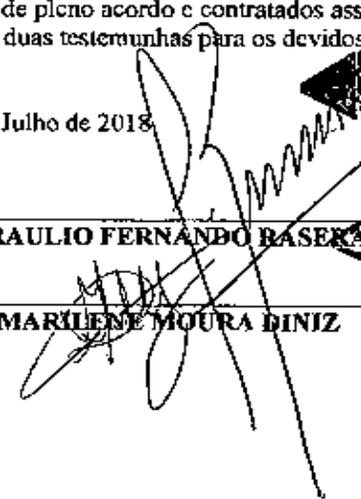
PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir dúvidas, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem, elegem o Foro de Brasília – DF., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem assim de pleno acordo e contratados assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF., 12 de Julho de 2018


DRAULIO FERNANDO BASEIA

MARILENE MOURA DINIZ

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CPMI Quadra 606 - Bloco C - Edifício TUPAC - Brasília - DF
 Fone: (61) 3793-4115 | www.cartoriojfc.com.br
 Tabelão: Alameda da Adutora Central

CARTORIOJFC

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE A(s) firma(s) de:
 [EK1Kux21] - MARILENE MOURA DINIZ
 [EK1GpHq0] - ORVALDO FERNANDO RABEÇA

Selo TJDFT201800112675451UJN e TJDFT20180011267548DAOS
 BSB, 14/08/2018 - 14:45:08
 TMMD-Consultar selo: "www.tidft.jus.br"

THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ

AA 2760380



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.035670/2019-86		
Entidade: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA		CNPJ: 03.829.194/0001-20
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Localidade: Contenda	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Período: 28/12/2019 a 28/12/2029	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4428328 4428329
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

2. RELATIVOS À ENTIDADE

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4428346 4428347 5716197*
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5716160*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4428336 fl.2

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4428336 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	4428336 fl.5 ATUALIZAR
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	- 4428336 fl.4
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4428336 fl.3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	4428331 a 4428334 SEM ASSINATURA
*RETIRADOS DO PROCESSO 53900.006790/2014-63			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	20/07/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1234/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.035670/2019-86

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Contenda, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 28/12/2019 a 28/12/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**obs.: apenas caso haja alteração contratual registrada posteriormente à 6ª Alteração Contratual**);

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e **firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização

do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada (**obs.: o laudo apresentado não encontra-se firmado pelo representante legal**).

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5716880** e o código CRC **75A34BA5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.035670/2019-86

SEI nº 5716880



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1631/2020/MC

Brasília, 20 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ N 03.829.194/0001-20)
SIG, Quadra 01, lote 495, sala 337, Edifício Barão do Rio Branco,
70.610-410 Brasília-DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.035670/2019-86.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1234/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5716918** e o código CRC **5E0E0603**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1631/2020/MC - Processo nº 01250.035670/2019-86 - Nº SEI: 5716918

Data de Envio:

22/07/2020 17:19:36

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR
frequenciabrasileira2@gmail.com
contato@frequenciabrasileira.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.035670/2019-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5716918.html
Nota_Tecnica_5716880.html



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 12.842.909/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:59:05 do dia 29/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2021.

Código de controle da certidão: **3A93.F1B1.F6C8.5648**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **12.842.909/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:55 do dia 03/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA ME

CNPJ: 12.842.909/0001-76

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 647920-1

ENDEREÇO: R. ATÍLIO BÓRIO, 719 - ALTO DA RUA XV, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2019 e 2020

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 227980/2020

EMITIDA EM: 31/07/2020

VÁLIDA ATÉ: 29/08/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 221C.B1D1.88A4.446F-0.8AF5.218E.BC05.216B-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

RUMILDO MATOS DE LIMA, brasileiro, maior, natural de Paranaguá Pr, casado com comunhão universal de bens, nascido em 12 de dezembro de 1967, empresário, CPF nº 637.887.649-53, Expedido pela Delegacia Regional da Receita Federal, RG nº 4.488.677-4, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Treze de Maio, nº 1947, vila Santa Zélia, município da Lapa, Estado do Paraná e CEP-83.750.000, SUELI MARIA MARIOTTO, brasileira, maior, natural de Curitiba Pr, casada com comunhão universal de bens, nascida em 17 de agosto de 1947, empresária, CPF nº 034.461.719-08, Expedido pela Delegacia Regional da Receita Federal, RG nº 780.482-2, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Pedro Demeterco, nº 801, bairro Jardim das Américas município de Curitiba, Estado do Paraná e CEP-81.530.320, constituem uma sociedade empresário limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A Sociedade girará sob o nome FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, e terá sede e domicílio na Rua São João nº 601 sala 03 Galeria Contenda, Centro, município de Contenda Estado do Paraná e CEP-83.730.000.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social será R\$120.000,00 (Cento e Vinte mil Reais) dividido em 120.000 (Cento e Vinte mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (hum real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

O sócio RUMILDO MATOS DE LIMA, subscreve e integraliza, neste ato a quantia de 118.800 (Cento e Dezoito Mil e Oitocentas) quotas, perfazendo um valor total de R\$118.800,00 (Cento e Dezoito Mil e Oitocentas reais), em MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS;

A sócia SUELI MARIA MARIOTTO, subscreve e integraliza, neste ato a quantia de 1.200 (Hum mil e duzentas) quotas, perfazendo um valor total de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), em MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS;

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
RUMILDO MATOS DE LIMA	118.800	99	R\$ 118.800,00
SUELI MARIA MARIOTTO	1.200	01	R\$ 1.200,00
TOTAL	120.000	100	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- O objeto será a exploração do ramo de Atividades de Rádio. Execução de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor CNAE- 60101-00.

CLÁUSULA QUARTA:- A sociedade iniciará suas atividades em 27 de Novembro de 2010, e seu prazo de duração e indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:- A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Adriano Hamerschmidt
Adriano Hamerschmidt
RG 5.358.598-1/PR



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA:- A administração da sociedade cabe ao Sr RUMILDO MATOS DE LIMA, este responsável perante a Secretaria da Receita Federal com poderes e atribuições de SÓCIO-ADMINISTRADOR, isolada e EXCLUSIVAMENTE, que se incumbirá de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores para representa-los em atos específicos.

CLÁUSULA OITAVA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO UNICO- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- FICA eleito o foro da Comarca da Lapa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

UBERABA

RUMILDO MATOS DE LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR

CONTENDA PR, 27 DE OUTUBRO DE 2010.

UBERABA

SUELI MARIA MARIOTTO
SOCIA



EDSON LUIZ COSTA
Escrivente

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax: (41) 3371-2101

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: RUMILDO MATOS DE LIMA, SUELI MARIA MARIOTTO, do que dou fé.....
Curitiba, 08 de novembro de 2010

Em test.º _____ da Verdade

Edson Luiz Costa
00328146 (001-000218061)*****

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br/> e-mail: cartodo@cartoriouberaba.com.br



**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DA LAPA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2010
SOB NÚMERO: 41206916667
Protocolo: 10/978344-1, DE 03/11/2010

FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES
LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade **FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na RUA SÃO JOÃO 601, GALERIA CONTENDA SALA 03, CENTRO, CONTENDA, PR, CEP: 83.730-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

UBERABA

CONTENDA - PR, 27 de Outubro de 2010.

UBERABA

Sócio: RUMILDO MATOS DE LIMA

Sócio: SUELI MARIOTTO

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 10 NOV. 2010

Etiqueta de registro



EDSON LUIZ COSTA
Escrevente



Adriano Hamerschmid
RG 5.358.598-1 / PR

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME		Protocolo: PRC2003127447			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41206916667	CNPJ 12.842.909/0001-76	Data de Ato Constitutivo 10/11/2010	Início de Atividade 27/11/2010		
Endereço Completo Rua ATÍLIO BÓRIO, Nº 719, TÉRREO, ALTO DA XV - Curitiba/PR - CEP 80045-120					
Objeto Social EXPLORAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADES DE RÁDIO. EXECUÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA (AM, FM, OM, OT E OC), DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RÁDIO DIFUSÃO COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS.					
Capital Social R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RUMILDO MATOS DE LIMA	637.887.649-53	R\$ 118.800,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA	112.335.449-93	R\$ 1.200,00	Sócio	N	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
RUMILDO MATOS DE LIMA	637.887.649-53				
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data	Número	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA	
02/08/2016	20164700854			SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/07/2020, às 09:51:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XKLTXW11**.



PRC2003127447

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	Frequência Brasil de Comunicações Ltda		
CNPJ:	12.842.909/0001-76		
Endereço Sede:	Rua Atilio Bório, 719 – Alto da Rua XV		
Município:	Curitiba	UF:	PR CEP: 80045-120
E-mail contato:	diretor@vitrinefm.com.br		

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
Canal:	296	Classe: A3 Prefixo:
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV) 107.1
Potência (kW):	15 kW	
Localidade da Outorga:	Contenda	UF: PR

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Fernando Antonio Fernandes Ferreira		
CREA nº:	25.404/8ª Região	UF:	RS
E-mail de contato:	fernandoferreira.af@terra.com.br		

(*) - Não se aplica a TVD.

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA
LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Sítio Druziki – Paulistas – Área Rural				
Município:	Contenda	UF:	PR	CEP:	83730000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	25 ° 39 ' 07 , 00	" S	(S/N)	
	Longitude:	49 ° 29 ' 05 , 00	" O	(L/O)	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI			
	Modelo:	PFM 4 12q296			
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Eliptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	30			
	Nº de elementos:	12			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 115				
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Eliptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	KMP Pirelli			
	Modelo:	LCF 1/58			
	Comprimento medido (m):	130			
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante:	Marcelo Amorim de Godoy - EPP			
	Modelo:	FM 1000			
	Homologação:	002850402252			
	Potência de operação medida (kW):	1.0			
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)	107.1	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)		

(*) – Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Sítio Druziki – Paulistas – Área Rural

Município: Contenda

UF: PR **CEP:** 83730000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município:

UF: **CEP:**

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

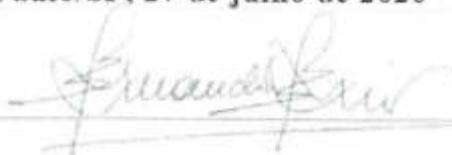
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: Fernando Antonio Fernandes Ferreira

CREA/ RS Nº: 25.404/8ª Região

Local / Data: São Paulo/SP, 27 de julho de 2020

Assinatura:



A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 25/07/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: São Paulo/SP

Data: 30/07/2020

Nome do Profissional Habilitado: Fernando Antonio Fernandes Ferreira

CREA/RS Nº: 25.404/8ª Região



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Fernando Antonio Fernandes Ferreira, esteve nesta cidade de Contenda, no Estado do Paraná, no dia 25/07/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Curitiba/PR

Data: 30/07/2020

Nome do Representante Legal: Rumildo Matos de Lima

Cargo que exerce na Entidade: Sócio Administrador



Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS011279	Profissional: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA	E-mail: fernandoferreira.af@terra.com.br
RNP: 2205805304	Título: Engenheiro em Eletrônica	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	E-mail:
Endereço: RUA ATÍLIO BÓRIO 719	Telefone:
Cidade: CURITIBA	Bairro.: ALTO DA RUA XV
	CPF/CNPJ: 12842909000176
	CEP: 80045120 UF: PR

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	
Endereço da Obra/Serviço: RUA ATÍLIO BÓRIO 719	
Cidade: CURITIBA	Bairro: ALTO DA RUA XV
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 4,00
Data Início: 25/07/2020	Prev.Fim: 25/08/2020
	CPF/CNPJ: 12842909000176
	CEP: 80045120 UF: PR
	Honorários(R\$):
	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 29/07/2020

<p><i>Contende Po 30/07/20</i></p> <p>Local e Data</p>	<p>Declaro serem verdadeiras as informações acima</p> <p><i>Fernando Antonio Fernandes Ferreira</i></p> <p>FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA</p> <p>Profissional</p>	<p>De acordo</p> <p><i>Fernando Antonio Fernandes Ferreira</i></p> <p>FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA</p> <p>Contratante</p>
--	--	---

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA



Contratado

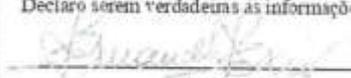
Nr. Carteira: RS011279 Profissional: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA E-mail: fernandoferreira.af@terra.com.br
 Nr. RNP: 2205805304 Título: Engenheiro em Eletrônica
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante

Nome: FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA E-mail:
 Endereço: RUA ATÍLIO BÓRIO 719 Telefone: CPF/CNPJ: 13842909000176
 Cidade: CURITIBA Bairro: ALTO DA RUA XV CEP: 80045120 UF: PR

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ESTAÇÃO DE FM CANAL 296 (107.1 MHz), PARA O MUNICÍPIO DE CONTENDA/PR.

<p><i>Contenda PR 30/07/20</i> Local e Data</p>	<p>Declaro serem verdadeiras as informações acima  Profissional</p>	<p>De acordo  Contratante</p>
--	--	--

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

A/C DO SR. JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

DD. COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E DE ALTERAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO, DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, COORDENAÇÃO GERAL PÓS-OUTORGA

ASSUNTO: OFÍCIO nº 1631/2020/MC

NOTA TÉCNICA nº 1234/2020/SEI-MC

Referente: Renovação de Outorga. Exigência

Processo nº 01250.035670/2019-86 - Localidade: CONTENDA/PARANÁ Serviço: FM

Senhor Coordenador,

Em resposta ao ofício 1631/2020/MC e a Nota Técnica 1234/2020/SEI-MC referente à renovação de outorga Processo 01250.035670/2019-86 em que FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. pede renovação para outorga em Frequência Modulada, na localidade de Contenda/Paraná referente ao período 28/12/2019 à 28/12/2029, vimos esclarecer o seguinte:

Em 12/02/2020 tivemos a publicação em Diário Oficial da portaria 160/SEI Processo 01250.006726/2018-12 que aprova a transferência direta da outorga para FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Assim, após consulta ao "ESRAD" deste Ministério, encaminhamos os documentos solicitados na nota técnica em nome da nova entidade detentora da outorga a saber: FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Certos de atendermos as exigências formuladas nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente,



FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
RUMILDO MATOS DE LIMA

FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. ME

Primeira Alteração Contratual

CNPJ MF nº.12.842.909/0001-76

RUMILDO MATOS DE LIMA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, natural de Paranaguá/Pr., nascido em 12 de dezembro de 1.967, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba - Pr., à Rua Afílio Bório, 719 – Alto da XV – CEP 80045-120, portador da Carteira de Identidade RG nº.4.488.677-4 SSP/Pr., e CPF nº.637.887.649-53;

SUELI MARIA MARIOTTO, brasileira, casada por comunhão universal de bens, empresária, natural de Curitiba/Pr., nascida em 17 de agosto de 1.947, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba/Pr., a Rua Pedro Demeterco, 801 – Jardim das Américas, CEP 81530-320, portadora da Carteira de Identidade RG nº.780.482-2 SSP/Pr e CPF nº.034.461.719-08; Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **FREQUENCIA BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. ME** com sede e foro na cidade de Contenda/Pr., a Rua São João, 601 – sala 03 – Galeria Contenda – CEP 83730.000, com contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº.41206916667 em data de 10 de novembro de 2.010, resolvem alterar seu contrato social primitivo, conforme cláusulas e condições abaixo:-

PRIMEIRA:- A sociedade a partir desta data terá como nome fantasia – **RÁDIO DIMENSÃO FM.**

SEGUNDA:- O endereço da sociedade que é à Rua São João, 601 – sala 03 – Galeria Contenda – Centro – CEP 83730-000, na cidade de Contenda/Pr., a partir desta data altera seu endereço comercial para a **RUA ATÍLIO BÓRIO, 719 – TÉRREO – ALTO DA XV – CEP 80045-120, nesta cidade de Curitiba – Paraná.** (Art.997,II – CC/2002)

TERCEIRA:- Permanece investido na função de **ADMINISTRADOR** da sociedade, dispensados da prestação de caução o sócio Sr. **RUMILDO MATOS DE LIMA**, que assinará individualmente pela sociedade em todos os seus atos. (Arts.997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, VV/2002).

QUARTA:- Os Empresários declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1.011, § 1º.CC/2002).

QUINTA:- Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/Pr., para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões que por ventura possa originar do presente compromisso.

SEXTA:- As cláusulas do contrato social primitivas, não atingidas por esta alteração contratual, permanecem em pleno vigor e forma.

FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. ME
Primeira Alteração Contratual
CNPJ MF nº.12.842.909/0001-76

E, pôr assim estarem certos e ajustados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de iguais teores e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Curitiba - Pr., 21 de Maio de 2012.

UBERABA

Rumildo Matos de Lima

RUMILDO MATOS DE LIMA
Sócio administrador

UBERABA

Sueli Maria Mariotto

SUELI MARIA MARIOTTO
Sócia quotista

TESTEMUNHAS

Altair Quintino Turbay

ALTAIR QUINTINO TURBAY
RG Nº.891.704 - SSP/Pr.

Altamir Santos Turbay

ALTAMIR SANTOS TURBAY
RG Nº.1.143.243 SSP/Pr.

Altair Quintino Turbay

Alteração contratual elaborada por Altair Quintino Turbay CRC PR 012240/0-5

MARILENE VARCHAKI
Escritor

Lei 13.270 de 20/12/2011

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
EFL26670

MARILENE VARCHAKI
Escritor

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Semador Sâlgado Filho, 2388 - Guabirota - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax: (41) 3371-2101

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: RUMILDO MATOS DE LIMA, SUELI MARIA MARIOTTO, do que dou fé.....
Curitiba, 24 de maio de 2012

Em test. *Mariotto* da Verdade

Mariotto

Marilene Varchaki
00328709 (001-000430795)*****

Site: <http://www.cartoriouberaba.com.br> e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2012
SOB NÚMERO: 20123656311
Protocolo: 12/365631-1, DE 25/05/2012

Empresa: 41 2 0691666 /
FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES
LTDA ME

S. Motta

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ MF nº.12.842.909/0001-76

RUMILDO MATOS DE LIMA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, natural de Paranaguá/Pr., nascido em 12 de dezembro de 1.967, residente e domiciliado na cidade da Lapa/Pr., à Rua Treze de maio, 1947 – Vila Santa Zélia – CEP 83750-000, portador da **Carteira de Identidade RG nº.4.488.677-4 SSP/Pr.**, expedida em data de 11/06/1999 e **CPF nº.637.887.649-53**;

SUELI MARIA MARIOTTO, brasileira, casada por comunhão universal de bens, empresária, natural de Curitiba/Pr., nascida em 17 de agosto de 1.947, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba/Pr., a Rua Pedro Demeterco, 801 – Jardim das Américas – CEP 81530-320, portadora da **Carteira de Identidade RG nº.780.482-2 SSP/Pr e CPF nº.034.461.719-08**;

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. ME** com sede e foro a **RUA ATÍLIO BÓRIO, 719 – TÉRREO – ALTO DA XV – CEP 80045-120, nesta cidade de Curitiba – Paraná.**, com contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº.41206916667 em data de 10 de novembro de 2.010 e, primeira alteração arquivada sob nº.20123656311 em data de 13/07/2012, resolvem alterar seu contrato social primitivo, conforme cláusulas e condições abaixo:-

PRIMEIRA: Altera o endereço residencial do sócio **RUMILDO MATOS DE LIMA**, da Rua Treze de Maio, 1947 – Vila Santa Zélia – CEP 83750-000, na cidade da Lapa/Pr., para a **Rua Atílio Bório, 51 – apt 2501 – Cristo Rei – CEP 80050-250, nesta cidade de Curitiba/Pr.**

SEGUNDA: Retira-se neste ato da sociedade a sócia **Sra. SUELI MARIA MARIOTTO**, que possui na sociedade 1.200(mil e duzentas)quotas de R\$.1,00(um real) cada uma, no total de R\$.1.200,00(um mil e duzentos reais), totalmente integralizados que, vende, cede e transfere neste ato para o **Sr. RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Curitiba/PR., nascido em 14/02/1998, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba/PR a Rua Atílio Bório, 51 – apt 2501 – Cristo Rei – CEP 80050-250, portador da **Carteira de Identidade RG nº.9849078-7 SSP/PR expedida em 04/07/2011 e CPF nº.112.335.449-93**, o qual **INGRESSA** pelo presente ato na sociedade.

TERCEIRA: A sócia retirante dá ao sócio ingressante, plena, geral e raza quitação de suas quotas ora vendidas, declarando nada ter a receber ou a reclamar agora ou futuramente.

QUARTA: O sócio ingressante, diz conhecer a situação econômica financeira da sociedade, assumindo assim, junto ao sócio remanescente o ativo e passivo da sociedade, proporcionalmente a sua participação societária.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2016 08:31 SOB Nº 20164700854.
PROTOCOLO: 164700854 DE 14/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601334743. NIRE: 41206916667.
FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ MF nº.12.842.909/0001-76

QUINTA: Em decorrência da presente alteração o Capital Social no valor de R\$.120.000,00(cento e vinte mil reais), dividido em 120.000(cento e vinte mil)quotas de R\$.1,00(um real)cada uma, totalmente integralizado, ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALORES
1)- RUMILDO MATOS DE LIMA.....	99 ..	118.800	R\$.118.800,00
2)- RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA,01..		1.200	R\$. 1.200,00
TOTAL	100..	120.000	R\$.120.000,00

SEXTA: Permanece investido na função de **ADMINISTRADOR** da sociedade, dispensados da prestação de caução o sócio Sr. **RUMILDO MATOS DE LIMA**, que assinará individualmente pela sociedade em todos os seus atos. (Arts.997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, VV/2002).

SÉTIMA: Os Empresários declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1.011, § 1º.CC/2002).

OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/Pr., para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões que por ventura possa originar do presente compromisso.

NONA: As cláusulas do contrato social primitivas, não atingidas por esta alteração contratual, permanecem em pleno vigor e forma.

E, pôr assim estarem certos e ajustados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01(uma) via de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Curitiba - Pr., 07 de Julho de 2016.

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including initials "S.M.", "R.M.", and a large signature.

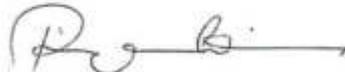


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

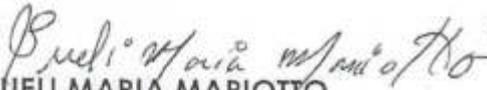
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2016 08:31 SOB Nº 20164700854.
 PROTOCOLO: 164700854 DE 14/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601334743. NIRE: 41206916667.
 FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 02/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

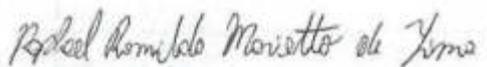
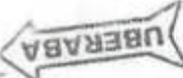
FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ MF nº.12.842.909/0001-76

RUMILDO MATOS DE LIMA
Sócio administrador

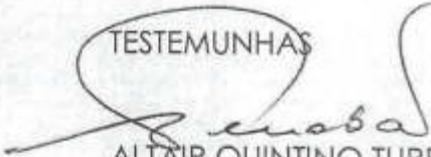
 

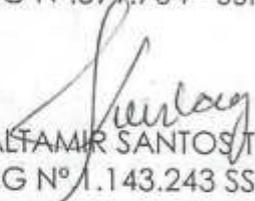
SUELI MARIA MARIOTTO
Sócia retirante

RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA
Sócio Ingressante

TESTEMUNHAS


ALTAIR QUINTINO TURBAY
RG Nº.891.704 - SSP/Pr.


ALTAMIR SANTOS TURBAY
RG Nº.1.143.243 SSP/Pr.

Alteração contratual elaborada por Altair Quintino Turbay CRC PR 012240/0-5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2016 08:31 SOB Nº 20164700854.
 PROTOCOLO: 164700854 DE 14/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601334743. NIRE: 41206916667.
 FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

PORTARIA Nº 160/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.006726/2018-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6240/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica n.º 24760/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1099/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Freqüência Brasileira de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.829.194/0001-20, por meio da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18.08.2006, para a Freqüência Brasil de Comunicações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.842.909/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Contenda, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Rumildo Matos de Lima	118.800	118.800,00
Raphael Romildo Mariotto de Lima	1.200	1.200,00
TOTAL	120.000	120.000,00

NOME	CARGO
Rumildo Matos de Lima	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 162/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.023523/2016-12, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Centro Integrado de Ações Comunitárias Pela Vida, CNPJ nº 11.287.953/0001-07, cuja sede se situa na Rua Professora Luiza de Cristo, nº 201, Bairro Valentina de Figueiredo, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja freqüência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 163/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.072517/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24146/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1201/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2019, a permissão outorgada à Rádio Talento Fm Ltda., nos termos da Portaria n.º 506 de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 7, de 2009, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 14 de janeiro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Rio Azul, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 269/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.069292/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, CNPJ nº 05.440.725/0001-14, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 229E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 406/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.071106/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.972/0001-27, cuja sede se situa na Localidade Várzea da Cobra, s/nº, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja freqüência é de 98,7 MHz.

MARCOS CESAR PONTES

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 407/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044475/2018-66, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social e Educacional de Capivari ACSEC, CNPJ nº 28.380.876/0001-20, cuja sede se situa na Rua Alejandro Lebl Rosenfeld, nº 56 - Bairro Ribeirão, na localidade de Capivari, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja freqüência é de 106,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 408/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.057774/2018-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Amigos de Guidoval, inscrita no CNPJ sob nº 28.341.127/0001-93, cuja sede se situa na Rua São Vicente de Paulo, nº 17, apto. 202, Centro, na localidade de Guidoval, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja freqüência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.527/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002070/2016-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.035670/2019-86		
Entidade: FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA		CNPJ: 12.842.909/0001-76
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Localidade: Contenda	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Período: 28/12/2019 a 28/12/2029	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	PENDENTE	RATIFICAR
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5759731,5759732, 575973,5759737 CS 5759750,5759751 1AC 5759753,5759754, 5759755 2AC
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5759738
OU APLICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	5759727 -
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5759728
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	5759727 -
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	5759740 A 5759748

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	07/08/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2183/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.035670/2019-86

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Frequência Brasil de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Contenda, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 28/12/2019 a 28/12/2029.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1234/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5716880), concluiu pela expedição do Ofício n.º 1631/2020/MC (evento SEI n.º 5716918), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01245.003000/2020-11, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

3.4. prova de inscrição no CNPJ;

3.5. prova de regularidade perante a Fazenda **estadual** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5770852** e o código CRC **36350723**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2887/2020/MC

Brasília, 07 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 12.842.909/0001-76)
Rua Atílio Bório, Alto da Rua XV, Terreo
80045-120 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.035670/2019-86.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2183/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5770869** e o código CRC **4225B0CF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2887/2020/MC - Processo nº 01250.035670/2019-86 - Nº SEI: 5770869

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.035670/2019-86

Interessado: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 5759740 a 5759748 pela Frequência Brasil de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, na localidade de Contenda, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 07 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5770896** e o código CRC **74F51CA5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM**

Processo nº 01250.035670/2019-86

Canal: 296
Frequência:
107,1 MHz

CNPJ: 12.842.909/0001-76

Localidade: CURITIBA

UF: PR

Entidade: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5776956
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi			

<p>"NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?</p>	-	-	-
<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</p>	-	-	-
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X	-	Val. RF: 28/12/2019. Data Último Licenciamento: 05/04/2017
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5776944

4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	N	5770840, 4428328, 4428329 e 5776940
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S*	Incompleto o Laudo de Vistoria protocolado
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
5.3) Transmissores.	S	
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.	S	

<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	NA	
<p>5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).</p>	S	
<p>5.7) Declaração do profissional habilitado.</p>	S	
<p>5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e</p>	S	

administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."		
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	NA	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

*

- Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério;
- A frequência de operação **medida** foi indicada no laudo de vistoria com apenas uma casa decimal, o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que ± 2.000 Hz de seu valor nominal;
- Não informo no Laudo de vistoria o Endereço do Estúdio Auxiliar - No Sistema Mosaico consta endereço do estúdio;
- Laudo de Vistoria consta local São Paulo/SP;
- Uso de Radiofrequência com validade vencida em 28/12/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 10/08/2020, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5776756** e o código CRC **84FC149E**.

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica  Alterar  Excluir  Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 12.842.909/0001-76
Razão Social: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: Radio Dimensao Fm
Tipo Sociedade:
Natureza Sociedade:
Atividade Econômica:
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Atílio Bório
Número/Complemento: 719 TERRO
Bairro: Alto da Rua XV **CEP:** 80.045-120
Cidade: Curitiba **UF:** PR
Telefone: (41)3363-7663 **Fax:** (41)3363-7663
E-Mail: altair@imperadorcontabilidade.com.br

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: **Moeda:**

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: **Valor de uma Cota:**

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
112.335.449-93	RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA	1.200	1.200,00		
637.887.649-53	RUMILDO MATOS DE LIMA	118.800	118.800,00		

 Vincular Sócio

Conselho

 Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
637.887.649-53	RUMILDO MATOS DE LIMA	ADMINISTRADOR		

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

 Recadastrado pela portaria N°. 447

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: Radio Dimensao Fm	
Telefone: (41) 33637663	E-mail: altair@imperadorcontabilidade.com.br
CNPJ: 12.842.909/0001-76	Número do Fistel: 50404898548
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/12/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 28/12/2019
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Afílio Bório	Complemento: TERRO	
Bairro: Alto da Rua XV	Numero: 719	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80045120

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Sítico Druziki - Paulistas	Complemento:	
Bairro: Área Rural	Numero: s/n°.	
Município: Contenda	UF: PR	CEP: 83730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Sítico Druziki - Paulistas	Complemento:	
Bairro: Área Rural	Numero: s/n°.	
Município: Contenda	UF: PR	CEP: 83730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua São João	Complemento: Galeria Contenda Sala 3	
Bairro: Centro	Numero: 601	
Município: Contenda	UF: PR	CEP: 83730000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Contenda	UF: PR
Latitude: -25.65194 (25° 39' 07.0" S)	Longitude: -49.48472 (49° 29' 05.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	Frequência: 107.1 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 695615181						Número Indicativo: ZYT997					
Data Último Licenciamento: 05/04/2017						Número da Licença: 53500.049088/2017-40					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -25.65194 (25° 39' 07.0" S)				Longitude: -49.48472 (49° 29' 05.0" W)				Cota da base: 916 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1.0 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8						Fabricante: KMP PERELLI					
Comprimento da Linha: 130 m		Atenuação: 0.67 dB/100m		Perdas Acessórias: 2.4 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: PFM 4 12q296						Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI					
Ganho: 3.4 dBd		Beam-Tilt: 0.0 °		Orientação NV: 30 °		Polarização: Circular		HCI: 115 m		ERP Máximo: 1.03 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.05	10°: 1.94	20°: 0.54	30°: 0.09	40°: 0.17	50°: 1.93	60°: 2.04	70°: 1.51	80°: 1.72	90°: 2.61	100°: 2.16	110°: 0.72
120°: 0	130°: 0.72	140°: 2.16	150°: 2.62	160°: 1.72	170°: 1.51	180°: 2.04	190°: 1.94	200°: 0.53	210°: 0.09	220°: 0.53	230°: 1.94
240°: 2.04	250°: 1.51	260°: 1.72	270°: 2.61	280°: 2.15	290°: 0.72	300°: 0	310°: 0.72	320°: 2.15	330°: 2.61	340°: 1.72	350°: 1.51
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 1.03 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	391	Portaria	MC	16/08/2006	18/08/2006	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	482	Portaria	MC	10/11/2010	27/05/2011	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	385	Decreto Legislativo	CN	21/12/2007	24/12/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4658	Ato	CMPRL	05/07/2011	19/07/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500067262018 12	160	Portaria	MCTIC	14/01/2020	12/02/2020	Transferência Direta	Jurídico
Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **12.842.909/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:59:11 do dia 10/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2254/2020/SEI-MC

Processo n.º: **01250.035670/2019-86.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 296 (duzentos e noventa e seis), classe A3, encaminhado pela **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.842.909/0001-76, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Curitiba/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n.º 5770896), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 (Evento SEI n.º 5770896).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério; • A frequência de operação medida foi indicada no laudo de vistoria com apenas uma casa decimal, o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel n° 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que ± 2.000 Hz de seu valor nominal; • Não informo no Laudo de vistoria o Endereço do Estúdio Auxiliar - No Sistema Mosaico consta endereço do estúdio; • Laudo de Vistoria consta local São Paulo/SP; • Uso de Radiofrequência com validade vencida em 28/12/2019. <p>Obs: A entidade deverá proceder as alterações para se adequar as suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MC e otimizará o tempo para</p>	<p>- Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p>

conclusão das demandas.

Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:

Efetuar login no sistema SCR (<http://sistemas.anatel.gov.br/se>);

Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;

Selecionar a Entidade;

Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;

Acessar a função “Incluir Estação”; e

Preencher as informações técnicas necessárias.

Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”.

Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#)

- Providenciar a renovação do Usos de Radiofrequência junto a Ante- - Agência Nacional de Telecomunicações.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 10/08/2020, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 12/08/2020, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5777087** e o código CRC **6568FAA7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.035670/2019-86

SEI nº 5777087

Data de Envio:

11/08/2020 16:02:53

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

altair@imperadorcontabilidade.com.br
financeiro@vitrinefm.com.br
romildo@dimensao.fm.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.035670/2019-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_5770852.html
Oficio_5770869.html

BRASILIA, 18 de agosto de 2020.

Ilustríssimo Senhor

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

DD. Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão do Departamento de Radiodifusão Comercial, Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Brasília-DF

Referências: Resposta ao Ofício nº 1631 e nota técnica nº 1234, de 2020, Processo de renovação de outorga nº 01250035670/2019-86

A **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 03.829.194/0001-20, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Contenda, Estado do Paraná, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, Informar que houve a transferência direta, conforme publicação do DOU 12.02.2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 30, quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 160/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.137, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.006726/2019-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6240/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 24760/2019/SEI-MCTIC, encaminhada pelo Parecer Jurídico nº 1099/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.829.194/0001-20, por meio da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18.08.2006, para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.842.909/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Rumildo Matos de Lima	118.800	118.800,00
Raphael Romildo Mariotto de Lima	1.200	1.200,00
TOTAL	120.000	120.000,00

NOME	CARGO
Rumildo Matos de Lima	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Atenciosamente,

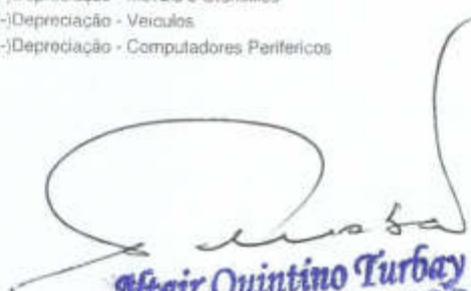

Draulio Fernando Ráspera

**FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA -
ME**

Folha: 1

Balço Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019

Código	Nome	Saldo atual	Saldo anterior
19	ATIVO	1.046.311,19	898.037,31
27	ATIVO CIRCULANTE	328.422,81	844.922,45
35	DISPONIBILIDADES	328.422,81	844.922,45
43	CAIXA	779,52	9.791,89
51	Caixa	779,52	9.791,89
60	BANCOS CONTA MOVIMENTO	278,87	0,00
78	Banco do Brasil S/A	278,87	0,00
167	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA	327.364,42	835.130,56
5100	Outras Aplicações	0,00	283,52
5142	APLICAÇÃO BB RF COPR 400M	327.364,42	834.847,04
663	ATIVO NÃO CIRCULANTE	717.888,38	53.114,86
671	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	654.484,39	0,00
680	TÍTULOS A RECEBER DE TERCEIROS	654.484,39	0,00
8060	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES	654.484,39	0,00
809	IMOBILIZADO	63.403,99	53.114,86
825	BENS E DIREITOS EM USO	89.161,13	73.520,33
833	Máquinas e Equipamentos	63.981,87	48.341,07
841	Móveis e Utensílios	1.370,00	1.370,00
876	Veículos	21.935,26	21.935,26
884	Computadores e Periféricos	1.874,00	1.874,00
957	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	(25.757,14)	(20.405,47)
965	(-) Depreciação - Máquinas e Equipamentos	(1.337,88)	(931,02)
973	(-) Depreciação - Móveis e Utensílios	(550,00)	(412,00)
1007	(-) Depreciação - Veículos	(21.935,26)	(17.553,15)
1015	(-) Depreciação - Computadores Periféricos	(1.874,00)	(1.508,40)


Afair Quintino Turbay
 Téc. Contábil / CRC-PR 012240/O-5
 Rua XV de Novembro, 1700 - Cj. 02
 FONES FAX-(41) 3363-7863
 3206-7201 - 3206-7202



**FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA -
ME**

Folha: 2

Balanco Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019

Código	Nome	Saldo atual	Saldo anterior
1163	PASSIVO	1.046.311,19	898.037,31
1171	PASSIVO CIRCULANTE	152.239,58	71.052,81
1180	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	239,58	2.178,00
1279	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	1.938,42
1368	Pro-Labore a Pagar	0,00	1.938,42
1376	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	239,58	239,58
1384	I.N.S.S. a Pagar	239,58	239,58
1465	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	2.607,99
1589	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	0,00	2.607,99
1660	SIMPLES NACIONAL a Pagar	0,00	2.607,99
6297	FORNECEDORES DIVERSOS	152.000,00	66.266,82
1732	DEMAIS CONTAS A PAGAR	152.000,00	66.266,82
3975	Empréstimo de Sócios	152.000,00	66.266,82
1775	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	259.029,22	259.029,22
1783	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	259.029,22	259.029,22
1791	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	259.029,22	259.029,22
1805	Banco do Brasil SA	259.029,22	259.029,22
1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	635.042,39	567.955,28
1910	CAPITAL SOCIAL	125.000,00	125.000,00
1929	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	125.000,00	125.000,00
1937	Capital Social Subscrito	125.000,00	125.000,00
6335	LUCROS ACUMULADOS	510.042,39	442.955,28
6343	LUCROS ACUMULADOS	510.042,39	442.955,28
5754	Lucros Acumulados	510.042,39	442.955,28

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam: R\$ 1.046.311,19 - (Um Milhão e Quarenta e Seis Mil Trezentos e Onze Reais e Dezenove Centavos)

ALTAIR QUINTINO
TURBAY:08058865915

ALTAIR QUINTINO TURBAY
CONTADOR
CPF: 080.588.659-15
CRC: PR-012240/O-5

Altair Quintino Turbay
Téc. Contábil / CRC-PR 012240/O-5
Rua XV de Novembro, 1700 - Cj. 02
FONES FAX-(41) 3363-7663
3206-7201 - 3206-7202



RUMILDO MATOS DE LIMA
Empresário
CPF: 637.887.649-53



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022404809-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.842.909/0001-76**
Nome: **FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.842.909/0001-76
Certidão n°: 19893702/2020
Expedição: 12/08/2020, às 08:24:56
Validade: 07/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.842.909/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-
901 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

A BACHAREL MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **0079539-41.2020.8.16.6000**, que consultando os registros computacionais mantidos no Departamento de Gestão Documental, verificou-se **não constar autuados neste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 12/08/2020, ações ou recursos cíveis** em que figure como parte **FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME, inscrito(a) sob o CNPJ nº12.842.909/0001-76**.

Por fim, saliento que as pesquisas não contemplam processos com sigredo de justiça ou sigilosos.

Eu, **LUIZ HENRIQUE BITTENCOURT DE SOUZA**, Oficial Judiciário, extraí a presente certidão e a conferi.

E u , **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, a subscrevi.

Eu, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná, DOU FÉ.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE BITTENCOURT DE SOUZA, Chefe de Divisão**, em 14/08/2020, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO, Diretor do Departamento de Gestão Documental**, em 17/08/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI, Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná**, em 17/08/2020, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5481915** e o código CRC **2842E0E1**.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.842.909/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/11/2010
NOME EMPRESARIAL FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DIMENSAO FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.22-5-01 - Programadoras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ATILIO BORIO	NÚMERO 719	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 80.045-120	BARRIO/DISTRITO ALTO DA XV	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO altair@imperadorcontabilidade.com.br		TELEFONE (41) 3363-7663/ (41) 3363-7663	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/08/2020 às 15:05:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.842.909/0001-76
Razão Social: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDAME
Endereço: RUA SAO JOAO 601 / CENTRO / CONTENDA / PR / 83730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2020 a 10/09/2020

Certificação Número: 2020081202134189623614

Informação obtida em 12/08/2020 08:27:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	
<i>CNPJ:</i>	12.842.909/0001-76	<i>CEP da sede:</i>	80.045-120
<i>Endereço da sede:</i>		RUA ATÍLIO BÓRIO, 719 – ALTO DA RUA XV – CURITIBA/PR	
<i>E-mail de contato:</i>		diretor@vitrefm.com.br	
<i>Serviço a ser renovado:</i>		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Período da renovação:</i>		28/12/2019 à 28/12/2029	
<i>Localidade da renovação:</i>		CONTENDA	<i>UF:</i> PARANÁ

Eu, RUMILDO MATOS DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 637.887.649-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.



**Assinatura do representante legal
RUMILDO MATOS DE LIMA**

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

A/C DO SR. JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

DD. COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E DE ALTERAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO, DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, COORDENAÇÃO GERAL PÓS-OUTORGA

ASSUNTO: OFÍCIO nº 2887/2020/MC

NOTA TÉCNICA nº 2183/2020/SEI-MC

Referente: Renovação de Outorga. Exigência

Processo nº 01250.035670/2019-86 - Localidade: CONTENDA/PARANÁ Serviço: FM

Senhor Coordenador,

Em resposta ao ofício 2887/2020/MC e a Nota Técnica 2183/2020/SEI-MC referente à renovação de outorga Processo 01250.035670/2019-86 em que FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. pede renovação para outorga em Frequência Modulada, na localidade de Contenda/Paraná referente ao período 28/12/2019 à 28/12/2029, encaminhamos os documentos solicitados na nota técnica citada.

Certos de atendermos as exigências formuladas nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

RUMILDO MATOS DE LIMA



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA.
ME #**

CNPJ.12.842.909/0001-76

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 17/08/2020 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 19 de agosto de 2020 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 17D7606D ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMARCA: 751552
67000157
Date:
2020.08.19
16:09:45 GMT-
03:00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **01250.035670/2019-86**

Interessado: **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos, às folhas 1 (evento SEI nº nº 5759740 a 5759748), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 03 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/09/2020, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5846976** e o código CRC **9209E778**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.035670/2019-86

SEI-MC nº 5846976



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.842.909/0001-76

FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA	112.335.449-93	FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	12.842.909/0001-76	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
RUMILDO MATOS DE LIMA	637.887.649-53	FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	12.842.909/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	12.842.909/0001-76	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda

Usuário: **almir.mc - Almir Franco Arnaldo**

Data: **13/05/2021**

Hora: **15:48:58**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 637.887.649-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUMILDO MATOS DE LIMA	637.887.649-53	FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	12.842.909/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Contenda
		RADIO RIO MAXI LTDA	02.388.420/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Branco do Sul
		RADIO RIO MAXI LTDA	02.388.420/0001-12	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Branco do Sul
		FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	12.842.909/0001-76	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda

Usuário: **almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **13/05/2021**Hora: **15:55:27**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 112.335.449-93

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA	112.335.449-93	FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	12.842.909/0001-76	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda

Usuário: **almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **13/05/2021**Hora: **15:54:36**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Contenda

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	Contenda	28/12/2009	

Usuário: **almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **13/05/2021**Hora: **15:59:07**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]
[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)
[Exportar Excel](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **12.842.909/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:12 do dia 13/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Id solicitação: 57dbac32ea51c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: Radio Dimensao Fm	
Telefone: (41) 33637663	E-mail: altair@imperadorcontabilidade.com.br
CNPJ: 12.842.909/0001-76	Número do Fistel: 50404898548
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/12/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Atilio Bório	Complemento: TERRO	
Bairro: Alto da Rua XV	Numero: 719	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80045120

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Sítico Druziki - Paulistas	Complemento:	
Bairro: Área Rural	Numero: s/n°.	
Município: Contenda	UF: PR	CEP: 83730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Sítico Druziki - Paulistas	Complemento:	
Bairro: Área Rural	Numero: s/n°.	
Município: Contenda	UF: PR	CEP: 83730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua São João	Complemento: Galeria Contenda Sala 3	
Bairro: Centro	Numero: 601	
Município: Contenda	UF: PR	CEP: 83730000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Contenda	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	Frequência: 107.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 64.9023kW
HCI: 121 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 695615181	Número Indicativo: ZYT997
Data Último Licenciamento: 19/11/2020	Número da Licença: 53500.057637/2020-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°39'7" S	Longitude: 49°29'5" W	Cota da base: 919 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158 50 JA A0		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 130 m	Atenuação: 0.667 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: PFM4D6U296			Fabricante: Ideal Ind. e Com. de Antenas		
Ganho: 12.5 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 50 °	Polarização: Circular	HCI: 121 m	ERP Máxima: 64.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 12.94	5°: 11.78	10°: 10.76	15°: 9.83	20°: 9.02	25°: 8.38	30°: 7.86	35°: 7.38	40°: 7.01	45°: 6.81	50°: 6.74	55°: 6.81
60°: 7.01	65°: 7.32	70°: 7.76	75°: 8.32	80°: 9.02	85°: 9.9	90°: 10.9	95°: 11.92	100°: 13.12	105°: 14.64	110°: 16.37	115°: 18.28
120°: 20.3	125°: 22.37	130°: 24.47	135°: 26.58	140°: 28.68	145°: 30.71	150°: 32.77	155°: 35.4	160°: 37.2	165°: 36.6	170°: 34.7	175°: 32.06
180°: 28.68	185°: 24.16	190°: 20.3	195°: 19.36	200°: 19.51	205°: 19.63	210°: 19.9	215°: 20.12	220°: 20.3	225°: 20.3	230°: 20.3	235°: 20.51
240°: 20.72	245°: 20.77	250°: 20.72	255°: 20.46	260°: 20.3	265°: 20.24	270°: 21.17	275°: 24.45	280°: 28.68	285°: 33.41	290°: 37.2	295°: 37.89
300°: 37.2	305°: 36.33	310°: 34.7	315°: 31.8	320°: 28.68	325°: 26.48	330°: 24.47	335°: 22.17	340°: 19.9	345°: 17.78	350°: 15.86	355°: 14.28

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 78 50 JA A0		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.174 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV4 RU296			Fabricante:		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 50 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 64.9 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	391	Portaria	MC	16/08/2006	18/08/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	482	Portaria	MC	10/11/2010	27/05/2011	Aprovação de Local	Técnico

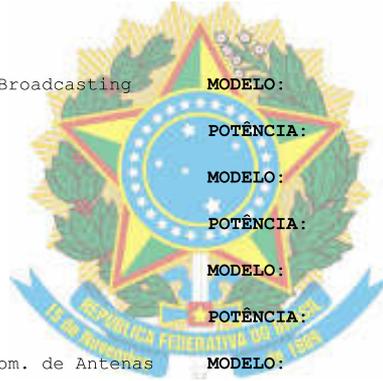
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	385	Decreto Legislativo	CN	21/12/2007	24/12/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4658	Ato	CMPRL	05/07/2011	19/07/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500067262018 12	160	Portaria	MCTIC	14/01/2020	12/02/2020	Transferência Direta	Jurídico
53500.037260/202 0-18	4534	Ato	ORLE	21/08/2020	02/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047084/202 0-22	96	Despacho	ER03	03/11/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	

NOME/RAZÃO SOCIAL FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA			CNPJ 12842909000176	
Nº DA ESTAÇÃO 695615181	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 39' 6.98" S	LONGITUDE 49° 29' 4.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Sítico Druziki - Paulistas, nº s/n°..		DISTRITO *****	
BAIRRO Área Rural		MUNICÍPIO Contenda	UF PR

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Contenda	UF:	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	107.1 MHz	CANAL:	296
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	919
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT997		
NOME FANTASIA:	Radio Dimensao Fm	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Contenda		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Sítico Druziki - Paulistas	BAIRRO:	Área Rural
MUNICÍPIO:	Contenda	UF:	PR
NUMERO:	s/n°.	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua São João	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Contenda	UF:	PR
NUMERO:	601	COMPLEMENTO:	Galeria Contenda Sala 3
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:			
TIPO:	Principal		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Ind. e Com. de Antenas	MODELO:	PFM4D6U296
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	12.5
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	121 m	BEAM TILT:	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	FV4 RU296
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PERELLI	MODELO:	LCF 158 50 JA A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	LCF 78 50 JA A0
RDS			
Código PI:	*****		
	XXXXXXXXXX		



IMPRESSO EM: 31/05/2021 08:30:05

APLICAÇÃO	Emitido Em 19/11/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnNlbnNhOjoyMDIwNWZjNjM0MDgxMDJiYg==	
-----------	--------------------------	--	--

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6128/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.035670/2019-86

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, atual razão social da FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda / PR, referente ao seguinte período: 28/12/2019 a 28/12/2029.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Notas Técnicas n.ºs 1234/2020/SEI-MC (SEI n.º 5716880) e 2138/2020/SEI-MC (SEI n.º 5770852), concluiu pela expedição, respectivamente, dos Ofícios n.ºs 1631/2020/MC (SEI n.º 5716918 e 2887/2020/MC (SEI n.º 5770869) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos de resposta, respectivamente sob os n.ºs 01245.003000/2020-11 e 01245.004420/2020-15, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. as 1ª a 5 alterações contratuais da *Frequência Brasileira de Comunicação Ltda*, devidamente registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. as alterações posteriores a 2ª alteração contratual da *Frequência Brasil de Comunicações Ltda*, se existirem, devidamente registradas ou arquivadas no

órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.4. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (Certidão Completa ou Específica)** das *Frequência Brasileira de Comunicação Ltda e Frequência Brasil de Comunicações Ltda*;

3.5. a respectiva e necessária Demonstração de Resultados do Balanço Patrimonial apresentado do exercício 2019, relativo à *Frequência Brasil de Comunicações Ltda*.

3.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.7. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 31/05/2021, às 12:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7314077** e o código CRC **21F551EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 10911/2021/MCOM

Brasília, 31 de maio de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76)
Rua Atílio Bório, Alto da Rua XV, Térreo
80045-120 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.035670/2019-86.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6128/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,
em 31/05/2021, às 12:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7314255** e o código CRC **9949D629**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10911/2021/MCOM - Processo nº 01250.035670/2019-86 - Nº SEI: 7314255

Data de Envio:

31/05/2021 13:24:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

altair@imperadorcontabilidade.com.br

financeiro@vitrinefm.com.br

romildo@dimensao.fm.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.035670/2019-86

INTERESSADA: FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7314255.html

Nota_Tecnica_7314077.html

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

Curitiba, 16 de junho de 2021.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
A/C DO SRA: KENIA DA SILVA VIEIRA
DD. COORDENADORA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ASSUNTO: OFÍCIO nº 10911/2021/MCOM
NOTA TÉCNICA nº 6128/2021/SEI-MCOM
Referente: Renovação de Outorga. Exigência
Processo nº 01250.035670/2019-86 - Localidade: CONTENDA/PARANÁ Serviço: FM

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao ofício 10.911/2021 MCOM e a Nota Técnica 6128/2021 SEI-MCOM referente à renovação de outorga Processo 01250.035670/2019-86 em que FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. pede renovação para outorga em Frequência Modulada, na localidade de Contenda/Paraná referente ao período 28/12/2019 à 28/12/2029, encaminhamos os documentos solicitados na nota técnica citada.

Certos de atendermos as exigências formuladas nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
RUMILDO MATOS DE LIMA

FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA - ME

Balanco Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019

Código	Nome	Saldo atual	Saldo anterior
1163	PASSIVO	1.046.311,19	898.037,31
1171	PASSIVO CIRCULANTE	152.239,58	71.052,81
1180	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	239,58	2.178,00
1279	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	1.938,42
1368	Pro-Labore a Pagar	0,00	1.938,42
1376	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	239,58	239,58
1384	I.N.S.S. a Pagar	239,58	239,58
1465	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	2.607,99
1589	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	0,00	2.607,99
1660	SIMPLES NACIONAL a Pagar	0,00	2.607,99
6297	FORNECEDORES DIVERSOS	152.000,00	66.266,82
1732	DEMAIS CONTAS A PAGAR	152.000,00	66.266,82
5975	Emprestimo de Sócios	152.000,00	66.266,82
1775	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	259.029,22	259.029,22
1783	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	259.029,22	259.029,22
1791	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	259.029,22	259.029,22
1805	Banco do Brasil SA	259.029,22	259.029,22
1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	635.042,39	567.955,28
1910	CAPITAL SOCIAL	125.000,00	125.000,00
1929	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	125.000,00	125.000,00
1937	Capital Social Subscrito	125.000,00	125.000,00
6335	LUCROS ACUMULADOS	510.042,39	442.955,28
6343	LUCROS ACUMULADOS	510.042,39	442.955,28
5754	Lucros Acumulados	510.042,39	442.955,28

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 1.046.311,19 - (Um Milhão e Quarenta e Seis Mil Trezentos e Onze Reais e Dezenove Centavos)

Assinado de forma digital
por ALTAIR QUINTINO TURBAY:08058865915
Dados: 2021.06.02 08:28:45 -03'00'
29742006105A9012

ALTAIR QUINTINO TURBAY
CONTADOR

CPF: 080.588.659-15

CRC: PR-012240/O-5

Altair Quintino Turbay
Téc. Contábil / CRC-PR 012240/O-5
Rua XV de Novembro, 1700 - Cj. 02
FONES FAX-(41) 3363-7653
3206-7201 - 3206-7202



RUMILDO MATOS DE LIMA
Empresário

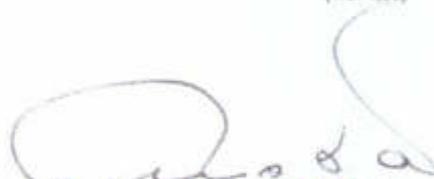
CPF: 637.887.649-53

FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA - ME

Folha: 1

Balço Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019

Código	Nome	Saldo atual	Saldo anterior
19	ATIVO	1.046.311,19	898.037,31
27	ATIVO CIRCULANTE	328.422,81	844.922,45
35	DISPONIBILIDADES	328.422,81	844.922,45
43	CAIXA	779,52	9.791,89
51	Caixa	779,52	9.791,89
60	BANCOS CONTA MOVIMENTO	278,87	0,00
78	Banco do Brasil S/A	278,87	0,00
167	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA	327.364,42	835.130,56
5100	Outras Aplicações	0,00	283,52
5142	APLICAÇÃO BB RF COPR 400M	327.364,42	834.847,04
663	ATIVO NÃO CIRCULANTE	717.888,38	53.114,86
671	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	654.484,39	0,00
680	TÍTULOS A RECEBER DE TERCEIROS	654.484,39	0,00
8060	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES	654.484,39	0,00
809	IMOBILIZADO	63.403,99	53.114,86
825	BENS E DIREITOS EM USO	89.161,13	73.520,33
833	Máquinas e Equipamentos	63.981,87	48.341,07
841	Móveis e Utensílios	1.370,00	1.370,00
876	Veículos	21.935,26	21.935,26
884	Computadores e Periféricos	1.874,00	1.874,00
957	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(25.757,14)	(20.405,47)
965	(-) Depreciação - Máquinas e Equipamentos	(1.397,88)	(931,92)
973	(-) Depreciação - Móveis e Utensílios	(550,00)	(412,00)
1007	(-) Depreciação - Veículos	(21.935,26)	(17.553,15)
1015	(-) Depreciação - Computadores Periféricos	(1.874,00)	(1.508,40)


Altair Quintino Turbay
 Téc. Contábil / CRC-PR 012240/O-5
 Rua XV de Novembro, 1700 - Cj. 02
 FONES FAX-(41) 3363-7663
 3206-7201 - 3206-7202



Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/077.949-7**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 5320102812-7, CNPJ 03.829.194/0001-20, ATIVA, com sede na QUADRA C 1 LOTE 01/12, SN, SALA 302-PARTE, BAIRRO TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA), BRASILIA/DF, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	23/05/2000	53201028127	X
ALTERACAO	16/06/2006	20050068873	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	30/08/2006	20060258306	X
ALTERACAO	26/09/2006	20060400889	X
ALTERACAO	09/07/2009	20090524675	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	09/07/2009	20090560035	X
ALTERACAO	02/10/2009	20090719093	14/08/2009
ALTERACAO	06/09/2012	20120672162	X
ALTERACAO	30/12/2015	20151153256	X
ALTERACAO	20/08/2018	1092982	12/07/2018
ALTERACAO	04/12/2020	1632328	26/10/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. Nada mais.

Brasília, 09 de Junho de 2021.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

VENTVRIS VENTIS



SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ

SINDIRÁDIO-TV

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO LABORAL

Nome: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 12.842.909/0001-76

O SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIRÁDIO-TV, após verificação em seu banco de dados, **CERTIFICA** para os devidos fins, que a **FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 12.842.909/0001-76**, emissora executante do serviço em frequência modulada, na localidade de Contenda-PR, **não é devedora de contribuição laboral**, referente ao período de 2016 a 2020.

Curitiba-PR, 15 de junho de 2021.

Era exatamente o que tinha para o momento, renovando a estima e o respeito.


LUCAS TIAGO BAUERMANN
Presidente do **SINDIRÁDIO-TV**



CONTRATO SOCIAL

Empresa: Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI, brasileiro, casado, empresário, nascido a 03.05.72, natural de Ibiruba – RS, portador do RG. no. 5.044.497.328 expedida em 22.07.87 pela SSP/RS e do CPF no. 621.882.320-20, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado nesta Capital à SCRN 712/713 Bl. A Entrada 17 – Apto. 102 – Asa Norte – DF e MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, casada, empresária, nascida a 09.02.75, natural de Brasília – DF, portadora da CI no. 1.280.215 expedida em 11.11.88 pela SSP/DF e do CPF no. 771.865.321-87, filha da Neuza Maria Diniz e Severino Moura Diniz, residente e domiciliada nesta Capital à QNO 04 Cj. F Casa 53 – Setor O – Ceilândia – DF, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, com sua sede no SGA/Sul Quadra 902 – Conjunto B – Entrada B – Sala 201 – Ed. Athenas – Asa Sul - DF, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, .

Parágrafo Único

A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto – Lei No. 236, de 28.02.67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do País, e ficará assim distribuído entre os sócios:

1. Marilene Moura Diniz	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
2. Oscar Francisco Paloschi	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Total	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada ao total do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa

Parágrafo Terceiro:

As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, aos sócios Oscar Francisco Paloschi e Marilene Moura Diniz, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Distritais, Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes, no entanto, vetado o uso em negócios ou atos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

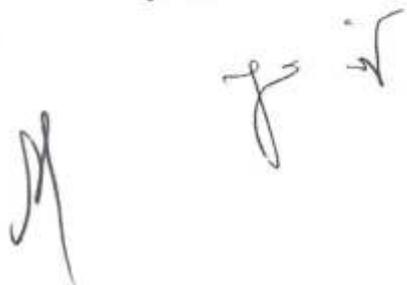
A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios mencionados na Cláusula Sexta, que dispensados de caução, ficam desde já investidos na função de sócios-gerentes, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

A sócia Marilene Moura Diniz, fará uma retirada mensal, à título e Pro-labore, estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

Parágrafo Primeiro

O capital social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso dos outros sócios e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber, dividido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo, a partir da segunda, serem atualizadas conforme variação do índice oficial vigente, e juros legais, vencendo-se a primeira parcela, 60 (sessenta) dias após a retirada do sócios.

Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, darem suas cotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onera-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato, ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.



Parágrafo Sexto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE SEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios DECLARAM expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação da natureza intelectual administrativa, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.



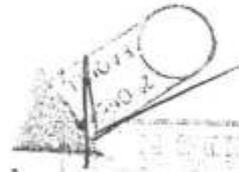
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

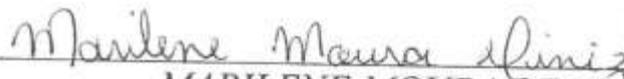
Brasília - DF, 09 de maio de 2000

SÓCIOS:

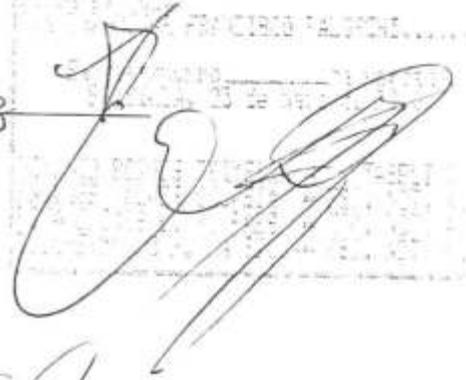


OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

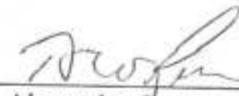




MARILENE MOURA DINIZ



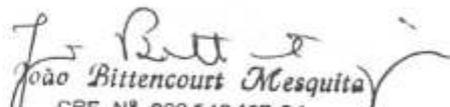
Testemunhas:



Alexandre Caetano dos Reis
CI no. 794.045 SSP/DF
CPF no. 287.157.991-15



Alessandra B. Perdigão dos Reis
CI no. 1.302.830 SSP/DF
CPF no. 552.457.901-06



João Bittencourt Mesquita
CPF N° 098.543.127-04
OAB-DF N° 8.042



FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Oscar Francisco Paloschi, brasileiro, natural de Ibiruba - RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5044497328 expedida pela SSP/RS em 22/07/1987, CPF nº. 621.882.320-20, nascido em 03/05/1972, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado na SCRN 712/713 Bloco A Entrada 17 Aptº. 102 Asa Norte - DF, cep: 70760-600.

Marilene Moura Diniz, brasileira, natural de Brasília-DF, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.280.215 expedida pela SSP/DF em 11/11/1988, CPF nº 771.865.321-87, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e Neuza Maria Diniz, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor O - Ceilândia - DF, cep: 72250-406, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do DF sob o nire. 53201028127, por despacho de 23/05/2000, inscrita no CNPJ sob o nr. 03.829.194/0001-20, estabelecida na SGA/Sul quadra 902 Conjunto B Entrada B Sala 201 Ed. Athenas - Asa Sul - DF, CEP: 70390-120 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera o seu endereço para SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil 21 - Asa Sul - DF Cep: 70316-902.

CLÁUSULA SEGUNDA- E admitido na sociedade o Sr. **FELIPE RASERA**, brasileiro, natural Curitiba-PR, solteiro, empresário, portador Carteira de identidade nº: 7.070.571-0, expedida pela SSP/PR em 04/04/1994, CPF nº. 035.745.519-32, nascido em 14/08/1981, filho de Draulio Fernando Rasera e Mary de Fátima Rasera, residente e domiciliado na SHIN QI 09 Conjunto 09 Casa 09 - Lago Norte - DF, CEP: 71515-290.

Parágrafo Único - O Sócio ora admitido declara que não está incurso em nenhum crime que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **OSCAR FRANCISCO PALOSCHI**, que cede e transfere, neste ato, suas 25.000 (Vinte e cinco Mil) quotas de capital ao Sr. Felipe Rasera pelo mesmo preço e valor em moeda corrente do país.

Parágrafo único – O Sr. Oscar Francisco Paloschi dá rasa e total quitação a quantia recebida, nada mais podendo reclamar por si, seus herdeiros e sucessores.

CLAUSULA QUARTA – *O capital social que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios na forma e proporção que se segue:*

<i>Nome dos Sócios</i>	<i>Quantidade de Quotas</i>	<i>Valor das Quotas</i>
<i>Marilene Moura Diniz</i>	<i>25.000</i>	<i>R\$ 25.000,00</i>
<i>Felipe Raserá</i>	<i>25.000</i>	<i>R\$ 25.000,00</i>
<i>Totais</i>	<i>50.000</i>	<i>R\$ 50.000,00</i>

CLAUSULA QUINTA - *A administração da sociedade caberá a cargo da sócia MARILENE MOURA DINIZ, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

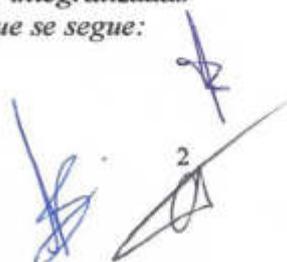
CLAUSULA SEXTA – *À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:*

Primeira – *A sociedade gira sob o nome empresarial FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.*

Segunda – *A sociedade tem a sua sede na SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil 21 – Asa Sul – DF, Cep: 70316-902.*

Terceira – *O objeto social é a prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.*

Quarta - *O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do País na forma e proporção que se segue:*



<i>Nome dos Sócios</i>	<i>Quantidade de Quotas</i>	<i>Valor das Quotas</i>
<i>Marilene Moura Diniz</i>	25.000	R\$ 25.000,00
<i>Felipe Rasera</i>	25.000	R\$ 25.000,00
<i>Totais</i>	50.000	R\$ 50.000,00

Quinta – O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas responsabilidades.

Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava - A administração da sociedade caberá a cargo da sócia **MARILENE MOURA DINIZ**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo administrador quando for o caso.

Décima Primeira - A sócia **Marilene Moura Diniz** fará uma retirada mensal, à título e Pro-labore, estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da sociedade.

Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



 3

Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Décima Quarta - Fica eleito o foro de Brasília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.”

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasilia - DF, 02 de junho de 2.006.

Márcia Moura Diniz
MARILENE MOURA DINIZ

Oscar Francisco Paloschi
OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

Felipe Rasera
FELIPE RASERA



TESTEMUNHAS:

Ivoneide Vale Barbosa
IVONEIDE VALE BARBOSA
RG 775.784 SSP - DF

Oswaldo Ribeiro Torres
OSWALDO RIBEIRO TORRES
7955 CRC/DF



RECEBUEMOS
EM 16/08/2006
O VALOR DE R\$ 100,00
EM FAVOR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2006
SOB Nº: 20050068873
Protocolo: 05/006887-3
Empresa: 53 2 0102812 7
FREQÜENCIA BRASILEIRA DE
COMUNICAÇÕES LTDA


ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

FELIPE RASERA – brasileiro, solteiro, empresário, natural de Curitiba – PR, nascido em 14/08/1981, filho de Draulio Fernando Rasera e Mary de Fátima Rasera, portador da carteira de identidade nº. 7.070.571-0, expedida em 04/04/1994 pela SSP/PR e CPF nº. 035.745.519-32, residente e domiciliado na SHIN QI 09 Conjunto 09 Casa 09 – Lago Norte – Brasília – DF; CEP: 71.515-290, representado nesta por seu procurador Sr. **DRAULIO FERNANDO RASERA** – brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor em telecomunicações, nascido a 29/07/1954, filho de Lúcio Rasera e Celestina Edelfina Rasera, portador da carteira de identidade nº. 875.440-3 expedida em 07/07/1986 pela SSP/PR e do CPF nº. 171.531.589-87, domiciliado na SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil XXI, CEP: 70.316-902; **MARILENE MOURA DINIZ**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora do RG nº 1.280.215 SSP/DF, expedida em 11/11/1988 e CPF nº 771.865.321-87, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor "O" Ceilandia – DF, CEP: 72250-406; únicos sócios da sociedade – **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na SHCN CL Quadra 214 Bloco A nº. 21 Sala 104 – Asa Norte - Brasília – DF, CEP: 70.873-510, inscrita no CNPJ sob nº **03.829.194/0001-20**, registrada na JCDF sob nº **53201028127** em 23/05/2000 e alterações nº. **20050068873** em **16/06/2006**, e, nº. **20060400889** em **20/09/2006**, resolvem na melhor forma de direito e por este instrumento, promover a Terceira Alteração Contratual, que passa a vigorar pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – É alterado o endereço da sociedade para SHS Quadra 06 Conjunto A, Bloco E, sala 424 Ed. Brasil 21, Asa Sul Brasília – DF, CEP: 70.316-902.

Cláusula Segunda – É admitida na sociedade **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 – Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70.832-060, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.095.962 SPSP-CE e CPF nº. 122.843.003-91

Parágrafo Único - A sócia ora admitida declara que não está incluída em nenhum crime previsto em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

Cláusula Terceira – Retira-se da sociedade o sócio Sr. **FELIPE RASERA**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 50% (cinquenta por cento) das cotas do capital social equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e totalmente integralizadas, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que sede e transfere na sua totalidade para a sócia recém admitida **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, já qualificada na cláusula primeira, que passa a possuir 50% (cinquenta por cento) das cotas do capital da sociedade, dando a sócia retirante, rasa e total quitação.



II - DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Segunda - A Sociedade gira sob a Denominação Social **FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA** e tem sua sede no SHS Quadra 06 Conjunto A, Bloco E, sala 424 - Edifício Brasil 21, Asa Sul - Brasília - DF, Cep: 70.316-902.

III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - Prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão de sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão), incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza na faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

IV - CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta- O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Oliveira Albuquerque	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

V - CESSÃO DAS QUOTAS

Cláusula Quinta- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

Parágrafo Segundo – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalzináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Sétima - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se anualmente, em 31 de dezembro o Balanço Patrimonial, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício; os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava - A administração e gerência da sociedade será exercida por **MARILENE MOURA DINIZ**, com poderes e atribuições para usar o nome empresarial, assinar isoladamente em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Cláusula Nona - Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo e orientação da natureza intelectual administrativa direta ou indireta, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

VIII - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Décima - A título de pró-labore, os sócios poderão fazer retirada mensal dentro dos limites fixados pelo Regulamento do Imposto de Renda, que será lançado à conta de despesas gerais da Sociedade.

IX - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Primeira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Décima Segunda - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em

Cláusula Quarta – É alterado o capital social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

Parágrafo único – Em virtude da retirada e admissão de sócio e o aumento do capital social, o mesmo passa a ter a seguinte distribuição:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Albuquerque Rasesa	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Quinta – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não se acham nas proibições de arquivamento previstas nos termos da Lei n°. 8934, de 18/11/1994 e decreto n°. 1.800, de 30/01/1996.

Cláusula Sexta – É alterado o objeto que para: Prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão de sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão), incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza na faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

Em virtude das alterações ocorridas, os sócios consolidam o seu Contrato Social em vigor, bem como a presente alteração, para em uma só peça, formarem o atual Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A Sociedade iniciou suas atividades em 23 de maio de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira- Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

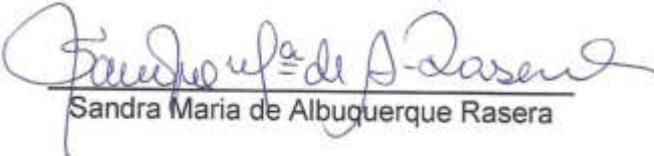
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 16 de junho de 2009.

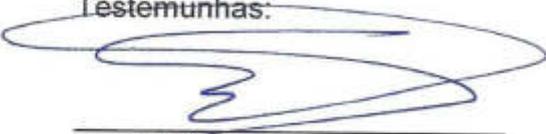
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA


p. Felipe Rasera


Marilene Moura Diniz


Sandra Maria de Albuquerque Rasera

Testemunhas:


Onofre Borges
RG: 604.373 SSP-DF


Luiz Carlos de Freitas
RG: 1.756.996 SSP-DF



**RE-RATIFICAÇÃO À CLÁUSULA SEGUNDA DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E DA CLÁUSULA QUARTA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.829.194/0001-20
NIRE: 53201028127**

MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora do RG nº 1.280.215 SSP/DF, expedida em 11/11/1988 e CPF nº 771.865.321-87, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor "O" Ceilândia – DF, CEP: 72250-406; e, **SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.612.408 SSP-DF, CPF nº. 122.843.003-91 e CNH nº 01259325700 DETRAN-DF, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 – Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70.832-060, únicas sócias da **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na SHS Quadra 06 Conjunto A, Bloco E, sala 424 Ed. Brasil 21, Asa Sul Brasília – DF, CEP: 70.316-902, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53201028127 e inscrita no CNPJ: 03.829.194/0001-20, resolvem, assim, re-ratificar as cláusulas segunda da alteração contratual e cláusula quarta da consolidação do contrato social, conforme abaixo:

1º - Fica re-ratificada a cláusula segunda da terceira alteração contratual:

Onde se lia: É admitida na sociedade **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 – Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70.832-060, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.095.962 SPSP-CE e CPF nº. 122.843.003-91.

Leia-se: É admitida na sociedade **SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 – Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70.832-060, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.612.408 SSP-DF e CPF nº. 122.843.003-91.

2º - Fica re-ratificada a cláusula quarta da consolidação do contrato social:

Onde se lia: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Oliveira Albuquerque	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Lê-se: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Albuquerque Rasera	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Fica eleito o foro de Brasília – DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta re-ratificação.

E por estarem assim justos e contratados assim o presente instrumento de re-ratificação em 04 (quatro vias) de igual teor e forma.

Brasília – DF, 14 de agosto de 2009.


Marilene Moura Diniz


Sandra Maria de Albuquerque Rasera



FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQSW 304 Bloco "A" apartamento 101 Ed. Bosques dos Ipês – Suodeste – Brasília – DF – CEP: 70673.401, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.095.962 SPSP-CE e CPF nº. 122.843.003-91; **MARILENE MOURA DINIZ**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora do RG nº 1.280.215 SSP/DF, expedida em 11/11/1988 e CPF nº 771.865.321-87, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor "O" Ceilândia – DF, CEP: 72250-406; únicas sócias da sociedade – **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida no SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil 21 Asa Sul – Brasília – DF, CEP: 70.316-902, inscrita no CNPJ sob nº 03.829.194/0001-20, registrada na JCDF sob nº 53201028127 em 23/05/2000 e alterações nº. 20050068873 em 16/06/2006, nº. 20060400889 em 20/09/2006, nº 20090524675 em 25/09/2009, resolvem na melhor forma de direito e por este instrumento, promover a Quarta Alteração Contratual, que passa a vigorar pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica criada a Filial em Contenda-PR, situada Rua São João, 601 sala nº 3, Centro – Contenda – PR, CEP: 83.730-000 para desenvolver as mesmas atividades especificadas no contrato social.

Cláusula Segunda – Em razão de decretação de Divórcio, a sócia passou a usar o nome **SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, com estado civil de divorciado, conforme averbação no Cartório 1º Ofício de Notas, em 24/05/2011.

Clausula Segunda – Fica alterado do endereço da Sociedade que passa a ser estabelecida ao SIG Sul – Quadra 1 Lote 495, sala 337 – Ed. Barão do Rio Branco – Brasília – DF, CEP: 70.610-410.

Em virtude das alterações ocorridas, os sócios consolidam o seu Contrato Social em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - A Sociedade iniciou suas atividades em 23 de maio de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda - A Sociedade gira sob a Denominação Social **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA** e tem sua sede no SIG Sul – Quadra 1 Lote 495, sala 337 – Ed. Barão do Rio Branco – Brasília – DF, CEP: 70.610-410.

Parágrafo Único – Filial Contenda, situada Rua São João, 601 sala nº 3, Centro – Contenda – PR, CEP: 83.730-000.

Cláusula Terceira – O Objeto é a Prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão de sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão), incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza na faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

Nome	Nº de Cotas	Valor das Cotas
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Oliveira Albuquerque	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

Parágrafo Segundo – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Cláusula Sétima - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se anualmente, em 31 de dezembro o Balanço Patrimonial, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício; os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Oitava - A administração e gerencia da sociedade será exercida por Marilene Moura Diniz, com poderes e atribuições para usar o nome empresarial, assinar isoladamente em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Cláusula Nona - Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo e criação da natureza intelectual administrativa direta ou indireta, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

Parágrafo Único - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

Cláusula Décima - A título de pró-labore, os sócios poderão fazer retirada mensal dentro dos limites fixados pelo Regulamento do Imposto de Renda, que será lançado à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2012.

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA



Marilene Moura Diniz



Sandra Maria de Oliveira Albuquerque

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/09/2012 SOB N.: 20120672162 Protocolo: 12/067216-2, DE 16/08/2012
Empresa: 53 2 0102812-7 FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	 LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO SECRETARIO-GERAL

"QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL"
"CONSOLIDADA"

SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, residente e domiciliada na RUA 35 SUL LOTE 111315 RESIDENCIAL VILLA MATEUS, APTO 101 ÁGUAS CLARAS/DF, CEP 71931-180, natural de Fortaleza – CE., nascida em 21/04/1960, filha Jefferson de Albuquerque Costa e Walquiria Oliveira Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.612.408 expedida pelo SSP/DF e CPF/MF Nº. 122.843.003-91.

MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta capital a QNO 04 Conjunto F Casa 53 – Ceilândia – DF., CEP 72.250-406, natural de Brasília – DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora da Carteira de Identidade Nº. 1.280.215, expedida pela SSP/DF em 11/11/1988 e CPF/MF Nº. 771.865.321-87.

Únicos sócios componentes da firma **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME**, estabelecida nesta capital a **SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA 337 EDIF BARAO DO RIO BRANCO** – Zona Industrial – Brasília – DF., CEP 70.610-410, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob Nº. 532.010.2812-7 por despacho do dia 23/05/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.829.194/0001-20, resolvem entre si alterar a sociedade, adequar ao novo Código Civil e consolidar o Contrato Social, e o fazem mediante as seguintes cláusulas condições:

PRIMEIRA – Integra-se a sociedade **DRAULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, maior, casado, consultor em telecomunicações, residente e domiciliado na QUADRA 06, RUA 05 LOTE 05, CONDOMÍNIO JARDIM IPANEMA CEP 73.092-903 SOBRADINHO/DF, natural de Curitiba – PR, nascido em 29/07/1954, filho de Lúcio Rasera e Celestina Edelfina Rasera, portador da Carteira de Identidade nº. 3.173.211, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº. 171.531.589-87

SEGUNDA - Retira-se da sociedade a sócia **SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, cede e transfere 50.000 (cinquenta mil) cotas de capital no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) ao sócio integrante, **DRAULIO FERNANDO RASERA**, dando plena geral e raza quitação retirando-se livre e desonerada do ATIVO e PASSIVO.

TERCEITA – O capital social que era de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), passa a ser de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

DRAULIO FERNANDO RASERA , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 250.000,00

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – A 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados na proporção de suas cotas de capital social.

QUINTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

SEXTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA – A administração, gerência, bem como o uso do nome empresarial, será exercida sempre em conjunto ou separadamente pelos sócios, os quais farão o uso da mesma somente em documentos que digam respeito aos negócios sociais, vedados, no entanto, em atividades estranhas do interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA – A título de pró-labore, os sócios administradores poderão efetuar, retiradas mensais, de acordo com a legislação em vigor, que serão levadas a débito da conta de despesas administrativas.

NONA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário da empresa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido (caso em que estes não desejem ingressar na sociedade) da seguinte forma: 30% (trinta por cento) 60 (sessenta) dias após o evento e os 70% (setenta por cento) restantes, em 07 (sete) promissórias de igual valor e com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento.

DECIMA – O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DECIMA PRIMEIRA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pela presente Alteração Contratual e posteriores alterações continuam em pleno vigor.

DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios ratificam todas as cláusulas e condições contratuais não modificadas pela presente Alteração Contratual e procedendo-se a correspondente Alteração Contratual o Contrato Social consolidado, passa a ter a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO”

PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME**, com o nome fantasia de **FREQUENCIA BRASILEIRA**, podendo abrir filiais ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional, mediante Alteração Contratual, estabelecida nesta capital a **SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA 337 EDIF BARAO DO RIO BRANCO** – Zona Industrial – Brasília – DF., CEP 70.610-410.

PARAGRAFO ÚNICO – Filial Contenda, situada a Rua São João, 601 Sala nº 03, Centro – Contenda – PR, CEP 83.730-000.



SEGUNDA – O objetivo da sociedade é a prestação de serviços na execução em qualquer parte do território nacional. Dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos e de transmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza da faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em 23 de maio de 2000.

QUARTA – O capital social é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

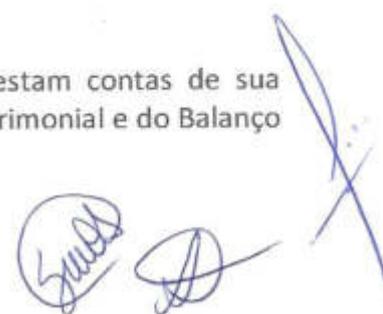
DRAULIO FERNANDO RASERA , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 250.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

QUINTA – A 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestam contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço



de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados na proporção de suas cotas de capital social.

SEXTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador quando for o caso.

SÉTIMA – As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA – A administração, gerência, bem como o uso do nome empresarial, é exercida pelos sócios sempre em conjunto ou separadamente, os quais fazem o uso da mesma somente em documentos que dizem respeito aos negócios sociais, vedados no entanto, em atividades estranhas do interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA – A título de pró-labore, somente o sócio administrador pode efetuar retiradas mensais, de acordo com a legislação em vigor, que são levadas a débito da conta de despesas administrativas.

DÉCIMA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, devendo ao sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário da empresa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados são pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido (caso em que estes não desejem ingressar na sociedade) da seguinte forma: 30% (trinta por cento) 60 (sessenta) dias após o evento e os 70% (setenta por cento) restantes, em 07 (sete) promissórias de igual valor e com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

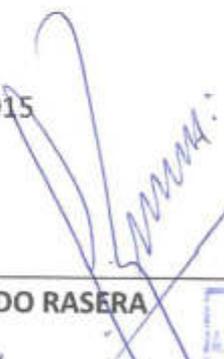
DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir dúvidas, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem, elegem o Foro de Brasília – DF., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

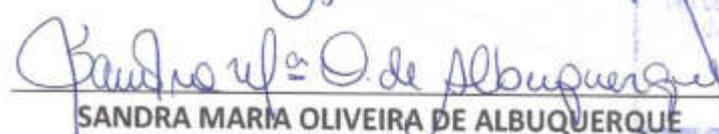
financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem assim de pleno acordo e contratados assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Brasília – DF., 03 de setembro de 2015


DRAULIO FERNANDO RASERA

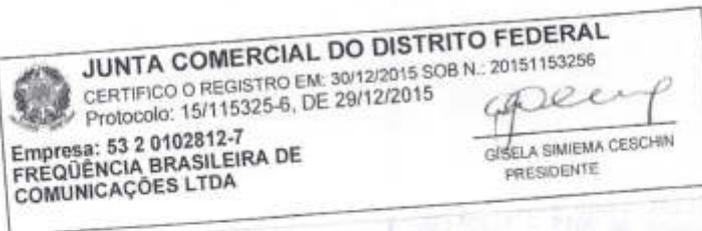

MARILENE MOURA DINIZ


SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Testemunhas:


Antonio Carneiro Neto
RG. 894.399 SSP/DF
CPF 386.067.801-97


Ronaldo Lopes Carneiro
RG. 1.105.428 SSP/DF
CPF 564.863.161-87



DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal da **FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, **DECLARO** que a emissora atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63

Contenda/PR, 09 de junho de 2021.



RUMILDO MATOS DE LIMA
SÓCIO DIRETOR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME		Protocolo: PRC2106998071
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE: 41206916667	CNPJ: 12842909000176	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
		Último Arquivamento Número: Data: 16/12/2020
Arquivamentos solicitado:		
Número:	Data:	Ato:
20207710210	16/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO
20164700854	02/08/2016	ALTERAÇÃO
20123656311	13/07/2012	ALTERAÇÃO
20109783450	10/11/2010	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
41206916667	10/11/2010	CONTRATO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 07/06/2021, às 09:16:03 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **APV2TDLV**.



PRC2106998071

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

À

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR
RUA BARÃO DO SERRO AZUL, 316 – CENTRO
CURITIBA/PR

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direitos privados, estabelecida nesta cidade de Curitiba/PR à Rua Atílio Bório, no.719 – Térreo – Alto da Rua XV – CEP 80045-120 – CNPJ MF nº,12.842.909/0001-76, através de seu sócio Administrador Sr. Rumildo Matos de Lima, cumprindo o que determina a alínea “i” do artigo 38, da Lei nº.4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº.10.610, de 20 de dezembro de 2002, abaixo descrita, encaminhado em anexo, declaração com a composição do Capital Social, desta entidade, a saber.

Artigo 38

As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada exercício, ao Órgão do Poder Executivo, expressamente definido pelo Presidente da República e aos **Órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração** com a composição do Capital Social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos e ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, titulares, direta e/ou indiretamente, de pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Social e do votante.

Termos em que
P. Deferimento

Curitiba/PR 07 de dezembro de 2020

RUMILDO MATOS DE LIMA
FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

RUA ATÍLIO BORIO, 719 – ALTO DA RUA XV – CURITIBA/PR
 CEP 80045-120 – FONE (41) 3077 1606
 CNPJ MF 12.842.909/0001-76 – INSC. ESTADUAL 90.543.718-69

À

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

DECLARAÇÃO

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direitos privados, estabelecida nesta cidade de Curitiba/PR à Rua Atílio Bório, 719 – Térreo – Alto da Rua XV – CEP 80045-120 – CNPJ MF nº.12.842.909/0001-76, com o objeto social de permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR, através de seu representante e sócio Administrador Sr. RUMILDO MATOS DE LIMA, vem respeitosamente em atendimento ao disposto na alínea “i” artigo 38, da Lei nº.4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº.10610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e, declarar para os devidos fins de direito, a composição de seu Capital Social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos e ou naturalizados há mais de 10(dez)anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital total e do Capital votante, conforme abaixo discriminado:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL NO TOTAL DE R\$.120.000,00 (cento e vinte mil reais).

SÓCIOS	CPF	%	COTAS	VALOR
1) - RUMILDO MATOS DE LIMA	– 637.887.649-53 99%	118.800	R\$.118.800,00
2) – RAPHAEL R. MARIOTTO DE LIMA	– 112.335.449-93 1%	1.200	R\$. 1.200,00
TOTAIS		100%	120.000....	R\$.120.000,00

Curitiba/PR 07 de dezembro de 2020

RUMILDO MATOS DE LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
63788764953	RUMILDO MATOS DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2020 16:36 SOB Nº 20207710210.
PROTOCOLO: 207710210 DE 15/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006291023. CNPJ DA SEDE: 12842909000176.
NIRE: 41206916667. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2020.
FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

À

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR
RUA BARÃO DO SERRO AZUL, 316 – CENTRO
CURITIBA/PR

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direitos privados, estabelecida nesta cidade de Curitiba/PR à Rua Atílio Bório, no.719 – Térreo – Alto da Rua XV – CEP 80045-120 – CNPJ MF nº,12.842.909/0001-76, através de seu sócio Administrador Sr. Rumildo Matos de Lima, cumprindo o que determina a alínea “i” do artigo 38, da Lei nº.4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº.10.610, de 20 de dezembro de 2002, abaixo descrita, encaminhado em anexo, declaração com a composição do Capital Social, desta entidade, a saber.

Artigo 38

As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada exercício, ao Órgão do Poder Executivo, expressamente definido pelo Presidente da República e aos **Órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração** com a composição do Capital Social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos e ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, titulares, direta e/ou indiretamente, de pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Social e do votante.

Termos em que
P. Deferimento

Curitiba/PR 07 de dezembro de 2020

RUMILDO MATOS DE LIMA
FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

RUA ATÍLIO BORIO, 719 – ALTO DA RUA XV – CURITIBA/PR
 CEP 80045-120 – FONE (41) 3077 1606
 CNPJ MF 12.842.909/0001-76 – INSC. ESTADUAL 90.543.718-69

À

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA****DECLARAÇÃO**

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direitos privados, estabelecida nesta cidade de Curitiba/PR à Rua Atílio Bório, 719 – Térreo – Alto da Rua XV – CEP 80045-120 – CNPJ MF nº.12.842.909/0001-76, com o objeto social de permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR, através de seu representante e sócio Administrador Sr. RUMILDO MATOS DE LIMA, vem respeitosamente em atendimento ao disposto na alínea “i” artigo 38, da Lei nº.4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº.10610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e, declarar para os devidos fins de direito, a composição de seu Capital Social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos e ou naturalizados há mais de 10(dez)anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital total e do Capital votante, conforme abaixo discriminado:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL NO TOTAL DE R\$.120.000,00 (cento e vinte mil reais).

SÓCIOS	CPF	%	COTAS	VALOR
1) - RUMILDO MATOS DE LIMA	– 637.887.649-53 99%	118.800	R\$.118.800,00
2) – RAPHAEL R. MARIOTTO DE LIMA	– 112.335.449-93 1%	1.200	R\$. 1.200,00
TOTAIS		100%	120.000....	R\$.120.000,00

Curitiba/PR 07 de dezembro de 2020

RUMILDO MATOS DE LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
63788764953	RUMILDO MATOS DE LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2020 16:36 SOB N° 20207710210.
PROTOCOLO: 207710210 DE 15/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006291023. CNPJ DA SEDE: 12842909000176.
NIRE: 41206916667. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2020.
FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. ME

Primeira Alteração Contratual

CNPJ MF nº.12.842.909/0001-76

RUMILDO MATOS DE LIMA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, natural de Paranaguá/Pr., nascido em 12 de dezembro de 1.967, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba - Pr., à Rua Afílio Bório, 719 – Alto da XV – CEP 80045-120, portador da Carteira de Identidade RG nº.4.488.677-4 SSP/Pr., e CPF nº.637.887.649-53;

SUELI MARIA MARIOTTO, brasileira, casada por comunhão universal de bens, empresária, natural de Curitiba/Pr., nascida em 17 de agosto de 1.947, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba/Pr., a Rua Pedro Demeterco, 801 – Jardim das Américas – CEP 81530-320, portadora da Carteira de Identidade RG nº.780.482-2 SSP/Pr e CPF nº.034.461.719-08; Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **FREQUENCIA BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. ME** com sede e foro na cidade de Contenda/Pr., a Rua São João, 601 – sala 03 – Galeria Contenda – CEP 83730.000, com contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº.41206916667 em data de 10 de novembro de 2.010, resolvem alterar seu contrato social primitivo, conforme cláusulas e condições abaixo:-

PRIMEIRA:- A sociedade a partir desta data terá como nome fantasia – **RÁDIO DIMENSÃO FM.**

SEGUNDA:- O endereço da sociedade que é à Rua São João, 601 – sala 03 – Galeria Contenda – Centro – CEP 83730-000, na cidade de Contenda/Pr., a partir desta data altera seu endereço comercial para a **RUA ATÍLIO BÓRIO, 719 – TÉRREO – ALTO DA XV – CEP 80045-120, nesta cidade de Curitiba – Paraná.** (Art.997,II – CC/2002)

TERCEIRA:- Permanece investido na função de **ADMINISTRADOR** da sociedade, dispensados da prestação de caução o sócio Sr. **RUMILDO MATOS DE LIMA**, que assinará individualmente pela sociedade em todos os seus atos. (Arts.997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, VV/2002).

QUARTA:- Os Empresários declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1.011, § 1º.CC/2002).

QUINTA:- Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/Pr., para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões que por ventura possa originar do presente compromisso.

SEXTA:- As cláusulas do contrato social primitivas, não atingidas por esta alteração contratual, permanecem em pleno vigor e forma.

FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. ME
Primeira Alteração Contratual
CNPJ MF nº.12.842.909/0001-76

E, pôr assim estarem certos e ajustados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de iguais teores e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Curitiba - Pr., 21 de Maio de 2012.

UBERABA

Rumildo Matos de Lima

RUMILDO MATOS DE LIMA
Sócio administrador

UBERABA

Sueli Maria Mariotto

SUELI MARIA MARIOTTO
Sócia quotista

TESTEMUNHAS

Altair Quintino Turbay
ALTAIR QUINTINO TURBAY
RG Nº.891.704 - SSP/Pr.

Altamir Santos Turbay
ALTAMIR SANTOS TURBAY
RG Nº.1.143.243 SSP/Pr.

Alteração contratual elaborada por Altair Quintino Turbay CRC PR 012240/0-5

MARILENE VARCHAKI
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EFL26668

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: RUMILDO MATOS DE LIMA, SUELI MARIA MARIOTTO, do que dou fé.....
Curitiba, 24 de maio de 2012
Em test.º *[assinatura]* da Verdade
Marilene Varchaki
00326709 (001-00040993)
site: <http://www.cartoriouberaba.com.br> e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br



MARILENE VARCHAKI



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2012
SOB NÚMERO: 20123656311
Protocolo: 12/365631-1, DE 25/05/2012
Empresa: 41 2 0692666 7
FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES
LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

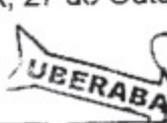
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade **FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na RUA SÃO JOÃO 601, GALERIA CONTENDA SALA 03, CENTRO, CONTENDA, PR, CEP: 83.730-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA


Rumildo Matos de Lima

CONTENDA - PR, 27 de Outubro de 2010.


Sueli Maria Mariotto

Sócio: RUMILDO MATOS DE LIMA

Sócio: SUELI MARIA MARIOTTO

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 10/NOV. 2010



Etiqueta de registro



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DA LAPA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2010
SOB NÚMERO: 20109783450
Protocolo: 10/978345-0, DE 03/11/2010

Empresa: 41 2 0691666 7
FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES
LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

EDSON LUIZ COSTA
Escrevente

Cartório-Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2369 - Guabiruba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax: (41) 3371-2101

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: RUMILDO MATOS DE LIMA, SUELI MARIA MARIOTTO, do que dou fé.....
Curitiba, 30 de outubro de 2010

Em test.º *[Signature]* da Verdade

EDSON LUIZ COSTA
00328137(061-000215527)*****

site: <http://www.cartorioUberaba.com.br/> e-mail: cartorio@cartorioUberaba.com.br

SELO
FUNARPEN
TABELIDNAT
DE
NOTAS
DMO40334

Adriano Hamerschmidt
Adriano Hamerschmidt
RG 5.358.598-1/PR
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

RUMILDO MATOS DE LIMA, brasileiro, maior, natural de Paranaguá Pr, casado com comunhão universal de bens, nascido em 12 de dezembro de 1967, empresário, CPF nº 637.887.649-53, Expedido pela Delegacia Regional da Receita Federal, RG nº 4.488.677-4, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Treze de Maio, nº 1947, vila Santa Zélia, município da Lapa, Estado do Paraná e CEP-83.750.000, SUELI MARIA MARIOTTO, brasileira, maior, natural de Curitiba Pr, casada com comunhão universal de bens, nascida em 17 de agosto de 1947, empresária, CPF nº 034.461.719-08, Expedido pela Delegacia Regional da Receita Federal, RG nº 780.482-2, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Pedro Demeterco, nº 801, bairro Jardim das Américas município de Curitiba, Estado do Paraná e CEP-81.530.320, constituem uma sociedade empresário limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A Sociedade girará sob o nome FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, e terá sede e domicílio na Rua São João nº 601 sala 03 Galeria Contenda, Centro, município de Contenda Estado do Paraná e CEP-83.730.000.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social será R\$120.000,00 (Cento e Vinte mil Reais) dividido em 120.000 (Cento e Vinte mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (hum real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

O sócio RUMILDO MATOS DE LIMA, subscreve e integraliza, neste ato a quantia de 118.800 (Cento e Dezoito Mil e Oitocentas) quotas, perfazendo um valor total de R\$118.800,00 (Cento e Dezoito Mil e Oitocentas reais), em MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS;

A sócia SUELI MARIA MARIOTTO, subscreve e integraliza, neste ato a quantia de 1.200 (Hum mil e duzentas) quotas, perfazendo um valor total de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), em MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS;

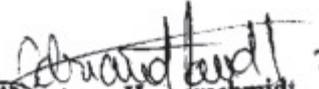
SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
RUMILDO MATOS DE LIMA	118.800	99	R\$ 118.800,00
SUELI MARIA MARIOTTO	1.200	01	R\$ 1.200,00
TOTAL	120.000	100	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- O objeto será a exploração do ramo de Atividades de Rádio. Execução de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor CNAE- 60101-00.

CLÁUSULA QUARTA:- A sociedade iniciará suas atividades em 27 de Novembro de 2010, e seu prazo de duração e indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:- A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.


 Adriano Hamerschmidt
 RG 5.358.598-1 / PR
 JUNTA COMERCIAL
 DO PARANÁ

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA:- A administração da sociedade cabe ao Sr RUMILDO MATOS DE LIMA, este responsável perante a Secretaria da Receita Federal com poderes e atribuições de SÓCIO-ADMINISTRADOR, isolada e EXCLUSIVAMENTE, que se incumbirá de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores para representa-los em atos específicos.

CLÁUSULA OITAVA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO UNICO- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- FICA eleito o foro da Comarca da Lapa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

UBERABA

Rumildo Matos de Lima

RUMILDO MATOS DE LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR

CONTENDA PR, 27 DE OUTUBRO DE 2010.

UBERABA

Sueli Maria Mariotto

SUELI MARIA MARIOTTO
SOCIA

SELO FURARPEN
TABELIONA DE NOTAS
DNA63502

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabiroba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de RUMILDO MATOS DE LIMA, SUELI MARIA MARIOTTO de que dou fé.....
Curitiba, 08 de novembro de 2010

Em test.º _____ da Verdade

Edson Luiz Costa

Edson Luiz Costa
00328146 (001-000218060)*****

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br> e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br

Adriano Hamerschmidt
Adriano Hamerschmidt
RE 5.358.598-1 / PR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ARQ 001

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DA LAPA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2010
SOB NÚMERO: 41206916667
Protocolo: 10/978344-1, DE 03/11/2010

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES
LTDA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.849.078-7



POLEGAR DIREITO



Raphael R. M. de Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 9.849.078-7

DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/07/2011

NOME: **RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA**

FILIAÇÃO: RUMILDO MATOS DE LIMA

ANGELA SUELI MARIOTTO DE LIMA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 14/02/1996

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, USERABA

C.NASC=56453, LIVRO=190A, FOLHA=51

CURITIBA/PR

Newton Tadeu Rocha
NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.488.677-4

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.488.677-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/02/2016

NOME: RUMILDO MATOS DE LIMA

FILIAÇÃO: JOSÉ MARIA LIMA
CIDALIA MATOS DE LIMA

NATURALIDADE: PARANAGUA/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BARREIRINHA
C.CAS=12530, LIVRO=35B, FOLHA=130

CPF: 637.887.649-53

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Quanto à contribuição sindical patronal, a atual redação do art. 587, da CLT, alterada pela Reforma Trabalhista, é a seguinte:

“Art. 587. Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)”.

Além disso, lembramos que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 29.06.2018, por manter o fim da contribuição sindical obrigatória, ou seja, julgando a constitucionalidade da alteração trazida pela Reforma Trabalhista. A maioria dos Ministros entendeu que a norma não é contrária à CF/1988, assim como prezaram pela liberdade sindical, pressupondo a autonomia em filiar-se ou não aos sindicatos, assim como optar pelo recolhimento ou não da contribuição sindical.

Já no caso das empresas optantes pelo Simples Nacional, a sindical patronal já não era devida e continua não sendo, conforme o disposto no § 3º, do art. 13, da LC nº 123/2006, e em decorrência de diversas decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Supremo Tribunal Federal (STF) e, ainda, segundo entendimento do extinto Ministério do Trabalho, através das Portarias anuais que tratavam da RAIS. As diversas decisões judiciais mantiveram a isenção do pagamento da contribuição sindical patronal para as micro e pequenas empresas, regularmente inscritas e optantes pelo regime simplificado, entendendo que esta isenção está relacionada com o objetivo central do tratamento diferenciado dado a tais empresas, alegando, ainda, que a isenção não colocava em risco a autonomia sindical.

Desse modo, desde 11.11.2017, data em que entrou em vigor a Reforma Trabalhista, as empresas não estão mais obrigadas a efetuar o recolhimento da contribuição sindical patronal, sendo esta contribuição, atualmente, opcional a todos os contribuintes, associados ou não ao sindicato respectivo, tanto no mês de janeiro, para as empresas que já estão abertas, como nos meses posteriores, quando da sua constituição, ficando o recolhimento a seu critério, com base no já transcrito art. 587, da CLT.

Portanto, as empresas, independentemente da sua tributação, levando em consideração as mudanças realizadas pela Reforma Trabalhista, não estão mais obrigadas a recolher a contribuição sindical patronal, sendo esta, atualmente, opcional a todos os contribuintes, associados ou não ao sindicato, bastando às empresas, que optarem pelo não recolhimento, desconsiderar as cobranças e guias enviadas pelo sindicato exigindo o seu pagamento, defendendo-se destas com base na legislação atual. Ademais, mesmo antes das alterações trazidas pela Reforma Trabalhista, em 11.11.2017, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não eram obrigadas ao recolhimento da contribuição sindical patronal, por força da isenção contida no art. 13, §3º, da LC nº 123/2006, sendo assim, o pagamento da contribuição sindical patronal já não era devido por estas empresas e continua não sendo devido.

Data de Envio:

20/12/2021 13:51:14

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 01250.035670/2019-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.(CNPJ nº 12.842.909/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



NOME/RAZÃO SOCIAL FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 12842909000176
Nº DA ESTAÇÃO 695615181	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 39' 6.98" S	LONGITUDE 49° 29' 4.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Sítico Druziki - Paulistas, nº s/n°..		DISTRITO		
BAIRRO Área Rural		MUNICÍPIO Contenda	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/12/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Contenda	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.1 MHz	CANAL:	296
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	919
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT997		
NOME FANTASIA:	Radio Dimensao Fm	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Contenda		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Sítico Druziki - Paulistas	BAIRRO:	Área Rural
MUNICÍPIO:	Contenda	UF:	PR
NUMERO:	s/n°.	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua São João	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Contenda	UF:	PR
NUMERO:	601	COMPLEMENTO:	Galeria Contenda Sala 3
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	Ideal Ind. e Com. de Antenas	MODELO:	PFM4D6U296
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	12.5
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	121 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	FV4 RU296
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	KMP PERELLI	MODELO:	LCF 158 50 JA A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	LCF 78 50 JA A0
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 19/11/2021 14:08:40			



APLICAÇÃO	Emitido Em 19/11/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnlbnNhOjoyMDIwNWZlbnk0MDgxMDJiYg==	
-----------	--------------------------	--	--


[Menu Principal](#)

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		122.843.003-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo

Usuário: rayra.colab - Rayra Ramos de Novaes

Data: 19/11/2021

Hora: 12:33:39



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		025.170.311-85									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	025.170.311-85	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo

Usuário: rayra.colab - Rayra Ramos de Novaes

Data: 19/11/2021

Hora: 12:33:23



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.829.194/0001-20									
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	025.170.311-85	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos

Usuário: [rayra.colab](#) - Rayra Ramos de Novaes

Data: 19/11/2021

Hora: 12:32:52



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03829194000120

Emitida às 12:32:21 do dia 19/11/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PR	Município:	Contenda		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA		Contenda	28/12/2009		
Usuário: rayra.colab - Rayra Ramos de Novaes		Data: 19/11/2021	Hora: 12:30:58		
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1] [Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/>		
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel			



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **12.842.909/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:26 do dia 19/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17992/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.035670/2019-86

INTERESSADO: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no Município de Contenda/PR, referente ao seguinte período: 28/12/2019 a 28/12/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a

apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

Justificativa: necessidade de atualização.

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8575970** e o código CRC **B0D040FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 24814/2021/MCOM

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (CNPJ Nº
12.842.909/0001-76)**
Rua Atílio Bório, 719 - Alto da Rua - XV
80045-120 - Contenda/PR

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº
01250.035670/2019-86.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17992/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8576123** e o código CRC **92A6475B**.

Anexos:

-

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24814/2021/MCOM - Processo nº 01250.035670/2019-86 - Nº SEI: 8576123

Data de Envio:

26/11/2021 14:40:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

altair@imperadorcontabilidade.com.br
financeiro@vitrinefm.com.br
romildo@dimensao.fm.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.035670/2019-86

INTERESSADA: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8576123.html
Nota_Tecnica_8575970.html

DECLARAÇÃO

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.842.909/0001-76, com endereço à Rua Atílio Bório, 719, Alto da XV, CEP: 80.045-120, Curitiba – PR, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Contenda, Estado do Paraná, **declara que:**

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada por novo período;
- b)) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistente parcela superior a 30% (trinta por cento) do capital total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Curitiba – PR, 6 de dezembro de 2021.



RUMILDO MATOS DE LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Curitiba, 7 de dezembro de 2021

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
A/C DO SR. RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
DD. COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ASSUNTO: OFÍCIO nº 24814/2021
NOTA TÉCNICA nº17.992/2021/SEI COM
Referente: Renovação de Outorga. Exigência
Processo nº01250.035670/2019-86 – Localidade: CONTENDA/PARANÁ
SERVIÇO FM

Senhor Coordenador,

Em resposta ao ofício 24.814/2021 MCOM e a Nota Técnica 17.992/2021 SEI-MCOM referente à renovação de outorga Processo 01250.035670/2019-86 em que FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., pede renovação para outorga em Frequência Modulada, na Localidade de Contenda/Paraná referente ao período 28/12/2019 à 28/12/2029, encaminhamos os documentos solicitados na nota técnica citada.

Certos de atendermos as exigências formuladas nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
RUMILDO MATOS DE LIMA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.849.078-7



POLEGAR DIREITO



Raphael R. M. de Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 9.849.078-7

DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/07/2011

NOME: **RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA**

FILIAÇÃO: RUMILDO MATOS DE LIMA

ANGELA SUELI MARIOTTO DE LIMA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 14/02/1996

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, USERABA

C.NASC=56453, LIVRO=190A, FOLHA=51

CURITIBA/PR

Newton Tadeu Rocha
NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.488.677-4

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.488.677-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/02/2016

NOME: RUMILDO MATOS DE LIMA

FILIAÇÃO: JOSÉ MARIA LIMA
CIDALIA MATOS DE LIMA

NATALIDADE: PARANAGUA/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BARREIRINHA
C.CAS=12530, LIVRO=35B, FOLHA=130

CPF: 637.887.649-53

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME		Protocolo: PRC2109466368			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41206916667	CNPJ 12.842.909/0001-76	Data de Ato Constitutivo 10/11/2010	Início de Atividade 27/11/2010		
Endereço Completo Rua ATÍLIO BÓRIO, Nº 719, TÉRREO, ALTO DA XV - Curitiba/PR - CEP 80045-120					
Objeto Social EXPLORAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADES DE RÁDIO. EXECUÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA (AM, FM, OM, OT E OC), DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RÁDIO DIFUSÃO COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS.					
Capital Social R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RUMILDO MATOS DE LIMA	637.887.649-53	R\$ 118.800,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA	112.335.449-93	R\$ 1.200,00	Sócio	N	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
RUMILDO MATOS DE LIMA	637.887.649-53	Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data	Número	201 / 201 - ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES		ATIVA Status SEM STATUS	
26/11/2021	20217916902				

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/12/2021, às 10:27:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NSCJWMLM**.



PRC2109466368

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Data de Envio:

20/12/2021 14:16:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 01250.035670/2019-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Frequência Brasil de Comunicações Ltda​ (CNPJ nº 12.842.909/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 21/12/2021 09:48

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Frequência Brasil de Comunicações Ltda; (CNPJ nº 12.842.909/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 14:16

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 01250.035670/2019-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Frequência Brasil de Comunicações Ltda; (CNPJ nº 12.842.909/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.842.909/0001-76

FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA	112.335.449-93	FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	12.842.909/0001-76	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
RUMILDO MATOS DE LIMA	637.887.649-53	FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	12.842.909/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	12.842.909/0001-76	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **17/12/2021**

Hora: **14:35:48**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	112.335.449-93										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA	112.335.449-93	FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	12.842.909/0001-76	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 17/12/2021

Hora: 14:36:23

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 637.887.649-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUMILDO MATOS DE LIMA	637.887.649-53	FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	12.842.909/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Contenda
		RADIO RIO MAXI LTDA	02.388.420/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Branco do Sul
		FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	12.842.909/0001-76	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
		RADIO RIO MAXI LTDA	02.388.420/0001-12	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Branco do Sul

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: [17/12/2021](#) Hora: [14:36:35](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.842.909/0001-76

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **17/12/2021**

Hora: **14:38:03**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PR	Município:	Contenda	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
				FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	Contenda	28/12/2009	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **17/12/2021** Hora: **14:38:58**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 12.842.909/0001-76

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:56 do dia 20/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

1 total de registros | 1 - 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	12842909000176	FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	50404898548	P	(Todos)	FM	230	PR	Contenda		296		107.1	A3		-25.651944	-49.484722	3	121		2	2021-03-16 15:36:47		570bac32ea51c	Coordenadas pré-fixadas: 2553907;49W2905.

Id solicitação: 57dbac32ea51c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: Radio Dimensao Fm	
Telefone: (41) 33637663	E-mail: altair@imperadorcontabilidade.com.br
CNPJ: 12.842.909/0001-76	Número do Fistel: 50404898548
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/12/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Afílio Bório	Complemento: TERRO	
Bairro: Alto da Rua XV	Numero: 719	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80045120

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Sítico Druziki - Paulistas	Complemento:	
Bairro: Área Rural	Numero: s/n°.	
Município: Contenda	UF: PR	CEP: 83730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Sítico Druziki - Paulistas	Complemento:	
Bairro: Área Rural	Numero: s/n°.	
Município: Contenda	UF: PR	CEP: 83730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua São João	Complemento: Galeria Contenda Sala 3	
Bairro: Centro	Numero: 601	
Município: Contenda	UF: PR	CEP: 83730000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Contenda	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	Frequência: 107.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 64.9023kW
HCI: 121 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 695615181	Número Indicativo: ZYT997
Data Último Licenciamento: 19/11/2020	Número da Licença: 53500.057637/2020-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°39'7" S	Longitude: 49°29'5" W	Cota da base: 919 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158 50 JA A0		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 130 m	Atenuação: 0.667 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: PFM4D6U296			Fabricante: Ideal Ind. e Com. de Antenas		
Ganho: 12.5 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 50 °	Polarização: Circular	HCI: 121 m	ERP Máxima: 64.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 12.94	5°: 11.78	10°: 10.76	15°: 9.83	20°: 9.02	25°: 8.38	30°: 7.86	35°: 7.38	40°: 7.01	45°: 6.81	50°: 6.74	55°: 6.81
60°: 7.01	65°: 7.32	70°: 7.76	75°: 8.32	80°: 9.02	85°: 9.9	90°: 10.9	95°: 11.92	100°: 13.12	105°: 14.64	110°: 16.37	115°: 18.28
120°: 20.3	125°: 22.37	130°: 24.47	135°: 26.58	140°: 28.68	145°: 30.71	150°: 32.77	155°: 35.4	160°: 37.2	165°: 36.6	170°: 34.7	175°: 32.06
180°: 28.68	185°: 24.16	190°: 20.3	195°: 19.36	200°: 19.51	205°: 19.63	210°: 19.9	215°: 20.12	220°: 20.3	225°: 20.3	230°: 20.3	235°: 20.51
240°: 20.72	245°: 20.77	250°: 20.72	255°: 20.46	260°: 20.3	265°: 20.24	270°: 21.17	275°: 24.45	280°: 28.68	285°: 33.41	290°: 37.2	295°: 37.89
300°: 37.2	305°: 36.33	310°: 34.7	315°: 31.8	320°: 28.68	325°: 26.48	330°: 24.47	335°: 22.17	340°: 19.9	345°: 17.78	350°: 15.86	355°: 14.28

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 78 50 JA A0		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.174 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV4 RU296			Fabricante:		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 50 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 64.9 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	391	Portaria	MC	16/08/2006	18/08/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	482	Portaria	MC	10/11/2010	27/05/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	385	Decreto Legislativo	CN	21/12/2007	24/12/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4658	Ato	CMPRL	05/07/2011	19/07/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500067262018 12	160	Portaria	MCTIC	14/01/2020	12/02/2020	Transferência Direta	Jurídico
53500.037260/202 0-18	4534	Ato	ORLE	21/08/2020	02/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047084/202 0-22	96	Despacho	ER03	03/11/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	

FOLHA Nº 13 DIÁRIO			
OPERAÇÃO Nº	38	08	06
PARTE Nº	43	1	
ASSINATURA	Rex		

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 391 , DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000700/2000, Concorrência n.º 088/2000 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 0991 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Contenda, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

1234-2 (JUR)



frans, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de outorga para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 381, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO LUAS COMUNITÁRIA PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO DE PRIMEIRO DE MAIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 709, de 15 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Luas Comunitária para Promoção da Cultura, Artes e Educação de Primeiro de Maio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 382, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA EDUCACIONAL SÃO ROQUEENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 19 de janeiro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Educacional São Roqueense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 383, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE - ARNE 51 a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 17 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação de Moradores da Quadra 404 Norte - ARNE 51 a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA COURAÇO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.837, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 612, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cotanda, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cotanda, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 386, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE AÇAILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 5 de junho de 2006, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Açailândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 387, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CARLOS CHAGAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 590, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CERRO LARGO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 660, de 18 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 389, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMINHO DE VIDA - COMVIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rondos do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Caminho de Vida - COMVIDA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rondos do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

03.829.194/0001-20

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FREQUÊNCIA
BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE CONTENDA, ESTADO
DO PARANÁ.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 03.829.194/0001-20, representada por seu Procurador, Dráulio Fernando Rasera, RG n.º 875.440-3 SSP/PR, CPF n.º 171.531.589-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 391 de 16 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 385, de 21 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Contenda, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Contenda, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 088/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



Handwritten signature and initials, possibly 'HL', next to a large handwritten 'X' mark.

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

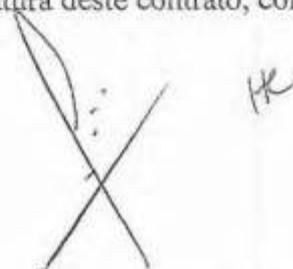
- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 166.666,50 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

A large handwritten 'X' mark is drawn over the text of clause 7. To the right of the 'X', there are handwritten initials that appear to be 'HE'.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha

PORTARIA Nº 160/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.006726/2018-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6240/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 24760/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1099/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.829.194/0001-20, por meio da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18.08.2006, para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.842.909/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Rumildo Matos de Lima	118.800	118.800,00
Raphael Romildo Mariotto de Lima	1.200	1.200,00
TOTAL	120.000	120.000,00

NOME	CARGO
Rumildo Matos de Lima	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 162/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.023523/2016-12, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Centro Integrado de Ações Comunitárias Pela Vida, CNPJ nº 11.287.953/0001-07, cuja sede se situa na Rua Professora Luiza de Cristo, nº 201, Bairro Valentina de Figueiredo, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 163/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.072517/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24146/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1201/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2019, a permissão outorgada à Rádio Talento Fm Ltda., nos termos da Portaria nº 506 de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 7, de 2009, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 14 de janeiro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Azul, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 269/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.069292/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, CNPJ nº 05.440.725/0001-14, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 229E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 406/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.071106/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.972/0001-27, cuja sede se situa na Localidade Várzea da Cobra, s/nº, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 407/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044475/2018-66, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social e Educacional de Capivari ACSEC, CNPJ nº 28.380.876/0001-20, cuja sede se situa na Rua Alejandro Lebl Rosenfeld, nº 56 - Bairro Ribeirão, na localidade de Capivari, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja frequência é de 106,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 408/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.057774/2018-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Amigos de Guidoal, inscrita no CNPJ sob nº 28.341.127/0001-93, cuja sede se situa na Rua São Vicente de Paula, nº 17, apto. 202, Centro, na localidade de Guidoal, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.527/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002070/2016-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



PORTARIA Nº 401, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
180626 - Coleção Perspectiva dos clássicos
Fundação Getúlio Vargas
CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 04/06/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 402, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 150141 - Pioneiros e Empreendedores - A Saga do Desenvolvimento no Brasil, publicado na portaria nº 0417/15 de 14/07/2015, publicada no D.O.U. de 15/07/2015.

Onde se lê: Este projeto, constituído por exposição, ação educativo-cultural e publicações, será apresentado de março a maio de 2016 no Museu da Imigração da Secretaria de Estado da Cultura SP. Com foco na valorização cultural da memória do empreendedorismo pioneiro do país, são discutidas as trajetórias biográficas de vinte e quatro empresários que atuaram no Brasil nos dois últimos séculos, contextualizando-as na dinâmica dos processos históricos do país. A entrada a esta exposição será gratuita, mas o Museu já cobra entrada para o ingresso ao prédio. Serão distribuídos gratuitamente aos visitantes folder e caderno educativo. O caderno do professor ficará no site, para download gratuito. Serão impressos 3.000 catálogos, distribuídos gratuitamente (PI Distr)

Leia-se: Este projeto, constituído por exposição, ação educativo-cultural e publicações, será apresentado de março a maio de 2016 no Museu da Imigração da Secretaria de Estado da Cultura SP. Com foco na valorização cultural da memória do empreendedorismo pioneiro do país, são discutidas as trajetórias biográficas de vinte e quatro empresários que atuaram no Brasil nos dois últimos séculos, contextualizando-as na dinâmica dos processos históricos do país. A entrada a esta exposição será gratuita, mas o Museu já cobra entrada para o ingresso ao prédio. Serão distribuídos gratuitamente aos visitantes folder e caderno educativo. O caderno do professor ficará no site, para download gratuito. Serão impressos 500 catálogos, distribuídos gratuitamente.

PRONAC: 193185 - 20ª Feira Internacional do Livro de Ribeirão Preto, publicada na portaria nº 0658/19 de 12/11/2019, publicada no D.O.U. de 13/11/2019.

Onde se lê: A 20ª Feira Internacional do Livro de Ribeirão Preto, acontecerá em até 8 dias, entre os meses de maio e junho de 2020, com atividades gratuitas de incentivo à leitura e ao livro, como conferências, salões de ideias, lançamentos, exposições e vendas de livros, entre outras atividades, com foco em crianças e adolescentes em fase de formação escolar. Do projeto faz parte ainda a realização de atividades para formação de público leitor, para tanto será realizado o projeto Combinando Palavras, que consistem em encontros de preparação com professores da rede pública de ensino sobre obras de autores que irão se apresentar durante feira, o resultado deste projeto serão produções literárias e releituras criadas a partir das obras lidas pelos alunos em sala de aula. Para o 9º do Ensino Fundamental, o projeto terá uma versão denominada Recortando Palavras, onde o projeto segue com o mesmo formato, entretanto, os alunos produzirão fanzines inspirados na obra do autor homenageado. Serão realizadas também ações preparatórias para edição da Feira em 2021.

Leia-se: A 20ª Feira Internacional do Livro de Ribeirão Preto, prevista para ocorrer em setembro de 2020, prevê realizar atividades gratuitas de incentivo à leitura e ao livro, como conferências, salões de ideias, lançamentos, exposições e vendas de livros, entre outras atividades, com foco em crianças e adolescentes em fase de formação escolar. Do projeto faz parte ainda a realização de atividades para formação de público leitor, para tanto será realizado o projeto Combinando Palavras, que consiste em encontros de preparação com professores da rede pública de ensino sobre obras de autores que irão se apresentar durante a 20ª Feira, o resultado deste projeto serão produções literárias e releituras criadas a partir das obras lidas pelos alunos em sala de aula. Para o Ensino Fundamental, o projeto terá uma versão denominada Recortando Palavras, onde o projeto segue com o mesmo formato, entretanto, os alunos produzirão fanzines inspirados na obra do autor homenageado. Serão realizadas também ações preparatórias para edição da Feira em 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.484, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Considera tempestivo o Relatório Demonstrativo Anual (RDA) referente ao ano base 2019, entregue fora do prazo estabelecido no art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006, entregue até 30 de setembro de 2020; e prorroga o prazo de que trata o caput do artigo 13 da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, referente ao encaminhamento do Relatório Consolidado e do Parecer Conclusivo acerca do RDA relativo ao ano base 2019, emitidos pela firma ou organização de auditoria independente.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Considerar tempestivo o Relatório Demonstrativo Anual (RDA) referente ao ano base 2019, que for entregue fora do prazo estabelecido no art. 33 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, desde que seja apresentado até 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Prorrogar, para 31 de dezembro de 2020, o prazo de que trata o caput do artigo 13 da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, referente ao encaminhamento do Relatório Consolidado e do Parecer Conclusivo acerca do RDA relativo ao ano base 2019, emitidos pela firma ou organização de auditoria independente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 2.495, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta os termos e condições para a assunção das obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação pela pessoa jurídica contratante de que trata o § 28, art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, incluído pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 28, art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, incluído pelo art. 12 da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A pessoa jurídica sediada em território nacional, participante ou não de grupo econômico, que seja licenciada ou detentora de domínio ou propriedade de marca ou produto poderá contratar a fabricação de bens de tecnologias de informação e comunicação incentivados pela Lei nº 8.248, de 1991, e pela Lei nº 13.969, de 2019, com uma pessoa jurídica que seja devidamente habilitada nos termos dessas leis e, como contraprestação, poderá assumir, total ou parcialmente, a obrigação de investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação prevista no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

§ 1º O investimento de que trata o caput terá como base de cálculo o faturamento bruto obtido pela empresa beneficiária contratada, decorrente da comercialização dos bens incentivados com a contratante.

§ 2º A pessoa jurídica habilitada poderá acumular o papel de empresa contratada e o de contratante, desde que em diferentes contratos.

§ 3º É permitido a uma empresa contratar mais de uma fabricante de bens incentivados ou fornecedora de insumos para produção do bem final, assumindo a obrigação de investimento de todas as empresas contratadas.

Art. 2º Para assunção da obrigação de investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação prevista no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, pela empresa contratante, devem ser observadas as seguintes condições:

I - subsistência da responsabilidade da empresa contratada de cumprir a obrigação a que se refere o caput, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, no caso de descumprimento, pela contratante, de qualquer das obrigações assumidas;

II - submissão, à empresa contratada, do valor dos investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de elaboração da declaração prevista no art. 5º da Lei nº 13.969, de 2019;

III - apresentação, pela empresa contratante, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

a) do demonstrativo do cumprimento da obrigação assumida, nos termos do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e dos regulamentos e orientações estabelecidos pelo Ministério; e

b) do Relatório e Parecer Conclusivo acerca do demonstrativo referido na alínea "a" deste inciso, elaborados por auditoria independente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e cadastrada neste Ministério, que ateste a veracidade das informações prestadas caso a empresa contratada não se enquadre na alínea "b" do inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991;

IV - realização do registro, pela empresa contratante, em sua contabilidade, com clareza e exatidão, dos elementos que compõem as despesas referentes aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por ela realizados e utilizados para cálculo do crédito financeiro gerado pela empresa contratada, mantendo-os segregados das demais atividades nos registros contábeis, para fornecimento aos órgãos do governo, quando solicitada.

Parágrafo único. O crédito financeiro, a que se refere o inciso IV, somente poderá ser solicitado pela empresa contratada.

Art. 3º Caso seja descumprido o disposto nas alíneas "a" ou "b" do inciso III do art. 2º, não será reconhecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o repasse da obrigação acordado entre as empresas, subsistindo a responsabilidade da empresa contratada quanto à obrigação de investimento exigida como contrapartida da fruição do crédito financeiro correspondente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA Nº 160/2020/SEI-MCTIC, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 30, que trata da transferência de permissão outorgada à Freqüência Brasileira de Comunicação Ltda., na localidade de Contenda, estado de Paraná, onde se lê: "... PORTARIA Nº 160/2020/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2020...", leia-se: "... PORTARIA Nº 160/2020/SEI-MCTIC, de 14 de janeiro de 2020...".

Na PORTARIA Nº 7158/2019/SEI-MCTIC, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 30, que trata da Renovação da outorga à Rádio Aquarela Cearense Ltda., na localidade de Miraima, estado de Ceará, onde se lê: "... PORTARIA Nº 7158/2019/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2020...", leia-se: "... PORTARIA Nº 7158/2019/SEI-MCTIC, de 26 de dezembro de 2019...".

Na PORTARIA Nº 163/2020/SEI-MCTIC, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 30, que trata da Renovação da outorga à Rádio Talento Fm Ltda., na localidade de Rio Azul, estado de Paraná, onde se lê: "... PORTARIA Nº 163/2020/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2020...", leia-se: "... PORTARIA Nº 163/2020/SEI-MCTIC, de 14 de janeiro de 2020...".

Na PORTARIA Nº 75/2020/SEI-MCTIC, de 08 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 30, que trata da Renovação da outorga à Rádio Energia dos Vales Ltda., na localidade de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul, onde se lê: "... PORTARIA Nº 75/2020/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2020...", leia-se: "... PORTARIA Nº 75/2020/SEI-MCTIC, de 08 de janeiro de 2020...".

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.954/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 232ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de junho de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.022184/2020-31

Requerente: Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina - Unifesp/EPM

CQB: 028/97

Endereço: Rua Três de Maio, 100 - 4º andar. INFAR - EPM/Campus. Vila Clementino. São Paulo- SP. CEP 04038-001.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de estudo clínico.

Extrato Prévio: 7094/2020, publicado em 25 de maio de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para estudo clínico com vacina derivada de Organismo Geneticamente Modificado da Classe de risco 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da UNIFESP, Profa. Dra. Giselle Zenker Justo, solicita emissão de parecer técnico para execução de estudo clínico denominado: "Estudo controlado randomizado de fase III para determinar a segurança, eficácia e imunogenicidade da vacina ChAdOx1 nCoV-19 não replicante", nas áreas do Centro de Referência Imunobiológicos Especiais-CRIE, para atividades de pesquisa com OGM da classe de risco





NOME/RAZÃO SOCIAL FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 12842909000176
Nº DA ESTAÇÃO 695615181	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 39' 6.98" S	LONGITUDE 49° 29' 4.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Sítico Druziki - Paulistas, nº s/nº..		DISTRITO		
BAIRRO Área Rural		MUNICÍPIO Contenda	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/12/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Contenda	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	107.1 MHz	CANAL:	296
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	919
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT997		
NOME FANTASIA:	Radio Dimensao Fm	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Contenda		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Sítico Druziki - Paulistas	BAIRRO:	Área Rural
MUNICÍPIO:	Contenda	UF:	PR
NUMERO:	s/nº.	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua São João	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Contenda	UF:	PR
NUMERO:	601	COMPLEMENTO:	Galeria Contenda Sala 3
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	Ideal Ind. e Com. de Antenas	MODELO:	PFM4D6U296
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	12.5
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	121 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	FV4 RU296
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	KMP PERELLI	MODELO:	LCF 158 50 JA A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	LCF 78 50 JA A0
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 17/12/2021 15:48:55			



APLICAÇÃO	Emitido Em 19/11/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnlbnNhOjoyMDIwNWZlbnk0MDgxMDJiYg==	
-----------	--------------------------	--	--

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.035670/2019-86

Entidade: FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº: 12.842.909/0001-76

FISTEL nº: 50404898548

Localidade: Contenda/PR

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/07/2019

Período: 28/12/2019 a 28/12/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÕES 4428328 4428329 e PETIÇÕES 5813114 5813115	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8794421	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>PETIÇÕES 5813114 5813115</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>PETIÇÕES 5813114 5813115</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>PETIÇÕES 5813114 5813115</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>PETIÇÕES 5813114 5813115</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>PETIÇÕES 5813114 5813115</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	

<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>PETIÇÕES 5813114 5813115</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>PETIÇÃO 8794421</p>	<p>- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>PETIÇÃO 8794421</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga de</p>	<p>(X) Sim</p>	<p>ANEXO</p>	<p>- Art. 12 do</p>	

outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	() Não () Não se aplica	ANATEL 8938881	Decreto-Lei nº 236, de 1967
---	------------------------------	-------------------	--------------------------------

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8794429	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);				
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 5813119	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 5813110	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F PETIÇÃO 5759727 E PETIÇÃO 5813107 M PETIÇÃO 5759730	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	ANEXO ANATEL 8938881 fl.6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 5759727 PETIÇÃO 5813113	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de	(X) Sim	PETIÇÃO	- Art. 113, inciso IX	

certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	() Não () Não se aplica	PETIÇÃO 5813108	do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8794428 Rumildo Matos de Lima e PETIÇÃO 8794425 Raphael Romildo Mariotto de Lima	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. A estação está licenciada para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	ANEXO LICENÇA 8938956	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da</u>				

<p><u>Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>() Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>17. Certidão</p>				

simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
--	---	-----	--	--

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 08/02/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8938602** e o código CRC **74B8A219**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19108/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.035670/2019-86

INTERESSADO: FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Frequência Brasil de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.842.909/0001-76**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50404898548**, referente ao período de 28 de dezembro de 2019 a 28 de dezembro de 2029.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 1234/2020/SEI-MC, nº 2183/2020/SEI-MC, nº 6128/2021/SEI-MCOM e nº 17992/2021/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 1631/2020/MC, nº 2887/2020/MC, nº 10911/2021/MCOM e nº 24814/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5716880, 5770852, 7314077, 8575970 e SEI 5716918, 5770869, 7314255, 8576123).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01245.003000/2020-11, nº 01245.004134/2020-41, nº 01245.004420/2020-15, nº 01245.010387/2021-35 e nº 53115.040269/2021-31).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação

aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2006 (SEI 8944374 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2007 (SEI 8944374 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2009 (SEI 8944374 - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 28 de dezembro de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Outrossim, cumpre informar que a outorga foi transferida para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda, por meio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020 (8944374 - Págs. 9-10).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **22 de julho de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4428328 e 4428329). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 28 de dezembro de 2018 a 28 de dezembro de 2019.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8938602). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8938602).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 17 de dezembro de 2021, e levando em consideração a composição diretiva e societária consubstanciada na certidão simplificada, emitida em 7 de dezembro de 2021 (SEI 8938881 - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, somente na localidade em testilha, e não figura no quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio Raphael Romildo Mariotto de Lima não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rumildo Matos de Lima compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Rio Branco do Sul/PR.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8938939). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8947320).

16. A entidade apresentou certidão emitida pela Comarca de Curitiba do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8938602).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o

atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de novembro de 2020, com validade até 28 de dezembro de 2029 (SEI 8938956).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 08/02/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 08/02/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2022, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/02/2022, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 16/02/2022, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8942956** e o código CRC **4A30C8D3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA

BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ofício Interno nº 16442/2022/MCOM

Brasília, 17 de fevereiro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19108/2022/SEI-MCOM (8942956)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 19108/2022/SEI-MCOM (8942956), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 21/02/2022, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9485880** e o código CRC **F48C70BD**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16442/2022/MCOM - Processo nº 01250.035670/2019-86 - Nº SEI: 9485880



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.035670/2019-86

INTERESSADOS: FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME - RADIO DIMENSÃO FM

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná, pelo período de 28.12.2019 a 28.12.2029.
- II. Questão preliminar envolvendo irregularidade na transferência da outorga ocorrida pouco depois de seu vencimento. Vício formal que deve ser convalidado, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/99. Boa-fé das entidades interessadas. Simples descuido da Administração, que não se atentou para o vencimento próximo da outorga. Ausência de prejuízos.
- II. Renovação. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19108/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução. Retificação da minuta de portaria proposta, conforme sugestão contida nos itens 33 e 34 deste Parecer.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo que cuida da renovação da outorga deferida originalmente à **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 03.829.194/0001-20, para explorar serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Contenda, Estado do Paraná, pelo período de 28.12.2019 a 28.12.2029.

2. Segundo esclareceu a Secretaria de Radiodifusão, a permissão foi transferida para a **FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 12.842.909/0001-76, por meio da Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5770840), retificada em publicação ocorrida em 5 de junho de 2020 (SEI nº 5572960, Processo nº 01250.006726/2018-12).

3. De acordo com a **NOTA TÉCNICA Nº 19108/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8942956**):

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2006 (SEI [8944374](#) - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2007 (SEI [8944374](#) - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2009 (SEI [8944374](#) - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 28 de dezembro de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Outrossim, cumpre informar que a outorga foi transferida para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda, por meio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020 ([8944374](#) - Págs. 9-10).

4. No requerimento protocolado em 22.7.2019 (SEI nºs 44228328, 4428329 e 4428330), solicitou-se renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR"*.

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que

a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. Da transferência realizada

22. Conforme relatado, a permissão ora em análise foi transferida para a **FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, por meio da Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5770840), retificada em publicação ocorrida em 5 de junho de 2020 (SEI nº 5572960, Processo nº 01250.006726/2018-12).

23. Observamos, contudo, que a outorga venceu em 28 de dezembro de 2019 e a transferência foi realizada em 12 de fevereiro de 2020; isto é, o ato foi praticado no período em que entidade já estava funcionando em caráter precário, porquanto expirada a permissão, e antes de instruído o processo renovatório. Tal fato configura ofensa ao disposto no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o qual estabelece que a transferência da outorga somente será deferida, em caso de funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito ministerial.

24. Resta, pois, caracterizada irregularidade no ato de transferência da permissão, que não poderia ter sido efetivado antes da conclusão do processo renovatório no âmbito do Ministério das Comunicações, diante do vencimento da outorga. Contudo, considerando as peculiaridades do caso concreto, entendemos que o ato administrativo em comento deve ser convalidado, pelas razões a seguir demonstradas.

25. O pedido, formulado pela Frequência Brasileira de Comunicação Ltda., em conjunto com a Frequência Brasil de Comunicações Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Contenda, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente, foi apresentado em 7.2.2018. As entidades, de forma diligente, apresentaram toda documentação exigida, em conformidade com a legislação regente.

26. Dessa forma, em 4 de dezembro de 2019, esta Consultoria Jurídica se manifestou favoravelmente ao atendimento do pleito, conforme consta do PARECER nº 01099/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 4937262,

Processo nº 01250.006726/2018-12), que apenas solicitou ao órgão técnico competente que aferisse a manutenção da regularidade fiscal por ocasião da assinatura do ato de transferência, conforme usualmente ocorre nestes casos.

27. Em 20.12.2019, foi aprovada, pelo então Secretário de Radiodifusão, a NOTA TÉCNICA Nº 24760/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4949843, Processo nº 01250.006726/2018-12), a qual atestou a regularidade fiscal da interessada, encaminhando o processo ao gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente, à época, para decidir. No entanto, dias depois, quando ato efetivamente foi praticado e publicado, em 14.1.2020 e 12.2.2020, respectivamente, a outorga já estava vencida.

28. Conforme se constata, antes do vencimento da outorga, estavam presentes todos os requisitos exigidos para realização da transferência, que apenas não foi praticada por simples descuido da Administração, que não se atentou para a data de vencimento da permissão, que estava muito próxima. Todos os órgãos administrativos competentes para examinar o assunto já haviam se manifestado favoravelmente ao deferimento do pleito. Além disso, as entidades envolvidas, que se beneficiaram do ato, atuaram de boa-fé e não cometeram qualquer falha que pudesse motivar a nulidade do ato.

29. Ademais, é certo que a simples assinatura e publicação do ato depois de vencida a outorga não trouxe qualquer prejuízo ao interesse público. Trata-se de questão meramente formal, que não atingiu o conteúdo do ato. Por outro lado, transcorridos mais de dois anos de sua prática pela Administração e considerando que o serviço já está sendo explorado pela entidade cessionária durante todo esse tempo, certamente, sua invalidação traria enormes prejuízos às entidades envolvidas, sem que elas tivessem minimamente contribuído para isso e causaria abalo à segurança jurídica e à confiança que se espera dos atos do Poder Público.

30. Sobre o assunto, cumpre trazer importante lição do eminente administrativista José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 268/269):

No que se refere à anulação, surge a questão de saber se há por parte da Administração o dever ou a faculdade de anular o ato administrativo com vício de legalidade. A matéria é polêmica: para uns, haverá sempre a obrigatoriedade de fazê-lo, fundando-se o entendimento no princípio da legalidade⁽¹⁶⁷⁾; para outros, a Administração terá a faculdade de optar pela invalidação do ato ou por sua manutenção, nesse caso se houver prevalência do princípio do interesse público sobre o da invalidação dos atos⁽¹⁶⁸⁾.

Em nosso entendimento, nenhuma das duas correntes está inteiramente correta: nem há sempre o dever de invalidar o ato, nem pode o administrador atuar discricionariamente, optando pela invalidação ou manutenção do ato.

A melhor posição consiste em considerar-se como regra geral aquela segundo a qual, em face de ato contaminado por vício de legalidade, o administrador deve realmente anulá-lo. A Administração atua sob a direção do princípio da legalidade (art. 37, CF), de modo que, se o ato é ilegal, cumpre proceder à sua anulação para o fim de restaurar a legalidade malferida. Não é possível, em princípio, conciliar a exigência da legalidade dos atos com a complacência do administrador público em deixá-lo no mundo jurídico produzindo normalmente seus efeitos; tal omissão ofende literalmente o princípio da legalidade.

Entretanto, se essa deve ser a regra geral, há que se reconhecer que, em certas circunstâncias especiais, poderão surgir situações que acabem por conduzir a Administração a manter o ato inválido. Nesses casos, porém, não haverá escolha discricionária para o administrador, mas a única conduta juridicamente viável terá que ser a de não invalidar o ato e deixá-lo subsistir e produzir seus efeitos.

Tais situações consistem em verdadeiras limitações ao dever de invalidação dos atos e podem apresentar-se sob duas formas: (1) o decurso do tempo; (2) consolidação dos efeitos produzidos⁽¹⁶⁹⁾. O decurso do tempo, como é sabido, estabiliza certas situações fáticas, transformando-as em situações jurídicas. Aparecem aqui as hipóteses da prescrição e da decadência para resguardar o princípio da estabilidade das relações jurídicas. Desse modo, seato é inválido e se torna ultrapassado o prazo adequado para invalidá-lo, ocorre a decadência⁽¹⁷⁰⁾, como adiante veremos, e o ato deve permanecer como estava⁽¹⁷¹⁾.

Haverá limitação, ainda, quando as consequências jurídicas do ato gerarem tal consolidação fática que a manutenção do ato atenderá mais ao interesse público do que a invalidação. “Com base em tais atos certas situações terão sido instauradas e na dinâmica da realidade podem converter-se em situações merecedoras de proteção, seja porque encontrarão em seu apoio alguma regra específica, seja porque estarão abrigadas por algum princípio de Direito.”⁽¹⁷²⁾. Essas singulares situações é que constituem o que alguns autores denominam de “teoria do fato consumado” dentro do Direito Administrativo⁽¹⁷³⁾.

Nesses casos, é de se considerar o surgimento de inafastável barreira ao dever de invalidar da Administração, certo que o exercício desse dever provocaria agravos maiores ao Direito do que aceitar a subsistência do ato e de seus efeitos na ordem jurídica⁽¹⁷⁴⁾. Nota-se, por conseguinte, a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita. Atualmente, como já observamos, a doutrina moderna tem considerado aplicável também o princípio da segurança jurídica (na verdade inserido no princípio do interesse público), em ordem a impedir que situações jurídicas permaneçam eternamente em grau de instabilidade, gerando temores e incertezas para as pessoas e para o próprio Estado⁽¹⁷⁵⁾. Já se decidiu que tal princípio somente se aplicaria quando o ato é praticado sem contestação, mas que, se houver questionamento desde sua prática, não se caracterizaria o “fato consumado”, devendo, pois, invalidar-se o ato⁽¹⁷⁶⁾. De qualquer modo, a matéria ainda é nebulosa e tem desafiado posições divergentes. (Grifamos)

31. Assim, na situação concreta, embora constatada a existência de vício no ato administrativo de transferência da outorga, uma vez que fora praticado depois de expirada a permissão, enquanto o serviço estava sendo explorado em caráter precário, em afronta ao que preconiza o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, temos que o ato deve ser convalidado. Isso porque o vício em questão é formal e não vislumbramos qualquer prejuízo ao interesse público. Por outro lado, é patente os graves danos que a anulação causaria às partes envolvidas, que atuaram de boa-fé e não podem ser minimamente responsabilizadas pelo equívoco cometido.

32. A possibilidade de convalidação dos atos administrativos é admitida no art. 55 da Lei nº 9.784/99, o qual estabelece: *"Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração"*. Vê-se que a norma estabelece como requisitos para convalidação que o defeito seja sanável e que a convalidação não cause prejuízo a terceiros, ambos presentes na situação em análise.

33. Importa esclarecer que a convalidação exige o reconhecimento expresso da Administração, a fim de conferir maior segurança jurídica ao ato. Sugerimos, com esse intuito, que seja acrescido ao ato de renovação um item que trate da convalidação da transferência realizada, nos seguintes termos:

Art. 4º. Fica convalidada a transferência de outorga de que trata a Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020, retificada no ato publicado no Diário Oficial da União em 5 de junho de 2020.

34. Em vista da modificação proposta, sugerimos, ainda, a alteração do art. 3º da minuta proposta para que conste a seguinte redação:

Art. 3º Esta renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

35. Superada a questão, passamos à análise do pedido renovatório.

II.4. Do Pedido de Renovação

36. A Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19108/2021/SEI-MCOM**.

37. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 28 de dezembro de 2019 e o pedido foi apresentado em 22 de julho de 2019 (SEI nºs 4428328, 4428329 e 428330).

38. Anote-se que a petição foi devidamente firmada pela representante legal da entidade à época, Sra. Marilene Moura Diniz, designada administradora na Cláusula Oitava do Contrato Social Consolidado na Sexta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 20.8.2018 (SEI nº 5716197).

39. Vale registrar que houve ratificação do pleito em 24.8.20, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público (SEI nºs **5813114 e 5813115**). O novo pedido foi firmado pelo administrador da entidade que assumiu a outorga em decorrência da transferência realizada, Sr. Rumildo Matos de Lima, designado para a função na Cláusula Terceira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 13.7.2012 (SEI nº 7616091, fls. 8/9).

40. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº **8938602**). Cumpre destacar que a documentação analisada refere-se a nova detentora da outorga.

41. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#).

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de

radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

42. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8938602](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8938602](#)).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pela Comarca de Curitiba do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-

se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8938602](#)).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº [8794429](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº [5813119](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº [5813110](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº [5759727](#)), às Fazendas estadual (SEI nº [5813107](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº [5759730](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº [8938881](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº [5813113](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº [5813108](#)).

44. Observa-se que a maioria das certidões venceram em 2020, no curso da instrução processual. Tal fato, porém, não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

45. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, Sr. Rumildo Matos de Lima, já mencionado neste Parecer, em conformidade com as exigências normativas (SEI nºs [7616090](#); [7616091](#), fls. 3, 5 e 6; e [8794421](#)).

46. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de novembro de 2020, com validade até 28 de dezembro de 2029 (SEI [8938956](#)).

47. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8938939](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8947320](#)).

48. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de dezembro de 2021, e levando em consideração a composição diretiva e societária consubstanciada na certidão simplificada, emitida em 7 de dezembro de 2021 (SEI [8938881](#) - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, somente na localidade em testilha, e não figura no quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio Raphael Romildo Mariotto de Lima não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rumildo Matos de Lima compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Rio Branco do Sul/PR.

49. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

50. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, observado o disposto nos itens 33 e 34 deste Parecer, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

51. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela observância do disposto nos itens 33 e 34 e pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 15 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035670201986 e da chave de acesso 107b4b99

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 838667052 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 15-03-2022 12:12. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00476/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.035670/2019-86

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Frequência Brasil de Comunicações Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda/PR, no período de 28 de dezembro de 2019 a 28 de dezembro de 2029.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19108/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda/PR, concedida à entidade Frequência Brasil de Comunicações Ltda.
5. É necessária a convalidação da transferência da outorga anteriormente realizada, uma vez que o referido ato administrativo foi praticado após o vencimento do prazo da permissão outorgada (vide itens 22 a 35 do PARECER n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU).
6. Dessa forma e após a observância dos itens 33 e 34 do PARECER n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de dezembro de 2019 a 28 de dezembro de 2029.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Frequência Brasil de Comunicações Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 15 de março de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035670201986 e da chave de acesso 107b4b99

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 843337004 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 15-03-2022 18:24. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.035670/2019-86

INTERESSADOS: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA - ME - RADIO DIMENSAO FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 15 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035670201986 e da chave de acesso 107b4b99

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 843679307 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 15-03-2022 19:18. Número de Série: 9078163696951509093112718129. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.

DESPACHO

Processo nº: **01250.0035670/2019-86**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9570240), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/03/2022, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9574075** e o código CRC **5EB2000F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.035670/2019-86

SEI-MCOM nº 9574075

DESPACHO

Processo nº: 01250.035670/2019-86

Referência: Parecer Jurídico 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9570240)

Interessado: Frequência Brasil de Comunicações Ltda.

Assunto: Renovação de outorga. devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo a para conhecimento do Parecer Jurídico 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9570240), e providências cabíveis.

Brasília, 16 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 17/03/2022, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9574779** e o código CRC **209BAF13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.035670/2019-86

SEI-MCOM nº 9574779

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO: 01250.035670/2019-86

INTERESSADA: FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

RENOVAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 16442/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda/PR, referente ao período de 28 de dezembro de 2019 a 28 de dezembro de 2029 (SEI 8942956 e 9485880). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise.

2. Desse modo, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 000113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00476/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestando-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de renovação de outorga objeto destes autos, no seguinte sentido:

(...) II.3. Da transferência realizada

22. Conforme relatado, a permissão ora em análise foi transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., por meio da Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5770840), retificada em publicação ocorrida em 5 de junho de 2020 (SEI nº 5572960, Processo nº 01250.006726/2018-12).

23. Observamos, contudo, que a outorga venceu em 28 de dezembro de 2019 e a transferência foi realizada em 12 de fevereiro de 2020; isto é, o ato foi praticado no período em que entidade já estava funcionando em caráter precário, porquanto expirada a permissão, e antes de instruído o processo renovatório. Tal fato configura ofensa ao disposto no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o qual estabelece que a transferência da outorga somente será deferida, em caso de funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito ministerial.

24. Resta, pois, caracterizada irregularidade no ato de transferência da permissão, que não poderia ter sido efetivado antes da conclusão do processo renovatório no âmbito do Ministério das Comunicações, diante do vencimento da outorga. Contudo, considerando as peculiaridades do caso concreto, entendemos que o ato administrativo em comento deve ser convalidado, pelas razões a seguir demonstradas.

25. O pedido, formulado pela Frequência Brasileira de Comunicação Ltda., em conjunto com a Frequência Brasil de Comunicações Ltda., com o objetivo de transferir, da

primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Contenda, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente, foi apresentado em 7.2.2018. As entidades, de forma diligente, apresentaram toda documentação exigida, em conformidade com a legislação regente.

26. Dessa forma, em 4 de dezembro de 2019, esta Consultoria Jurídica se manifestou favoravelmente ao atendimento do pleito, conforme consta do PARECER nº 01099/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 4937262, Processo nº 01250.006726/2018-12), que apenas solicitou ao órgão técnico competente que aferisse a manutenção da regularidade fiscal por ocasião da assinatura do ato de transferência, conforme usualmente ocorre nestes casos.

27. Em 20.12.2019, foi aprovada, pelo então Secretário de Radiodifusão, a NOTA TÉCNICA Nº 24760/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4949843, Processo nº 01250.006726/2018-12), a qual atestou a regularidade fiscal da interessada, encaminhando o processo ao gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente, à época, para decidir. No entanto, dias depois, quando ato efetivamente foi praticado e publicado, em 14.1.2020 e 12.2.2020, respectivamente, a outorga já estava vencida.

28. Conforme se constata, antes do vencimento da outorga, estavam presentes todos os requisitos exigidos para realização da transferência, que apenas não foi praticada por simples descuido da Administração, que não se atentou para para a data de vencimento da permissão, que estava muito próxima. Todos os órgãos administrativos competentes para examinar o assunto já haviam se manifestado favoravelmente ao deferimento do pleito. Além disso, as entidades envolvidas, que se beneficiaram do ato, atuaram de boa-fé e não cometeram qualquer falha que pudesse motivar a nulidade do ato.

29. Ademais, é certo que a simples assinatura e publicação do ato depois de vencida a outorga não trouxe qualquer prejuízo ao interesse público. Trata-se de questão meramente formal, que não atingiu o conteúdo do ato. Por outro lado, transcorridos mais de dois anos de sua prática pela Administração e considerando que o serviço já está sendo explorado pela entidade cessionária durante todo esse tempo, certamente, sua invalidação traria enormes prejuízos às entidades envolvidas, sem que elas tivessem minimamente contribuído para isso e causaria abalo à segurança jurídica e à confiança que se espera dos atos do Poder Público.

(...)

31. Assim, na situação concreta, embora constatada a existência de vício no ato administrativo de transferência da outorga, uma vez que fora praticado depois de expirada a permissão, enquanto o serviço estava sendo explorado em caráter precário, em afronta ao que preconiza o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, temos que o ato deve ser convalidado. Isso porque o vício em questão é formal e não vislumbramos qualquer prejuízo ao interesse público. Por outro lado, é patente os graves danos que a anulação causaria às partes envolvidas, que atuaram de boa-fé e não podem ser minimamente responsabilizadas pelo equívoco cometido.

32. A possibilidade de convalidação dos atos administrativos é admitida no art. 55 da Lei nº 9.784/99, o qual estabelece: "Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração". Vê-se que a norma estabelece como requisitos para convalidação que o defeito seja sanável e que a convalidação não cause prejuízo a terceiros, ambos presentes na situação em análise.

33. Importa esclarecer que a convalidação exige o reconhecimento expresso da Administração, a fim de conferir maior segurança jurídica ao ato. **Sugerimos, com esse intuito, que seja acrescido ao ato de renovação um item que trate da convalidação da transferência realizada**, nos seguintes termos:

Art. 4º. Fica convalidada a transferência de outorga de que trata a Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020, retificada no ato publicado no Diário Oficial da União em 5 de junho de 2020.

34. Em vista da modificação proposta, **sugerimos, ainda, a alteração do art. 3º da minuta proposta para que conste a seguinte redação:**

Art. 3º Esta renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

(...)

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente

processo, **opina-se pela observância do disposto nos itens 33 e 34 e pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento. (grifamos)**

3. Conforme visto, a Consultoria Jurídica recomendou, todavia, que esta Secretaria de Radiodifusão retificasse a minuta de Portaria que acompanhou a referida Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, para fazer constar a convalidação da transferência ora realizada (SEI 9570240). Isto porque a outorga venceu em 28 de dezembro de 2019 e a transferência foi realizada em 12 de fevereiro de 2020, ou seja, apesar da análise ter sido levada a efeito antes do vencimento da outorga, o ato somente foi praticado no período em que entidade já estava funcionando em caráter precário, tendo em vista que o prazo da permissão já havia expirado, motivo pelo qual foi realizada tal sugestão.
4. Neste sentido, os autos foram remetidos a este Departamento de Outorga e Pós-Outorga para a adoção das providências sugeridas (SEI 9574075).
5. Em atendimento, procedeu-se a atualização da minuta de Portaria de renovação, **colacionada no campo próprio abaixo**, conforme a redação recomendada pela unidade consultiva no referido Parecer Jurídico nº 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
6. Sendo assim, encaminhe-se o processo ao Secretário de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, reenvie-o posteriormente ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/04/2022, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/04/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 27/04/2022, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9746581** e o código CRC **7BA90828**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , **DE** **DE 2022.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica convalidada a transferência de outorga de que trata a Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020, retificada no ato publicado no Diário Oficial da União em 5 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 19108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º _____, de __ de ____ de _____, publicada em ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria n.º 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria n.º 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo n.º 01250.035670/2019-86

SEI-MCOM n.º 9746581



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5419, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica convalidada a transferência de outorga de que trata a Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020, retificada no ato publicado no Diário Oficial da União em 5 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9750724** e o código CRC **C6BAB6C1**.

Referência: Processo nº 01250.035670/2019-86

SEI nº 9750724

Brasília, 27 de abril de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5419, de 27 de Abril de 2022, publicada em ___ de ___ de ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9750742** e o código CRC **133C3127**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19056/2022/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 5419/2022/SEI-MCOM (9750724) e
Exposição de Motivos (9750742)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho CORRC_MCOM (9746581), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5419/2022/SEI-MCOM (9750724) e Exposição de Motivos (9750742), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/05/2022, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9750842** e o código CRC **A76FE6FC**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19056/2022/MCOM - Processo nº 01250.035670/2019-86 - Nº SEI: 9750842

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/05/2022 17:15:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7130378
Data prevista de publicação: 17/05/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14524722	ATO PORTARIA MCOM NA 5419.rtf	286e569f59a8f65a8dc24f07ef2f4d58	10,20	R\$ 389,20
14524723	ATO PORTARIA MCOM NA 5365.2022.rtf	1a04f92f650c4e202edd3da69842c323	7,85	R\$ 311,36
14524724	ATO PORTARIA MCOM NA 5370.rtf	9320fe1a37cba6ed92d2579477acb4f8	8,24	R\$ 311,36
14524725	ATO PORTARIA MCOM NA 5359.rtf	3fa6be2f70d044eb18f02598140a17cf	8,24	R\$ 311,36
14524726	ATO PORTARIA MCOM NA 5346.rtf	c34e5a1d2df0f0a40768f47de4d49643	8,63	R\$ 350,28
14524727	ATO PORTARIA MCOM NA 5356.rtf	91ba5ee243b721f9dfad709bb5419aea	8,63	R\$ 350,28
14524728	ATO PORTARIA MCOM NA 5352.rtf	0aedac1b7600e946fb96147785344988	9,03	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			60,84	R\$ 2.374,12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.419, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica convalidada a transferência de outorga de que trata a Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020, retificada no ato publicado no Diário Oficial da União em 5 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac32ea51c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: Radio Dimensao Fm	
Telefone: (41) 33637663	E-mail: altair@imperadorcontabilidade.com.br
CNPJ: 12.842.909/0001-76	Número do Fistel: 50404898548
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/12/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Atílio Bório	Complemento: TERRO	
Bairro: Alto da Rua XV	Numero: 719	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80045120

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Sítico Druziki - Paulistas	Complemento:	
Bairro: Área Rural	Numero: s/nº.	
Município: Contenda	UF: PR	CEP: 83730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Sítico Druziki - Paulistas	Complemento:	
Bairro: Área Rural	Numero: s/nº.	
Município: Contenda	UF: PR	CEP: 83730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua São João	Complemento: Galeria Contenda Sala 3	
Bairro: Centro	Numero: 601	
Município: Contenda	UF: PR	CEP: 83730000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Contenda	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	Frequência: 107.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 64.9023kW
HCI: 121 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 695615181	Número Indicativo: ZYT997
Data Último Licenciamento: 19/11/2020	Número da Licença: 53500.057637/2020-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°39'7" S	Longitude: 49°29'5" W	Cota da base: 919 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158 50 JA A0		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 130 m	Atenuação: 0.667 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: PFM4D6U296			Fabricante: Ideal Ind. e Com. de Antenas		
Ganho: 12.5 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 50 °	Polarização: Circular	HCI: 121 m	ERP Máxima: 64.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 12.94	5°: 11.78	10°: 10.76	15°: 9.83	20°: 9.02	25°: 8.38	30°: 7.86	35°: 7.38	40°: 7.01	45°: 6.81	50°: 6.74	55°: 6.81
60°: 7.01	65°: 7.32	70°: 7.76	75°: 8.32	80°: 9.02	85°: 9.9	90°: 10.9	95°: 11.92	100°: 13.12	105°: 14.64	110°: 16.37	115°: 18.28
120°: 20.3	125°: 22.37	130°: 24.47	135°: 26.58	140°: 28.68	145°: 30.71	150°: 32.77	155°: 35.4	160°: 37.2	165°: 36.6	170°: 34.7	175°: 32.06
180°: 28.68	185°: 24.16	190°: 20.3	195°: 19.36	200°: 19.51	205°: 19.63	210°: 19.9	215°: 20.12	220°: 20.3	225°: 20.3	230°: 20.3	235°: 20.51
240°: 20.72	245°: 20.77	250°: 20.72	255°: 20.46	260°: 20.3	265°: 20.24	270°: 21.17	275°: 24.45	280°: 28.68	285°: 33.41	290°: 37.2	295°: 37.89
300°: 37.2	305°: 36.33	310°: 34.7	315°: 31.8	320°: 28.68	325°: 26.48	330°: 24.47	335°: 22.17	340°: 19.9	345°: 17.78	350°: 15.86	355°: 14.28

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 78 50 JA A0		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.174 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV4 RU296			Fabricante:		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 50 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 64.9 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	391	Portaria	MC	16/08/2006	18/08/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	482	Portaria	MC	10/11/2010	27/05/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	385	Decreto Legislativo	CN	21/12/2007	24/12/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4658	Ato	CMPRL	05/07/2011	19/07/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500067262018 12	160	Portaria	MCTIC	14/01/2020	12/02/2020	Transferência Direta	Jurídico
53500.037260/202 0-18	4534	Ato	ORLE	21/08/2020	02/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047084/202 0-22	96	Despacho	ER03	03/11/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250.035670/201 9-86	5419	Portaria	MC	27/04/2022	17/05/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

Ofício Interno nº 19990/2022/MCOM

Brasília, 17 de Maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9750742)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5419/2022/SEI-MCOM (9882901), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9750742), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/05/2022, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9888071** e o código CRC **04C823CD**.

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 19.108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 5.419, de 27 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria n.º 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria n.º 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12365/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.035670/2019-86.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9916263** e o código CRC **282333E0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12365/2022/MCOM - Processo nº 01250.035670/2019-86 - Nº SEI: 9916263

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430545

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.24.5
Data e Horário: 12/06/2022 15:02:30
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.005035/2022-49

Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Ofício de Encaminhamento 3430543

- Documentos Complementares:

- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão 3430544

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00146/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.419, de 27 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 01250.035670/2019-86 INTERESSADOS: FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME -
RADIO DIMENSÃO FM ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná, pelo período de 28.12.2019 a 28.12.2029.
- II. Questão preliminar envolvendo irregularidade na transferência da outorga ocorrida pouco depois de seu vencimento. Vício formal que deve ser convalidado, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/99. Boa-fé das entidades interessadas. Simples descuido da Administração, que não se atentou para o vencimento próximo da outorga. Ausência de prejuízos.
- II. Renovação. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº19108/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução. Retificação da minuta de portaria proposta, conforme sugestão contida nos itens 33 e 34 deste Parecer.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo que cuida da renovação da outorga deferida originalmente à **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 03.829.194/0001-20, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Contenda, Estado do Paraná, pelo período de 28.12.2019 a 28.12.2029.
2. Segundo esclareceu a Secretaria de Radiodifusão, a permissão foi transferida para a **FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 12.842.909/0001-76, por meio da Portaria nº 160/SEI, de 14

de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5770840), retificada em publicação ocorrida em 5 de junho de 2020 (SEI nº 5572960, Processo nº 01250.006726/2018-12).

3. De acordo com a **NOTA TÉCNICA Nº 19108/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8942956**):

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2006 (SEI [8944374](#) - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2007 (SEI [8944374](#) - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2009 (SEI [8944374](#) - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 28 de dezembro de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Outrossim, cumpre informar que a outorga foi transferida para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda, por meio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020 ([8944374](#) - Págs. 9-10).

4. No requerimento protocolado em 22.7.2019 (SEI nºs 44228328, 4428329 e 4428330), solicitou-se renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR"*.

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os

órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. Da transferência realizada

22. Conforme relatado, a permissão ora em análise foi transferida para a **FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, por meio da Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5770840), retificada em publicação ocorrida em 5 de junho de 2020 (SEI nº 5572960, Processo nº 01250.006726/2018-12).

23. Observamos, contudo, que a outorga venceu em 28 de dezembro de 2019 e a transferência foi realizada em 12 de fevereiro de 2020; isto é, o ato foi praticado no período em que entidade já estava funcionando em caráter precário, porquanto expirada a permissão, e antes de instruído o processo renovatório. Tal fato configura ofensa ao disposto no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o qual estabelece que a transferência da outorga somente será deferida, em caso de funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito ministerial.

24. Resta, pois, caracterizada irregularidade no ato de transferência da permissão, que não poderia ter sido efetivado antes da conclusão do processo renovatório no âmbito do Ministério das Comunicações, diante do vencimento da outorga. Contudo, considerando as peculiaridades do caso concreto, entendemos que o ato administrativo em comento deve ser convalidado, pelas razões a seguir demonstradas.

25. O pedido, formulado pela Frequência Brasileira de Comunicação Ltda., em conjunto com a Frequência Brasil de Comunicações Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Contenda, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente, foi apresentado em 7.2.2018. As entidades, de forma diligente, apresentaram toda documentação exigida, em conformidade com a legislação regente.

26. Dessa forma, em 4 de dezembro de 2019, esta Consultoria Jurídica se manifestou favoravelmente ao atendimento do pleito, conforme consta do PARECER nº 01099/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 4937262, Processo nº 01250.006726/2018-12), que apenas solicitou ao órgão técnico competente que aferisse a manutenção da regularidade fiscal por ocasião da assinatura do ato de transferência, conforme usualmente ocorre nestes casos.
27. Em 20.12.2019, foi aprovada, pelo então Secretário de Radiodifusão, a NOTA TÉCNICA Nº 24760/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4949843, Processo nº 01250.006726/2018-12), a qual atestou a regularidade fiscal da interessada, encaminhando o processo ao gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente, à época, para decidir. No entanto, dias depois, quando ato efetivamente foi praticado e publicado, em 14.1.2020 e 12.2.2020, respectivamente, a outorga já estava vencida.
28. Conforme se constata, antes do vencimento da outorga, estavam presentes todos os requisitos exigidos para realização da transferência, que apenas não foi praticada por simples descuido da Administração, que não se atentou para a data de vencimento da permissão, que estava muito próxima. Todos os órgãos administrativos competentes para examinar o assunto já haviam se manifestado favoravelmente ao deferimento do pleito. Além disso, as entidades envolvidas, que se beneficiaram do ato, atuaram de boa-fé e não cometeram qualquer falha que pudesse motivar a nulidade do ato.
29. Ademais, é certo que a simples assinatura e publicação do ato depois de vencida a outorga não trouxe qualquer prejuízo ao interesse público. Trata-se de questão meramente formal, que não atingiu o conteúdo do ato. Por outro lado, transcorridos mais de dois anos de sua prática pela Administração e considerando que o serviço já está sendo explorado pela entidade cessionária durante todo esse tempo, certamente, sua invalidação traria enormes prejuízos às entidades envolvidas, sem que elas tivessem minimamente contribuído para isso e causaria abalo à segurança jurídica e à confiança que se espera dos atos do Poder Público.
30. Sobre o assunto, cumpre trazer importante lição do eminente administrativista José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 268/269):

No que se refere à anulação, surge a questão de saber se há por parte da Administração o dever ou a faculdade de anular o ato administrativo com vício de legalidade. A matéria é polêmica: para uns, haverá sempre a obrigatoriedade de fazê-lo, fundando-se o entendimento no princípio da legalidade⁽¹⁶⁷⁾; para outros, a Administração terá a faculdade de optar pela invalidação do ato ou por sua manutenção, nesse caso se houver prevalência do princípio do interesse público sobre o da invalidação dos atos⁽¹⁶⁸⁾.

Em nosso entendimento, nenhuma das duas correntes está inteiramente correta: nem há sempre o dever de invalidar o ato, nem pode o administrador atuar discricionariamente, optando pela invalidação ou manutenção do ato.

A melhor posição consiste em considerar-se como regra geral aquela segundo a qual, em face de ato contaminado por vício de legalidade, o administrador deve realmente anulá-lo. A Administração atua sob a direção do princípio da legalidade (art. 37, CF), de modo que, se o ato é ilegal, cumpre proceder à sua anulação para o fim de restaurar a legalidade malferida. Não é possível, em princípio, conciliar a exigência da legalidade dos atos com a complacência do administrador público em deixá-lo no mundo jurídico produzindo normalmente seus efeitos; tal omissão ofende literalmente o princípio da legalidade.

Entretanto, se essa deve ser a regra geral, há que se reconhecer que, em certas circunstâncias especiais, poderão surgir situações que acabem por conduzir a Administração a manter o ato inválido. Nesses casos, porém, não haverá escolha discricionária para o administrador, mas a única conduta juridicamente viável terá que ser a de não invalidar o ato e deixá-lo subsistir e produzir seus efeitos.

Tais situações consistem em verdadeiras limitações ao dever de invalidação dos atos e podem apresentar-se sob duas formas: (1) o decurso do tempo; (2) consolidação dos efeitos produzidos⁽¹⁶⁹⁾. O decurso do tempo, como é sabido, estabiliza certas situações fáticas, transformando-as em situações jurídicas. Aparecem aqui as hipóteses da prescrição e da decadência para resguardar o princípio da estabilidade das relações jurídicas. Desse modo, seato é

inválido e se torna ultrapassado o prazo adequado para invalidá-lo, ocorre a decadência⁽¹⁷⁰⁾, como adiante veremos, e o ato deve permanecer como estava⁽¹⁷¹⁾.

Haverá limitação, ainda, quando as consequências jurídicas do ato gerarem tal consolidação fática que a manutenção do ato atenderá mais ao interesse público do que a invalidação. “Com base em tais atos certas situações terão sido instauradas e na dinâmica da realidade podem converter-se em situações merecedoras de proteção, seja porque encontrarão em seu apoio alguma regra específica, seja porque estarão abrigadas por algum princípio de Direito.”⁽¹⁷²⁾. Essas singulares situações é que constituem o que alguns autores denominam de “teoria do fato consumado” dentro do Direito Administrativo⁽¹⁷³⁾.

Nesses casos, é de se considerar o surgimento de inafastável barreira ao dever de invalidar da Administração, certo que o exercício desse dever provocaria agravos maiores ao Direito do que aceitar a subsistência do ato e de seus efeitos na ordem jurídica⁽¹⁷⁴⁾. Nota-se, por conseguinte, a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita. Atualmente, como já observamos, a doutrina moderna tem considerado aplicável também o princípio da segurança jurídica (na verdade inserido no princípio do interesse público), em ordem a impedir que situações jurídicas permaneçam eternamente em grau de instabilidade, gerando temores e incertezas para as pessoas e para o próprio Estado⁽¹⁷⁵⁾. Já se decidiu que tal princípio somente se aplicaria quando o ato é praticado sem contestação, mas que, se houver questionamento desde sua prática, não se caracterizaria o “fato consumado”, devendo, pois, invalidar-se o ato⁽¹⁷⁶⁾. De qualquer modo, a matéria ainda é nebulosa e tem desafiado posições divergentes. (Grifamos)

31. Assim, na situação concreta, embora constatada a existência de vício no ato administrativo de transferência da outorga, uma vez que fora praticado depois de expirada a permissão, enquanto o serviço estava sendo explorado em caráter precário, em afronta ao que preconiza o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, temos que o ato deve ser convalidado. Isso porque o vício em questão é formal e não vislumbramos qualquer prejuízo ao interesse público. Por outro lado, é patente os graves danos que a anulação causaria às partes envolvidas, que atuaram de boa-fé e não podem ser minimamente responsabilizadas pelo equívoco cometido.
32. A possibilidade de convalidação dos atos administrativos é admitida no art. 55 da Lei nº 9.784/99, o qual estabelece: *"Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração"*. Vê-se que a norma estabelece como requisitos para convalidação que o defeito seja sanável e que a convalidação não cause prejuízo a terceiros, ambos presentes na situação em análise.
33. Importa esclarecer que a convalidação exige o reconhecimento expresso da Administração, a fim de conferir maior segurança jurídica ao ato. Sugerimos, com esse intuito, que seja acrescido ao ato de renovação um item que trate da convalidação da transferência realizada, nos seguintes termos:
- Art. 4º. Fica convalidada a transferência de outorga de que trata a Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020, retificada no ato publicado no Diário Oficial da União em 5 de junho de 2020.
34. Em vista da modificação proposta, sugerimos, ainda, a alteração do art. 3º da minuta proposta para que conste a seguinte redação:
- Art. 3º Esta renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.
35. Superada a questão, passamos à análise do pedido renovatório.

II.4. Do Pedido de Renovação

36. A Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 19108/2021/SEI-MCOM**.
37. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei n° 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 28 de dezembro de 2019 e o pedido foi apresentado em 22 de julho de 2019 (SEI n°s 4428328, 4428329 e 428330).
38. Anote-se que a petição foi devidamente firmada pela representante legal da entidade à época, Sra. Marilene Moura Diniz, designada administradora na Cláusula Oitava do Contrato Social Consolidado na Sexta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 20.8.2018 (SEI n° 5716197).
39. Vale registrar que houve ratificação do pleito em 24.8.20, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público (SEI n°s **5813114 e 5813115**). O novo pedido foi firmado pelo administrador da entidade que assumiu a outorga em decorrência da transferência realizada, Sr. Rumildo Matos de Lima, designado para a função na Cláusula Terceira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 13.7.2012 (SEI n° 7616091, fls. 8/9).
40. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI n° **8938602**). Cumpre destacar que a documentação analisada refere-se a nova detentora da outorga.
41. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a

- concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

42. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8938602](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais; II - informações sobre pessoa jurídica; III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente ascertidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8938602](#)).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pela Comarca de Curitiba do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntouse, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8938602](#)).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº **8794429**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº **5813119**); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº **5813110**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº **5759727**), às Fazendas estadual (SEI nº **5813107**) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº **5759730**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI nº **8938881**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº **5813113**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº **5813108**).
44. Observa-se que a maioria das certidões venceram em 2020, no curso da instrução processual. Tal fato, porém, não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.
45. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, Sr. Rumildo Matos de Lima, já mencionado neste Parecer, em conformidade com as exigências normativas (SEI nºs **7616090**; **7616091**, fls. **3, 5 e 6**; e **8794421**).
46. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação

foi emitida em 19 de novembro de 2020, com validade até 28 de dezembro de 2029 (SEI [8938956](#)).

47. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8938939](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8947320](#)).

48. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

10. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de dezembro de 2021, e levando em consideração a composição diretiva e societária consubstanciada na certidão simplificada, emitida em 7 de dezembro de 2021 (SEI [8938881](#) - Págs. 1-4).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, somente na localidade em testilha, e não figura no quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio Raphael Romildo Mariotto de Lima não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rumildo Matos de Lima compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Rio Branco do Sul/PR.

49. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.
50. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, observado o disposto nos itens 33 e 34 deste Parecer, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
51. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela observância do disposto nos itens 33 e 34 e pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 15 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035670201986 e da chave de acesso 107b4b99

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 838667052 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 15-03-2022 12:12. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00476/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.035670/2019-86

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Frequência Brasil de Comunicações Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda/PR, no período de 28 de dezembro de 2019 a 28 de dezembro de 2029.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19108/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda/PR, concedida à entidade Frequência Brasil de Comunicações Ltda.
5. É necessária a convalidação da transferência da outorga anteriormente realizada, uma vez que o referido ato administrativo foi praticado após o vencimento do prazo da permissão outorgada (vide itens 22 a 35 do PARECER n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU).
6. Dessa forma e após a observância dos itens 33 e 34 do PARECER n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de dezembro de 2019 a 28 de dezembro de 2029.

16/03/2022 08:35

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Frequência Brasil de Comunicações Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/843337004> 1/2 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/843337004> À consideração superior

Brasília, 15 de março de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO**

PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035670201986 e da chave de acesso 107b4b99

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 843337004 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 15-03-2022 18:24. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.035670/2019-86

INTERESSADOS: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA - ME - RADIO DIMENSAO FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 15 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035670201986 e da chave de acesso 107b4b99

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 843679307 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 15-032022 19:18. Número de Série: 9078163696951509093112718129. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19108/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.035670/2019-86

INTERESSADO: FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Frequência Brasil de Comunicações Ltda**, inscrita no CNPJ nº **12.842.909/0001-76**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50404898548**, referente ao período de 28 de dezembro de 2019 a 28 de dezembro de 2029.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 1234/2020/SEI-MC, nº 2183/2020/SEI-MC, nº 6128/2021/SEI-MCOM e nº 17992/2021/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 1631/2020/MC, nº 2887/2020/MC, nº 10911/2021/MCOM e nº 24814/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5716880, 5770852, 7314077, 8575970 e SEI 5716918, 5770869, 7314255, 8576123).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01245.003000/2020-11, nº 01245.004134/2020-41, nº 01245.004420/2020-15, nº 01245.010387/2021-35 e nº 53115.040269/2021-31).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2006 (SEI 8944374 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2007 (SEI 8944374 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2009 (SEI 8944374 - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 28 de dezembro de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Outrossim, cumpre informar que a outorga foi transferida para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda, por meio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020 (8944374 - Págs. 9-10).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **22 de julho de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4428328 e 4428329). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 28 de dezembro de 2018 a 28 de dezembro de 2019.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8938602). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8938602).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de dezembro de 2021, e levando em consideração a composição

diretiva e societária consubstanciada na certidão simplificada, emitida em 7 de dezembro de 2021 (SEI 8938881 - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, somente na localidade em testilha, e não figura no quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio Raphael Romildo Mariotto de Lima não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rumildo Matos de Lima compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Rio Branco do Sul/PR.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8938939). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8947320).

16. A entidade apresentou certidão emitida pela Comarca de Curitiba do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8938602).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de novembro de 2020, com validade até 28 de dezembro de 2029 (SEI 8938956).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 08/02/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 08/02/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2022, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/02/2022, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 16/02/2022, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8942956** e o código CRC **4A30C8D3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ___ de ___ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Frequência Brasil de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.842.909/0001-76, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR, vinculado ao FISTEL nº 50404898548, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 146 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 14/06/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3434917** e o código CRC **4D76AD0F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1737/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 146/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 146/2022 MCOM §434900), de autoria do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., e posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda/PR.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 15/06/2022, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3435355** e o código CRC **118B40CA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 146/2022 MCOM §434900), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3434914) e Anexo I (3434908).

Assunto: "Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Frequência Brasil de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.842.909/0001-76, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR, vinculado ao FISTEL nº 50404898548, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3434917), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1737/2022/GM/CC/PR, de 15/06/2022(35355), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 3(434917) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas d competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 20/06/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3442832** e o código CRC **4EF57B22** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 350/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.035670/2019-86

INTERESSADO: Frequência Brasil de Comunicações Ltda. (CNPJ 12.842.909/0001-76)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00146/2022 MCOM, de 25/05/2022 (3434900)

Parecer de Mérito I (3434914) – Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, de 08/02/2022

Parecer Jurídico nº 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 15/03/2022[1] (3434908)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Contenda/PR

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 5.419, DE 27 DE ABRIL DE 2022](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda/PR, a partir de 28 de dezembro de 2019, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Frequência Brasil de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 12.842.909/0001-76, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, de 08/02/2022 (3434914), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 15/03/2022 (3434908), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que atendidas as recomendações dos itens 33 e 34 do referido Parecer:

33. Importa esclarecer que a convalidação exige o reconhecimento expresso da Administração, a fim de conferir maior segurança jurídica ao ato. Sugerimos, com esse intuito, que seja acrescido ao ato de renovação um item que trate da convalidação da transferência realizada, nos seguintes termos: “Art. 4º. Fica convalidada a transferência de outorga de que trata a Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020, retificada no ato publicado no Diário Oficial da União em 5 de junho de 2020.”

34. Em vista da modificação proposta, sugerimos, ainda, a alteração do art. 3º da minuta proposta para que conste a seguinte redação: “Art. 3º Esta renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.”

5. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por meio do Despacho CORRC_MCOM 9746581, de 27/04/2022, registra que em atendimento, procedeu a atualização da minuta de Portaria de renovação, conforme a redação recomendada pela unidade consultiva no referido Parecer Jurídico nº 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

7. O quadro societário e diretoria da [Frequência Brasil de Comunicações Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac32ea51c&state=FM-C4

9. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 08 de fevereiro de 2022 (Checklist CORRC_MCOM_COM 8938602), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 15/03/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3830120** e o código CRC **4873191C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.035670/2019-86

SUPER nº 3830120

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES 

Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

 +55 61 2027-6302

 anamaria.santos@mcom.gov.br

 Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

 govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 146 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 146 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3908488** e o código CRC **EAC67DCA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.035670/2019-86

INTERESSADA: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 16442/2022/MCOM e do Parecer nº 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Frequência Brasil de Comunicações Ltda (CNPJ nº 12.842.909/0001-76), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR, referente ao período de 28 de dezembro de 2019 a 28 de dezembro de 2029 (SUPER 8942956, 9485880 e 9570240).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.419, de 27 de abril de 2022, no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9882901). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM (SUPER 8942956).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11023360, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023329** e o código CRC **7EC6C047**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11023360)

Referência: Processo nº 01250.035670/2019-86

Documento nº 11023329

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 19.108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 5.419, de 27 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria n.º 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria n.º 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda, estado do Paraná

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023360** e o código CRC **E79D47EA**.

Referência: Processo nº 01250.035670/2019-86

Documento nº 11023360



EM Nº 150/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 19.108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 5.419, de 27 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, nos termos da Portaria n.º 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria n.º 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda, estado do Paraná

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031517** e o código CRC **CF74E326**.

Ofício Interno nº 39234/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11031517)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11023329) , encaminho a Exposição de Motivos (11031517), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031523** e o código CRC **98C22785**.

Ofício Interno nº 40770/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031517)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5419/2022/SEI-MCOM (9882901), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031517), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11087624** e o código CRC **86115811**.

EM nº 00500/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 19.108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 5.419, de 27 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, nos termos da Portaria n.º 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria n.º 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda, estado do Paraná

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26061/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.035670/2019-86.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/09/2023, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11095333** e o código CRC **E485FDAB**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4574387

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 14/09/2023 17:11:01
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.035670/2019-86

Interessados:

FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA NO MUNICIPIO DE CONTENDA, ESTADO DO PARANA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4574379
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4574380
- Exposição de Motivos Nº 150/2023/MCOM	4574382
- OFICIO Interno nº 39234/2023/MCOM	4574383
- OFICIO Interno nº 40770/2023/MCOM	4574384
- Exposição de Motivos nº 00500/2023 MCOM	4574385
- OFICIO Nº 26061/2023/MCOM	4574386

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00500/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.419, de 27 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, nos termos da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda, estado do Paraná

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19108/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.035670/2019-86

INTERESSADO: FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Frequência Brasil de Comunicações Ltda**, inscrita no CNPJ nº **12.842.909/0001-76**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50404898548**, referente ao período de 28 de dezembro de 2019 a 28 de dezembro de 2029.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 1234/2020/SEI-MC, nº 2183/2020/SEI-MC, nº 6128/2021/SEI-MCOM e nº 17992/2021/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 1631/2020/MC, nº 2887/2020/MC, nº 10911/2021/MCOM e nº 24814/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5716880, 5770852, 7314077, 8575970 e SEI 5716918, 5770869, 7314255, 8576123).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01245.003000/2020-11, nº 01245.004134/2020-41, nº 01245.004420/2020-15, nº 01245.010387/2021-35 e nº 53115.040269/2021-31).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2006 (SEI 8944374 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2007 (SEI 8944374 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2009 (SEI 8944374 - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 28 de dezembro de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Outrossim, cumpre informar que a outorga foi transferida para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda, por meio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020 (8944374 - Págs. 9-10).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **22 de julho de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4428328 e 4428329). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 28 de dezembro de 2018 a 28 de dezembro de 2019.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8938602). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8938602).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de dezembro de 2021, e levando em consideração a composição diretiva e societária consubstanciada na certidão simplificada, emitida em 7 de dezembro de 2021 (SEI 8938881 - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, somente na localidade em testilha, e não figura no quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio Raphael Romildo Mariotto de Lima não compõe o quadro societário

de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rumildo Matos de Lima compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Rio Branco do Sul/PR.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8938939). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8947320).

16. A entidade apresentou certidão emitida pela Comarca de Curitiba do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8938602).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de novembro de 2020, com validade até 28 de dezembro de 2029 (SEI 8938956).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 08/02/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 08/02/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2022, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/02/2022, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 16/02/2022, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8942956** e o código CRC **4A30C8D3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ___ de ___ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.035670/2019-86

SEI nº 8942956

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.419, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.035670/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica convalidada a transferência de outorga de que trata a Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020, retificada no ato publicado no Diário Oficial da União em 5 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.035670/2019-86

INTERESSADOS: FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME - RADIO DIMENSÃO FM

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná, pelo período de 28.12.2019 a 28.12.2029.

II. Questão preliminar envolvendo irregularidade na transferência da outorga ocorrida pouco depois de seu vencimento. Vício formal que deve ser convalidado, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/99. Boa-fé das entidades interessadas. Simples descuido da Administração, que não se atentou para o vencimento próximo da outorga. Ausência de prejuízos.

II. Renovação. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19108/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução. Retificação da minuta de portaria proposta, conforme sugestão contida nos itens 33 e 34 deste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo que cuida da renovação da outorga deferida originalmente à **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 03.829.194/0001-20, para explorar serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Contenda, Estado do Paraná, pelo período de 28.12.2019 a 28.12.2029.

2. Segundo esclareceu a Secretaria de Radiodifusão, a permissão foi transferida para a **FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 12.842.909/0001-76, por meio da Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5770840), retificada em publicação ocorrida em 5 de junho de 2020 (SEI nº 5572960, Processo nº 01250.006726/2018-12).

3. De acordo com a **NOTA TÉCNICA Nº 19108/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8942956**):

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2006 (SEI [8944374](#) - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2007 (SEI [8944374](#) - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2009 (SEI [8944374](#) - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 28 de dezembro de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Outrossim, cumpre informar que a outorga foi transferida para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda, por meio da Portaria nº 160/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020 ([8944374](#) - Págs. 9-10).

4. No requerimento protocolado em 22.7.2019 (SEI nºs 44228328, 4428329 e 4428330), solicitou-se renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR*".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que

a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. Da transferência realizada

22. Conforme relatado, a permissão ora em análise foi transferida para a **FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, por meio da Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5770840), retificada em publicação ocorrida em 5 de junho de 2020 (SEI nº 5572960, Processo nº 01250.006726/2018-12).

23. Observamos, contudo, que a outorga venceu em 28 de dezembro de 2019 e a transferência foi realizada em 12 de fevereiro de 2020; isto é, o ato foi praticado no período em que entidade já estava funcionando em caráter precário, porquanto expirada a permissão, e antes de instruído o processo renovatório. Tal fato configura ofensa ao disposto no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o qual estabelece que a transferência da outorga somente será deferida, em caso de funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito ministerial.

24. Resta, pois, caracterizada irregularidade no ato de transferência da permissão, que não poderia ter sido efetivado antes da conclusão do processo renovatório no âmbito do Ministério das Comunicações, diante do vencimento da outorga. Contudo, considerando as peculiaridades do caso concreto, entendemos que o ato administrativo em comento deve ser convalidado, pelas razões a seguir demonstradas.

25. O pedido, formulado pela Frequência Brasileira de Comunicação Ltda., em conjunto com a Frequência Brasil de Comunicações Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Contenda, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente, foi apresentado em 7.2.2018. As entidades, de forma diligente, apresentaram toda documentação exigida, em conformidade com a legislação regente.

26. Dessa forma, em 4 de dezembro de 2019, esta Consultoria Jurídica se manifestou favoravelmente ao atendimento do pleito, conforme consta do PARECER nº 01099/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 4937262,

Processo nº 01250.006726/2018-12), que apenas solicitou ao órgão técnico competente que aferisse a manutenção da regularidade fiscal por ocasião da assinatura do ato de transferência, conforme usualmente ocorre nestes casos.

27. Em 20.12.2019, foi aprovada, pelo então Secretário de Radiodifusão, a NOTA TÉCNICA Nº 24760/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4949843, Processo nº 01250.006726/2018-12), a qual atestou a regularidade fiscal da interessada, encaminhando o processo ao gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente, à época, para decidir. No entanto, dias depois, quando ato efetivamente foi praticado e publicado, em 14.1.2020 e 12.2.2020, respectivamente, a outorga já estava vencida.

28. Conforme se constata, antes do vencimento da outorga, estavam presentes todos os requisitos exigidos para realização da transferência, que apenas não foi praticada por simples descuido da Administração, que não se atentou para a data de vencimento da permissão, que estava muito próxima. Todos os órgãos administrativos competentes para examinar o assunto já haviam se manifestado favoravelmente ao deferimento do pleito. Além disso, as entidades envolvidas, que se beneficiaram do ato, atuaram de boa-fé e não cometeram qualquer falha que pudesse motivar a nulidade do ato.

29. Ademais, é certo que a simples assinatura e publicação do ato depois de vencida a outorga não trouxe qualquer prejuízo ao interesse público. Trata-se de questão meramente formal, que não atingiu o conteúdo do ato. Por outro lado, transcorridos mais de dois anos de sua prática pela Administração e considerando que o serviço já está sendo explorado pela entidade cessionária durante todo esse tempo, certamente, sua invalidação traria enormes prejuízos às entidades envolvidas, sem que elas tivessem minimamente contribuído para isso e causaria abalo à segurança jurídica e à confiança que se espera dos atos do Poder Público.

30. Sobre o assunto, cumpre trazer importante lição do eminente administrativista José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 268/269):

No que se refere à anulação, surge a questão de saber se há por parte da Administração o dever ou a faculdade de anular o ato administrativo com vício de legalidade. A matéria é polêmica: para uns, haverá sempre a obrigatoriedade de fazê-lo, fundando-se o entendimento no princípio da legalidade⁽¹⁶⁷⁾; para outros, a Administração terá a faculdade de optar pela invalidação do ato ou por sua manutenção, nesse caso se houver prevalência do princípio do interesse público sobre o da invalidação dos atos⁽¹⁶⁸⁾.

Em nosso entendimento, nenhuma das duas correntes está inteiramente correta: nem há sempre o dever de invalidar o ato, nem pode o administrador atuar discricionariamente, optando pela invalidação ou manutenção do ato.

A melhor posição consiste em considerar-se como regra geral aquela segundo a qual, em face de ato contaminado por vício de legalidade, o administrador deve realmente anulá-lo. A Administração atua sob a direção do princípio da legalidade (art. 37, CF), de modo que, se o ato é ilegal, cumpre proceder à sua anulação para o fim de restaurar a legalidade malferida. Não é possível, em princípio, conciliar a exigência da legalidade dos atos com a complacência do administrador público em deixá-lo no mundo jurídico produzindo normalmente seus efeitos; tal omissão ofende literalmente o princípio da legalidade.

Entretanto, se essa deve ser a regra geral, há que se reconhecer que, em certas circunstâncias especiais, poderão surgir situações que acabem por conduzir a Administração a manter o ato inválido. Nesses casos, porém, não haverá escolha discricionária para o administrador, mas a única conduta juridicamente viável terá que ser a de não invalidar o ato e deixá-lo subsistir e produzir seus efeitos.

Tais situações consistem em verdadeiras limitações ao dever de invalidação dos atos e podem apresentar-se sob duas formas: (1) o decurso do tempo; (2) consolidação dos efeitos produzidos⁽¹⁶⁹⁾. O decurso do tempo, como é sabido, estabiliza certas situações fáticas, transformando-as em situações jurídicas. Aparecem aqui as hipóteses da prescrição e da decadência para resguardar o princípio da estabilidade das relações jurídicas. Desse modo, seato é inválido e se torna ultrapassado o prazo adequado para invalidá-lo, ocorre a decadência⁽¹⁷⁰⁾, como adiante veremos, e o ato deve permanecer como estava⁽¹⁷¹⁾.

Haverá limitação, ainda, quando as consequências jurídicas do ato gerarem tal consolidação fática que a manutenção do ato atenderá mais ao interesse público do que a invalidação. “Com base em tais atos certas situações terão sido instauradas e na dinâmica da realidade podem converter-se em situações merecedoras de proteção, seja porque encontrarão em seu apoio alguma regra específica, seja porque estarão abrigadas por algum princípio de Direito.”⁽¹⁷²⁾. Essas singulares situações é que constituem o que alguns autores denominam de “teoria do fato consumado” dentro do Direito Administrativo⁽¹⁷³⁾.

Nesses casos, é de se considerar o surgimento de inafastável barreira ao dever de invalidar da Administração, certo que o exercício desse dever provocaria agravos maiores ao Direito do que aceitar a subsistência do ato e de seus efeitos na ordem jurídica⁽¹⁷⁴⁾. Nota-se, por conseguinte, a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita. Atualmente, como já observamos, a doutrina moderna tem considerado aplicável também o princípio da segurança jurídica (na verdade inserido no princípio do interesse público), em ordem a impedir que situações jurídicas permaneçam eternamente em grau de instabilidade, gerando temores e incertezas para as pessoas e para o próprio Estado⁽¹⁷⁵⁾. Já se decidiu que tal princípio somente se aplicaria quando o ato é praticado sem contestação, mas que, se houver questionamento desde sua prática, não se caracterizaria o “fato consumado”, devendo, pois, invalidar-se o ato⁽¹⁷⁶⁾. De qualquer modo, a matéria ainda é nebulosa e tem desafiado posições divergentes. (Grifamos)

31. Assim, na situação concreta, embora constatada a existência de vício no ato administrativo de transferência da outorga, uma vez que fora praticado depois de expirada a permissão, enquanto o serviço estava sendo explorado em caráter precário, em afronta ao que preconiza o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, temos que o ato deve ser convalidado. Isso porque o vício em questão é formal e não vislumbramos qualquer prejuízo ao interesse público. Por outro lado, é patente os graves danos que a anulação causaria às partes envolvidas, que atuaram de boa-fé e não podem ser minimamente responsabilizadas pelo equívoco cometido.

32. A possibilidade de convalidação dos atos administrativos é admitida no art. 55 da Lei nº 9.784/99, o qual estabelece: "*Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*". Vê-se que a norma estabelece como requisitos para convalidação que o defeito seja sanável e que a convalidação não cause prejuízo a terceiros, ambos presentes na situação em análise.

33. Importa esclarecer que a convalidação exige o reconhecimento expresso da Administração, a fim de conferir maior segurança jurídica ao ato. Sugerimos, com esse intuito, que seja acrescido ao ato de renovação um item que trate da convalidação da transferência realizada, nos seguintes termos:

Art. 4º. Fica convalidada a transferência de outorga de que trata a Portaria nº 160/SEI, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020, retificada no ato publicado no Diário Oficial da União em 5 de junho de 2020.

34. Em vista da modificação proposta, sugerimos, ainda, a alteração do art. 3º da minuta proposta para que conste a seguinte redação:

Art. 3º Esta renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

35. Superada a questão, passamos à análise do pedido renovatório.

II.4. Do Pedido de Renovação

36. A Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19108/2021/SEI-MCOM**.

37. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 28 de dezembro de 2019 e o pedido foi apresentado em 22 de julho de 2019 (SEI nºs 4428328, 4428329 e 428330).

38. Anote-se que a petição foi devidamente firmada pela representante legal da entidade à época, Sra. Marilene Moura Diniz, designada administradora na Cláusula Oitava do Contrato Social Consolidado na Sexta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 20.8.2018 (SEI nº 5716197).

39. Vale registrar que houve ratificação do pleito em 24.8.20, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público (SEI nºs 5813114 e 5813115). O novo pedido foi firmado pelo administrador da entidade que assumiu a outorga em decorrência da transferência realizada, Sr. Rumildo Matos de Lima, designado para a função na Cláusula Terceira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 13.7.2012 (SEI nº 7616091, fls. 8/9).

40. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 8938602). Cumpre destacar que a documentação analisada refere-se a nova detentora da outorga.

41. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de

radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

42. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8938602](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8938602](#)).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pela Comarca de Curitiba do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-

se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8938602](#)).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº [8794429](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº [5813119](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº [5813110](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº [5759727](#)), às Fazendas estadual (SEI nº [5813107](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº [5759730](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº [8938881](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº [5813113](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº [5813108](#)).

44. Observa-se que a maioria das certidões venceram em 2020, no curso da instrução processual. Tal fato, porém, não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

45. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, Sr. Rumildo Matos de Lima, já mencionado neste Parecer, em conformidade com as exigências normativas (SEI nºs [7616090](#); [7616091](#), fls. 3, 5 e 6; e [8794421](#)).

46. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de novembro de 2020, com validade até 28 de dezembro de 2029 (SEI [8938956](#)).

47. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8938939](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8947320](#)).

48. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de dezembro de 2021, e levando em consideração a composição diretiva e societária consubstanciada na certidão simplificada, emitida em 7 de dezembro de 2021 (SEI [8938881](#) - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, somente na localidade em testilha, e não figura no quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio Raphael Romildo Mariotto de Lima não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rumildo Matos de Lima compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Rio Branco do Sul/PR.

49. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

50. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, observado o disposto nos itens 33 e 34 deste Parecer, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

51. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela observância do disposto nos itens 33 e 34 e pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 15 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035670201986 e da chave de acesso 107b4b99

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 838667052 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 15-03-2022 12:12. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00476/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.035670/2019-86

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Frequência Brasil de Comunicações Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda/PR, no período de 28 de dezembro de 2019 a 28 de dezembro de 2029.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19108/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda/PR, concedida à entidade Frequência Brasil de Comunicações Ltda.
5. É necessária a convalidação da transferência da outorga anteriormente realizada, uma vez que o referido ato administrativo foi praticado após o vencimento do prazo da permissão outorgada (vide itens 22 a 35 do PARECER n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU).
6. Dessa forma e após a observância dos itens 33 e 34 do PARECER n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de dezembro de 2019 a 28 de dezembro de 2029.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Frequência Brasil de Comunicações Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 15 de março de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035670201986 e da chave de acesso 107b4b99

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 843337004 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 15-03-2022 18:24. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.035670/2019-86

INTERESSADOS: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA - ME - RADIO DIMENSAO FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 15 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035670201986 e da chave de acesso 107b4b99

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 843679307 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 15-03-2022 19:18. Número de Série: 9078163696951509093112718129. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 14 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA - Localidade de Contenda/PR.**

1. Encaminhamento EXM 500 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 14/09/2023, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4574823** e o código CRC **9494E032** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3154/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 500/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 500/2023 (4574816), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, da permissão outorgada originalmente à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, nos termos da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada em 18 de agosto de 2006 chancelada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2007, publicado em 24 de dezembro de 2007, posteriormente transferida para a FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.842.909/0001-76) por intermédio da Portaria nº 160/SEI, de 10 fevereiro de 2020, publicada em 12 de fevereiro de 2020, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 15/09/2023, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4575733** e o código CRC **CBE0B7BC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.035670/2019-86

SUPER nº 4575733

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 500/2023 MCOM (4574816) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Renovação de permissão outorgada à empresa Frequência Brasil de Comunicações Ltda.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4574823), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3154/GM/CC/PR (4575733), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 16/09/2023, às 06:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4578179** e o código CRC **387281CB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.035670/2019-86

Nota SAJ - Radiodifusão nº 303 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.035670/2019-86

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.035670/2019-86, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº 12.842.909/0001-76, na localidade de **Contenda/PR**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Objetivando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme a **NOTA TÉCNICA** Nº 19108/2021/SEI-MCOM (4574817), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado

favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 5.419, de 27 de abril de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.035670/2019-86, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 24/05/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5760460** e o código CRC **4AE06823** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 304/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.035670/2019-86.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00500/2023 MCOM, de 1 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Contenda (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00500/2023 MCOM (4574385), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.035670/2019-86, acompanhado da [Portaria nº 5.419, de 27 de abril de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019, no município de Contenda, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa FREQUÊNCIA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.842.909/0001-76, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4574821), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observadas ressalvas pontuais quanto à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.
 - Nota Técnica nº 19108/2021/SEI-MCOM, de 16 de fevereiro de 2022 (4574817), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho, de 25 de julho de 2023 (4574379), que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 08 de fevereiro de 2022 (3430544, p. 259), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.842.909/0001-76
NOME EMPRESARIAL: FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: RUMILDO MATOS DE LIMA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/05/2024 às 16:13 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucediada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784667** e o código CRC **103CDC7B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.035670/2019-86

SUPER nº 5784667

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.419, de 27 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., posteriormente transferida para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 715, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.419, de 27 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 28 de dezembro de 2019, a permissão outorgada originalmente à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., posteriormente transferida para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Contenda, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5940016).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República